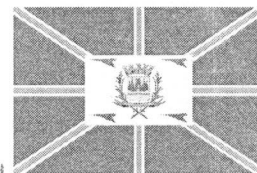




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



201
PROJETO DE LEI Nº/2022.

Autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica Fábio Pneus Ltda, dando outras providências.

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a promover a doação com encargos à pessoa jurídica Fabio Pneus Ltda, inscrita no CNPJ nº 21.993.704/0001-82, das seguintes áreas: Lote nº 28 com a área de 750,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 29, pelo lado esquerdo com o lote nº 27, e pelos fundos com o lote nº 62, Lote nº 29, da quadra nº 03, Bairro Distrito Industrial, com a área de 750,00 m² medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 30, pelo lado esquerdo com o lote nº 28, e pelos fundos com o lote nº 61, e Lote nº 30, da quadra nº 03, Bairro Distrito Industrial, com a área de 750,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 31, pelo lado esquerdo com o lote nº 29, e pelos fundos com o lote nº 60, todos localizado na Quadra 3, do Distrito Industrial, inscritos respectivamente nas matrículas de nºs 71.439, 71.440 e 71.441 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Araguari-MG.

Parágrafo único. Na doação com encargo de que trata o caput deste artigo, a donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R\$ 222.391,39 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

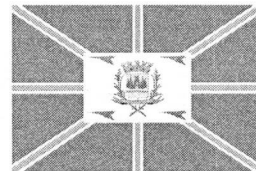
Art. 2º A doação se efetivará mediante o recolhimento de todas as parcelas da contrapartida financeira, bem assim do cumprimento, pela donatária, de todos compromissos, obrigações, cláusulas de reversão e inalienabilidade e demais obrigações estabelecidas para manutenção do interesse público constantes no Contrato de Doação com Encargos, cuja minuta forma o anexo único da presente Lei.

Art. 3º A donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel, antes de decorridos o prazo de 2 (dois) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no Contrato de Doação com Encargos, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incurso nas sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 6474, de 2021 e no correlato Contrato de Doação com Encargos.

Art. 4º A transferência da escritura do imóvel será efetivada após cumprimento de todas as obrigações elencadas no Contrato de Doação com Encargos e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, nos termos do art. 8º da Lei nº 6474, de 2021.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



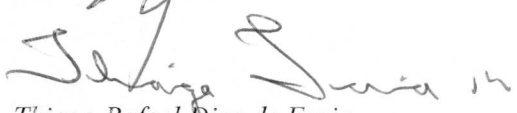
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de outubro de 2022.


MARIA CECÍLIA DE ARAÚJO

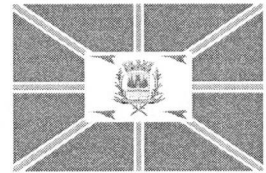

Marcos Vinícius de Lima Rodrigues


Karla Carvalho Fernandes Curti


Thiago Rafael Dias de Faria



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica Fábio Pneus Ltda, dando outras providências”.

Em nossa situação legal, a doação com encargo de bem imóvel é regida pela Lei nº 6474, de 2022 que institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, tendo como objetivo atrair investimentos para a instalação e ampliação de pessoas jurídicas mediante a demonstração do interesse público, considerando a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica do empreendimento.

A pessoa jurídica Fábio Pneus Ltda, por meio do Processo Administrativo nº 679/2022, atendeu todos os requisitos estabelecidos no Lei nº 6474, de 4 de dezembro de 2021.

O interesse público foi demonstrado através de dados técnicos documentados nos autos do Processo Administrativo nº 679/2022, bem assim, submetido ao Conselho Municipal de Fomento – CMF, que, por unanimidade, aprovou a doação com encargo à pessoa jurídica Fábio Pneus Ltda, conforme documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº 679/2022, cuja cópia integral segue anexo.

Portanto, todos os requisitos legais para aprovação da doação com encargos para a pessoa jurídica Fábio Pneus Ltda, mediante licitação dispensada foi devidamente observado e demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 679/2022, estando apto a aprovação por meio de Lei específica, nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6474, de 2021.

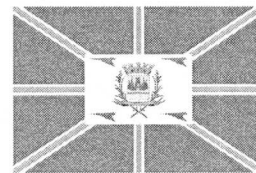
Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de outubro de 2022.


Mária Cecília de Araújo
Prefeita em Exercício



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº/2022
Processo nº 679/2022

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E A PESSOA JURÍDICA FÁBIO PENUS LTDA.

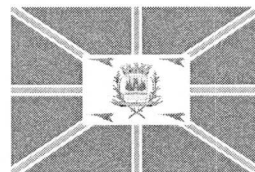
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pela Prefeita em Exercício Maria Cecília de Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.644.366-91, agente política, residente e domiciliada em Araguari; por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, neste ato representada pela Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti, casada, inscrita no CPF 036.134.036-25 e RG MG-10.142.138, residente e domiciliada em Araguari-MG; doravante denominado **DOADOR**; e do outro lado, **FÁBIO PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.993.704/0001-82, sediada na Ailton Donizete Montina, nº 201, Bairro Industrial, CEP 38.446-396, Araguari-MG, e-mail: recabom@gmail.com, telefone (34) 2109-8000, neste ato representada por seu sócio administrador Fábio Resende Mendes, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF 539.910.016-91 e MG 3593389 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Irmã Margarida, nº 262, Bairro Bosque, CEP 38.440-081, Araguari-MG, doravante denominado **DONATÁRIA**; celebram o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, com fundamento na Lei nº 6474/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18/2022, bem assim, na lei autorizativa nº, de 2022, conforme Processo Administrativo nº 679/2022, pelo que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS** das seguintes áreas: Lote nº 28 com a área de 750,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 29, pelo lado esquerdo com o lote nº 27, e pelos fundos com o lote nº 62, Lote nº 29, da quadra nº 03, Bairro Distrito Industrial, com a área de 750,00 m² medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 30, pelo lado esquerdo com o lote nº 28, e pelos fundos com o lote nº 61, e Lote nº 30, da quadra nº 03, Bairro Distrito Industrial, com a área de 750,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 31, pelo lado esquerdo com o lote nº 29, e pelos fundos com o lote nº 60, todos localizado na Quadra 3, do Distrito Industrial, inscritos respectivamente nas matrículas de nºs 71.439, 71.440 e 71.441 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Comarca de Araguari-MG, para fins a que se destina a “Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, instituído pela Lei Municipal nº 6474, de 8 de dezembro de 2021, conforme lei autorizativa nº, de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O presente contrato destina-se a “Política de Incentivos Fiscais e estímulos Econômicos” objetivando investimento e ampliação da Pessoa Jurídica, **FÁBIO PNEUS LTDA**, do ramo comercial de transporte, logística, fabricação de artefatos de borracha e reforma de pneus.

2.2 A área objeto deste instrumento, somente poderá ser utilizada para fins de atendimento do interesse público no investimento, no tocante a capacidade de geração de empregos diretos e indiretos, nível do investimento e faturamento, aspectos estruturantes, investimento em tecnologia, segmento da empresa e investimento em programa de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas ambientais, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INCENTIVOS FISCAIS

3. Na presente doação com encargos não haverá isenção de tributos municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

4. A Donatária, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Contrato, recolherá ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, a contrapartida financeira no valor de **R\$222.391,39 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos)**, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5. Compete às partes:

5.1 Ao DOADOR:

5.1.1 Através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações formalizadas no presente termo para sua manutenção durante a vigência dos prazos entabulados, bem como, emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo indispensável para a manutenção das condições estabelecidas, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 6474/2021;

5.1.2 Anuir para escrituração do imóvel à **DONATÁRIA**, após comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante deliberação do Conselho Municipal de Fomento;

5.1.3 Permitir a alienação da área nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 6474/2021, mediante o procedimento estabelecido no art. 6º do Decreto Municipal nº 18/2022;

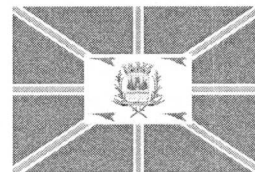
5.1.4 Instaurar Processo Administrativo de Reversão na hipótese de a Donatária descumprir as obrigações dispostas na Lei Autorizativa e no presente termo;

5.1.5 No caso de descumprimento da atividade proposta, sujeitar a Donatária ao pagamento de indenização ao Município de Araguari em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo



PREFEITURA DE ARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO



Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 6474/2021;

5.1.6 Prorrogar os prazos de reversão estipulados na Cláusula Sétima, mediante aditivo contratual, após apresentação de justificativa no Processo Administrativo nº 679/2022 e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, desde que a Donatária não tenha dado causa ao descumprimento, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei Municipal nº 6474/2021.

5.2 Incumbe à DONATÁRIA:

5.2.1 Manter o Plano de Negócio Simplificado e respectiva Declaração de Impactos do Empreendimento, apresentados no Processo Administrativo nº 679/2022, que embasaram os cálculos da pontuação para concessão de estímulos econômicos, bem assim, a demonstração do interesse público de que tratam os art. 4º da Lei Municipal nº 6474/2021;

5.2.2 Após a assinatura do presente termo, na forma estabelecido no inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 6474/2021, observar o prazo de 180 (cento oitenta) dias, para protocolo do requerimento administrativo de implantação do investimento devidamente instruído com a documentação pertinente, sob pena de reversão da doação;

5.2.3 Cumprir os Cronogramas de Investimento e de Obras, apresentado no Processo Administrativo nº 679/2022, na forma do Anexo V do Decreto Municipal nº 18/2022, sob pena de reversão da doação;

5.2.4 Indenizar o Doador em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, caso não cumpra a atividade proposta, conforme previsto art. 7, §4º, da Lei Municipal nº 6474/2021;

5.2.5 Adimplir a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 6474/2021;

5.2.6 Solicitar prorrogação do prazo da cláusula de reversão, com a devida justificativa no processo administrativo nº 679/2022, desde que não tenha dado causa ao descumprimento;

5.2.7 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo fornecer informações e documentações necessárias ao preenchimento do formulário de fiscalização de que trata o anexo II do Decreto Municipal nº 18/2022;

5.2.8 Não alienar o bem imóvel, salvo na hipótese do art. 12 da Lei Municipal nº 6474/2021, após expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, com a finalidade única e exclusiva, de atestar que todos os encargos e condições estabelecidos no concernedo contrato, foram cumpridos pela Donatária;

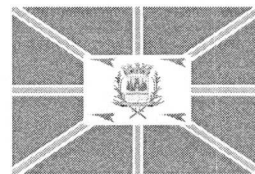
5.2.9 Pagar as despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que eventualmente recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

6 A Donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos o prazo de 5 (cinco) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incurso nas sanções estabelecidas na Lei.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



6.1 Após decorrido o prazo de que trata o item anterior, a Donatária poderá alienar o imóvel, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo com a finalidade única e exclusiva, de atestar que todos os encargos e condições estabelecidos no concernedo contrato, foram cumpridos pela Donatária, nos termos do art. 12, §2º, da Lei Municipal nº 6474/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

7. O imóvel objeto do presente termo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 6474/2021, poderá retroceder ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses:

7.1 Descumprimento, pela Donatária, das obrigações e dos prazos estabelecidos na Lei Autorizativa e no presente termo a contar da sua respectiva assinatura;

7.2 Na hipótese da Donatária não ter dado causa ao descumprimento, mediante justificativa apresentada no Processo Administrativo nº 679/2022, havendo acatamento, o prazo de reversão poderá ser prorrogado para o cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme procedimento previsto no art. 4º do Decreto nº 18/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA

8. No caso de descumprimento da atividade proposta, a Donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 6474/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL

9. A escrituração do imóvel será efetivada após comprovação, por parte da Donatária, do cumprimento de todas obrigações e prazos convencionados no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. O presente Contrato de Doação com Encargos terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e oportunidade das partes, por meio do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS

11. O Contrato de Doação com Encargos poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

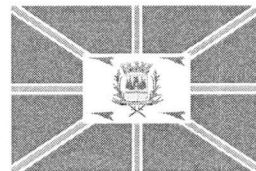
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12. O Doador, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do empreendimento proposto e o cumprimento das obrigações durante a vigência do prazo do Contrato.

12.1 O fiscal do Doador anotará, em formulário próprio (Decreto nº 18/2022), todas as informações relacionadas ao empreendimento proposto, podendo determinar o que for



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, com respectiva notificação a Donatária;

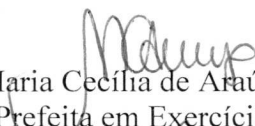
12.2 Eventuais ocorrências registradas na forma do item anterior da presente cláusula, serão comunicadas imediatamente à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para providências cabíveis à sua regularização.

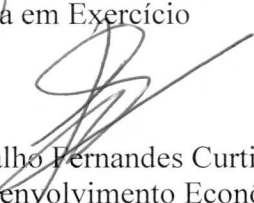
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, que seguem firmadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

Araguari/MG, de de 2022.


Maria Cecília de Araújo
Prefeita em Exercício


Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Fábio Resende Mendes
Representante Legal da Pessoa Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF Nº _____ CPF Nº _____



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Mensagem de veto

Promulgação partes vetadas

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei.

§ 2º As contratações realizadas no âmbito das repartições públicas sediadas no exterior obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos nesta Lei, na forma de regulamentação específica a ser editada por ministro de Estado.

§ 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:

I - condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;

II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:

a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;

b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;

c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato;

d) (VETADO).

§ 4º A documentação encaminhada ao Senado Federal para autorização do empréstimo de que trata o § 3º deste artigo deverá fazer referência às condições contratuais que incidam na hipótese do referido parágrafo.

§ 5º As contratações relativas à gestão, direta e indireta, das reservas internacionais do País, inclusive as de serviços conexos ou acessórios a essa atividade, serão disciplinadas em ato normativo próprio do Banco Central do Brasil, assegurada a observância dos princípios estabelecidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do **caput** deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 5º A dispensa prevista na alínea "c" do inciso IV do **caput** deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

CAPÍTULO IX

DAS ALIENAÇÕES

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela

União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

h) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

i) legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública competentes;

j) legitimação fundiária e legitimação de posse de que trata a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 1º A alienação de bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

§ 3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a:

I - outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

II - pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, de ocupação mansa e pacífica e de exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

§ 4º A aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo será dispensada de autorização legislativa e submeter-se-á aos seguintes condicionamentos:

I - aplicação exclusiva às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004;

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo de destinação e de regularização fundiária de terras públicas;

III - vedação de concessão para exploração não contemplada na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico;

IV - previsão de extinção automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade pública, de necessidade pública ou de interesse social;

V - aplicação exclusiva a imóvel situado em zona rural e não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente à exploração mediante atividade agropecuária;

VI - limitação a áreas de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores;

VII - acúmulo com o quantitativo de área decorrente do caso previsto na alínea "i" do inciso I do **caput** deste artigo até o limite previsto no inciso VI deste parágrafo.

§ 5º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a:

I - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei;

II - alienação, ao legítimo possuidor direto ou, na falta dele, ao poder público, de imóvel para fins residenciais construído em núcleo urbano anexo a usina hidrelétrica, desde que considerado dispensável na fase de operação da usina e que não integre a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 77. Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

CAPÍTULO X

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I

Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o **caput** deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do **caput** deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 26/09/2022

LEI Nº 6.474, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Regulamentada pelo Decreto nº **18**/2022)

"Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento - CMF, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Araguari a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, objetivando atrair investimentos para a instalação e ampliação de pessoas jurídicas, sendo elas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, predominantemente aquelas dos segmentos de agronegócios, logística e/ou transporte, educação, tecnologia e inovação, metalurgia, têxtil, calçadista, saúde (nos setores de insumos e suplementos hospitalares), mediante a prévia demonstração de interesse público, considerando-se a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica dos empreendimentos.

§ 1º Na implementação desta Lei o Poder Executivo será assessorado pelo Conselho Municipal de Fomento - CMF.

§ 2º A empresa que não obtiver desconto para aquisição de área de acordo com o critério de pontuação estabelecido no anexo I, desta Lei, poderá ainda ter a possibilidade de se beneficiar com incentivos fiscais e/ou econômicos de que trata esta Lei, bem como em outra legislação correlata.

§ 3º As edificações, áreas, terrenos e lotes, objetos desta Lei, são aqueles localizados no Distrito Industrial ou área urbana que a lei de zoneamento urbano não proíba.

§ 4º Para os fins desta Lei, interesse público devidamente justificado será aquele que tem como fundamento as decisões deliberadas por maioria absoluta nas reuniões do Conselho Municipal de Fomento - CMF, que deverão ser registradas em ata assinada por todos participantes. (Redação acrescida pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 2º O Município de Araguari fica autorizado a conceder, temporariamente, isenção total ou parcial, dos tributos municipais, observadas as vedações da legislação eleitoral, sendo eles:

I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Parágrafo único. O tempo de fruição do estímulo fiscal de que trata esta Lei, variará de 1 (um) a 5 (cinco) anos, a contar da entrada em operação da unidade beneficiária, conforme definição na análise de cada situação para expedição do certificado de isenção.

Art. 3º O Município de Araguari fica autorizado a conceder estímulos econômicos, independente dos incentivos fiscais previstos no art. 2º, desta Lei, desde que os recursos financeiros o permitam na época do benefício e conforme programa de serviços das

secretarias e órgãos municipais envolvidos, sendo eles:

~~I - doação com encargos e mediante contrapartida definida em lei específica a qual tratará da matéria;~~

I - doação com encargos e mediante contrapartida definida em lei específica a qual tratará da matéria, conforme §§ 6º e 7º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos); (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

~~II - alienação de imóvel público, mediante licitação;~~

II - alienação de imóvel público conforme os art. 76 e 77 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos); (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

~~III - abertura e/ou pavimentação de via de acesso;~~

III - abertura, pavimentação e estruturação de área, desde que seja em vias de acesso para o empreendimento, as quais deverão ser vias públicas urbanas ou rurais. (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

§ 1º Não haverá devolução ou indenização da contrapartida, de que trata o inciso I do caput deste artigo, ou dos investimentos realizados na área, quando o protocolo de intenções não for executado por culpa do empreendedor.

§ 2º As áreas doadas com encargos que necessitam de infraestrutura mínima (rede de esgoto, abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, sarjeta e pavimentação) poderão ser custeadas pelo empreendedor e abatidas do valor financeiro estabelecido na doação onerosa.

§ 3º Para efeito de implantação de infraestrutura mínima, o Município de Araguari não será responsável por valor gasto pelo empreendedor acima do valor financeiro estabelecido na doação onerosa.

§ 4º Qualquer obra de infraestrutura mínima a ser implementada com ônus do empreendedor e que for amortizado no valor financeiro da doação onerosa, deverá ser autorizada na lei específica de doação da área.

§ 5º Qualquer estímulo econômico ou concessão de benefícios previstos neste artigo, deverá ser deliberado e autorizado através de votação no Conselho Municipal de Fomento - CMF, por maioria absoluta, antes de encaminhar para aprovação do projeto de lei específico na Câmara de Vereadores. (Redação acrescida pela Lei nº 6611/2022)

Art. 4º As pessoas jurídicas postulantes devem comprovar o interesse público do investimento mediante apresentação de documentos previstos no anexo II desta Lei.

§ 1º Os incentivos fiscais e estímulos econômicos serão deferidos após a avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deliberação do Conselho Municipal de Fomento - CMF, que analisará os critérios estabelecidos no anexo I desta Lei, observados:

I - a capacidade de geração de empregos diretos;

II - o nível do investimento;

III - o nível do faturamento;

IV - aspectos estruturantes;

V - investimentos em tecnologia da informação;

VI - segmento da empresa;

VII - empresa com investimento em programas de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas ambientais.

§ 2º Os aspectos elencados neste artigo são devidamente pontuados, conforme critérios e tabelas do anexo I desta Lei, de modo que os estímulos econômicos e incentivos fiscais sejam proporcionais aos benefícios advindos do investimento.

§ 3º As informações relativas aos benefícios, obrigações da pessoa jurídica, e eventuais contrapartidas patrimoniais decorrentes da declaração de impactos, prevista em decreto, devem constar no protocolo de intenções firmado pelo Chefe do Executivo e pelo empreendedor ou responsável pelo investimento.

~~§ 4º O protocolo de intenções e a respectiva documentação de que tratam os incisos do § 1º deste artigo, deverá ser submetido à deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Fomento - CMF, podendo o Chefe do Executivo Municipal, excepcionalmente, firmar o protocolo de intenções *ad referendum* do mencionado Conselho, o qual deverá apreciá-lo na reunião imediatamente posterior à data da assinatura do protocolo.~~

§ 4º A documentação de que tratam os incisos do § 1º, deste artigo, deverá ser submetido à deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Fomento - CMF. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

§ 5º A ata da reunião realizada pelo Conselho Municipal de Fomento - CMF integrará a documentação que instruirá o projeto de lei autorizativo a ser encaminhado à Câmara Municipal de Araguari.

Art. 5º Os projetos de lei autorizativos, oriundos desta Lei de Fomento, além do protocolo de intenções, serão instruído com os seguintes documentos:

I - CND Federal;

II - CND Estadual;

III - CND Municipal;

IV - Ato Constitutivo da Empresa;

V - Certidão de Falência e/ou Concordata ou Recuperação Judicial.

~~**Art. 6º** Os incentivos fiscais e estímulos econômicos concedidos serão aperfeiçoados mediante termo de contrato:~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo promover permanente fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações descritas em termo de contrato, mediante formulário de fiscalização aprovado em decreto.

§ 1º Até que termine o prazo condicionante de reversão, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo deverá emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo este indispensável para manutenção das condições estabelecidas.

§ 2º Em caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, os números comprovados devem ser recalculados e a pontuação final reavaliada, conforme tabelas do anexo I desta Lei, sendo que, se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, a empresa deve ajustar a sua contrapartida.

§ 3º Em caso de discrepância positiva entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados

durante a fiscalização final, o Município de Araguari não efetuará o ressarcimento e/ou indenização da diferença dos números comprovados.

§ 4º No caso de não cumprimento da atividade proposta, o empreendedor ficará sujeito ao pagamento da indenização ao Município de Araguari, de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. (Redação acrescida pela Lei nº **6611/2022**)

Art. 8º A transferência da escritura do imóvel será feita mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica, do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

~~§ 1º Em caso de necessidade de anuência do Município de Araguari para que o donatário possa oferecer o imóvel em garantia de financiamento do respectivo empreendimento, antes de escoado o prazo legal de cumprimento estabelecido na concenente lei autorizativa, a pessoa jurídica deve cumprir as condições específicas aprovadas em decreto. (Revogado pela Lei nº **6611/2022**)~~

~~§ 2º Na hipótese descrita no § 1º, deste artigo, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.~~

§ 2º Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Redação dada pela Lei nº **6611/2022**)

~~**Art. 9º** A doação com encargos será licitada e de seu instrumento constará, obrigatoriamente, os ônus, o prazo de seu cumprimento, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado, conforme § 6º do art. 76 da Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, sendo que em ambas as situações serão obrigatórias a cláusula de reversão.~~

Art. 9º A doação com encargo licitada, ou aquelas que tiveram licitação dispensada por interesse público devidamente justificado, com base em deliberação do Conselho Municipal de Fomento, deverão ter instrumento obrigatório com os encargos, o prazo de seu cumprimento e as cláusulas de reversão e inalienabilidade, sob pena de nulidade do ato. (Redação dada pela Lei nº **6611/2022**)

§ 1º A reversão é a retomada compulsória pelo Município de Araguari da área e o cancelamento dos demais benefícios fiscais em caso de não cumprimento dos requisitos da lei autorizativa, podendo a retomada ser realizada de forma amigável, mediante carta de desistência assinada pelo beneficiário.

§ 2º A retomada compulsória se inicia por intermédio do processo administrativo de reversão, instaurado por iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme decreto, devendo constar obrigatoriamente dos autos:

I - instrução com fotografia e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da lei autorizativa, bem como o parecer de que trata o § 1º do art. 7º, desta Lei;

II - notificação da beneficiada, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita.

§ 3º Concluído o processo, a retomada será feita mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, no qual observará a forma de reversão do imóvel para o patrimônio municipal.

§ 4º A pessoa jurídica que adquirir a área por licitação na modalidade de leilão não terá cláusula de reversão.

Art. 10. São hipóteses de reversão:

I - descumprimento pela pessoa jurídica das obrigações dispostas na lei autorizativa e no termo de contrato, nos prazos estabelecidos na tabela 4 do anexo I, desta Lei, após a assinatura deste;

II - ausência de protocolo do requerimento administrativo do projeto de implantação do investimento instruído com a documentação pertinente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da lei autorizativa e da assinatura do termo de contrato;

III - inadimplemento da dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância nos resultados do investimento, conforme disposto no art. 7º desta Lei;

IV - inobservância de outras cláusulas previstas no termo de contrato.

Parágrafo único. O Município de Araguari poderá prorrogar os prazos de reversão estipulados no termo de contrato e na escritura pública do imóvel a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, após aprovação do Conselho Municipal de Fomento - CMF, devendo constar a justificativa no processo administrativo, desde que a pessoa jurídica não tenha dado causa ao descumprimento.

Art. 11. As contrapartidas financeiras mencionadas nesta Lei devem ser depositadas na conta do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, instituído pela Lei nº 6.447, de 8 de outubro de 2021.

Art. 12 ~~A pessoa jurídica beneficiária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos os prazos estabelecidos na tabela 4, do anexo I, desta Lei, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incurso nas sanções estabelecidas nesta Lei.~~

Art. 12. A pessoa jurídica beneficiária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos os prazos estabelecidos no concernente contrato, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incurso na cláusula de reversão compulsória do imóvel. (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

~~§ 1º Após decorridos os respectivos prazos estabelecidos na tabela 4, do anexo I, desta Lei, de efetivas atividades, poderá ocorrer a alienação, transferindo à pessoa jurídica adquirente as obrigações da vendedora que sejam de caráter permanente ou pendentes de satisfação. (Revogado pela Lei nº 6611/2022)~~

~~§ 2º Na hipótese estabelecida no caput deste artigo será permitida a alienação observadas as seguintes condicionantes, cumulativamente:~~

§ 2º Na hipótese estabelecida no caput deste artigo, será permitida a alienação tendo como condicionante a autorização do Chefe do Executivo, com a finalidade única e exclusiva, de atestar que todos os encargos e condições estabelecidos no concernente contrato, foram cumpridos pelo donatário. (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

~~I – autorização do Chefe do Executivo; (Revogado pela Lei nº 6611/2022)~~

~~II – compatibilidade da nova atividade; (Revogado pela Lei nº 6611/2022)~~

~~III – vedação à especulação imobiliária; (Revogado pela Lei nº 6611/2022)~~

~~IV – interesse público justificado. (Revogado pela Lei nº 6611/2022)~~

~~§ 3º Para os fins dispostos nesta Lei, no protocolo de intenções, no termo de contrato e na escritura pública do imóvel, constará cláusula de inalienabilidade, objetivando assegurar o cumprimento cumulativo das condicionantes de que trata este artigo. (Revogado pela Lei nº 6611/2022)~~

~~§ 4º A pessoa jurídica que venha adquirir o imóvel sem auferir os estímulos fiscais e econômicos, bem como outros benefícios de que trata esta Lei, ficará sujeita à cláusula de reversão pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da lei autorizativa, com exceção se a área for adquirida por licitação na modalidade de leilão, hipótese em que não terá cláusula de reversão.~~

§ 4º A pessoa jurídica que venha adquirir o imóvel por doação com encargos sem auferir os estímulos fiscais e econômicos, bem como outros benefícios de que trata esta Lei, ficará sujeita à cláusula de reversão única e exclusivamente quanto a inalienabilidade pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do inerente contrato, devidamente autorizado por lei, ficando ao final do prazo estabelecido, automaticamente desobrigada do gravame correlato. (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

~~Art. 13~~ No caso de não cumprimento da atividade proposta, o empreendedor ficará sujeito ao pagamento de indenização ao Município de Araguari no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. (Revogado pela Lei nº 6611/2022)

~~Art. 14~~ Na doação de que trata esta Lei, deverá constar no protocolo de intenções, no termo de contrato e na escritura pública do imóvel, a cláusula de reversão de domínio e de inalienabilidade, bem como que a doação onerosa se subordina às condições desta Lei e demais encargos que forem estabelecidos, sejam convencionais ou legais. (Revogado pela Lei nº 6611/2022)

Art. 15. As donatárias que são partes em processos de reversão administrativa de área instaurados até a data de entrada em vigor desta Lei, terão o direito de preferência na aquisição das mesmas áreas que são objeto de reversão.

§ 1º As donatárias que não cumpriram os requisitos legais oriundos de lei específica de doação de área dentro do prazo estabelecido, mesmo que ainda não estejam em processo de reversão, terão também o direito de preferência na aquisição de área anteriormente doada, no entanto, seguindo os dispositivos desta Lei.

§ 2º As donatárias enquadradas nas situações do caput e do § 1º, deste artigo, terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para manifestar formalmente os seus respectivos direitos de preferência, contados da entrada em vigor da presente Lei.

§ 3º A manifestação formal do direito de preferência deverá ser protocolada única e exclusivamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou através do sítio do Município de Araguari www.araguari.mg.gov.br

Art. 16. Os terrenos/áreas livres e desimpedidos de qualquer embaraço administrativo ou jurídico, poderão ser doados com encargos.

§ 1º Os terrenos/áreas que tiverem mais de um interessado serão objetos de deliberação por parte do Conselho Municipal de Fomento - CMF, que indicará qual dos interessados tem maior vocação para a economia do Município de Araguari.

§ 2º Os terrenos/áreas que tiverem mais de um interessado serão doados, dentro do universo de interessados, para o empreendedor que pagar o valor de avaliação por laudo especializado sem qualquer tipo de desconto estabelecido na matriz de fomento, com a devida deliberação do Conselho Municipal de Fomento - CMF.

~~§ 3º Antes de qualquer doação ser efetivada, ou mesmo de passar pelo crivo do Conselho Municipal de Fomento – CMF e votação na Câmara de Vereadores, será dada oportunidade de manifestação de interesse por qualquer interessado nas condições desta Lei, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. (Revogado pela Lei nº 6611/2022)~~

§ 4º As doações por leis específicas, independentemente do prazo de reversão estabelecido, em que as donatárias não tiveram como obter alvará de construção devido a inexistência de infraestrutura mínima, poderão ser objetos de acordo administrativo perante o Poder Executivo, para viabilização do empreendimento a que se propuseram, desde que autorizadas novamente pelo Legislativo, nas mesmas condições que foram doados os terrenos/áreas objeto do respectivo ajuste.

§ 5º O prazo para manifestação da interessada na situação prevista no parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que entrar em vigor esta Lei, devendo o acordo ser celebrado nos 60 (sessenta) dias seguintes.

~~Art. 17~~ O imóvel será licitado nas condições e no estado de conservação e ocupação em que se encontrar, sendo de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias para sua regularização, desocupação, notadamente aquelas eventualmente necessárias para o registro do documento de aquisição.

Art. 17. Os imóveis objetos desta Lei serão alienados ou doados com encargos nas condições e no estado de conservação e ocupação em que se encontrar, sendo de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias para sua regularização, desocupação, notadamente aquelas eventualmente necessárias para o registro do documento de aquisição. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 18. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade do empreendedor adquirente.

Art. 19. Fica criado o Conselho Municipal de Fomento - CMF, como órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo nas questões relativas à política de apoio, incentivos fiscais e estímulos econômicos às pessoas jurídicas de que trata esta Lei, objetivando o desenvolvimento das atividades econômicas no Município de Araguari.

Art. 20. O Conselho Municipal de Fomento - CMF fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal de Fomento - CMF:

I - promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente Lei e ao desenvolvimento das atividades econômicas no Município de Araguari;

II - deliberar através de voto, previamente, sobre a concessão de incentivos fiscais, estímulos econômicos e doação de terrenos as pessoas jurídicas, nos termos desta Lei e legislação complementar que for editada;

III - assessorar o Poder Público Municipal em assuntos relacionados aos Distritos Industriais de Araguari e demais áreas que a lei de zoneamento urbano permita, no que diz respeito à sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerindo providências e manifestar-se por escrito sobre possibilidades de desenvolvimento econômico, sempre que solicitado.

Art. 22. O Conselho Municipal de Fomento - CMF compor-se-á de 13 (treze) membros com a seguinte representação:

I - presidente ou aquele designado por ele via ofício, do Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari;

II - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

III - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari;

IV - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Associação Comercial e Industrial de Araguari;

V - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Ordem dos Advogados do Brasil - 47ª Subseção;

VI - presidente ou aquele designado por ele via ofício, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais;

VII - presidente do Conselho da Administração ou aquele designado por ele via ofício, de 2 (duas) das Cooperativas de Crédito em Araguari;

VIII - Prefeito;

IX - secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação;

X - secretário da Fazenda;

XI - secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XII - secretário de Administração.

§ 1º As organizações associativas dos setores representados, na forma do caput e incisos deste artigo, por solicitação do Poder Executivo, apresentarão lista de dois candidatos a cada vaga, cabendo ao Prefeito a designação do titular e suplente.

§ 2º O Conselho Municipal de Fomento - CMF se reunirá sob a presidência do Prefeito, que coordenará os trabalhos, em dia e horário previamente agendados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 3º Na impossibilidade de o Prefeito presidir a reunião do Conselho Municipal de Fomento - CMF, será ele substituído pelo secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Fomento - CMF será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º O exercício de mandato do membro do Conselho Municipal de Fomento - CMF será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município de Araguari.

~~Art. 23. O Conselho Municipal de Fomento - CMF deliberará matérias de que trata esta Lei, submetidas pelo Prefeito, as quais serão decididas por maioria simples de votos.~~

Art. 23. O Conselho Municipal de Fomento - CMF deliberará matérias de que trata esta Lei, submetidas pelo Prefeito, as quais serão decididas por maioria absoluta de votos. (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

Art. 24. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - anexo I - Critérios para Avaliação e Sistemática de Cálculo do Impacto do Empreendimento para o Interesse Público;

II - anexo II - Rol de Documentos para Comprovação do Interesse Público do Empreendimento Beneficiário.

Art. 25. Em sendo necessário a presente Lei poderá vir a ser regulamentada mediante decreto.

Art. 26. Revogadas as disposições em contrário, de forma específica as Leis de nº s 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, 3.170, de 14 de março 1997, 3.338, de 3 de março de 1999, e 5.955, de 26 de outubro de 2017, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de dezembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda

ANEXO I da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DO IMPACTO DO EMPREENDIMENTO PARA O INTERESSE PÚBLICO

A sistemática de cálculo da pontuação na avaliação do impacto dos projetos se baseia nos seguintes critérios de classificação:

1. Capacidade de Geração de Empregos.
2. Nível do Investimento.
3. Nível do Faturamento.
4. Aspectos Estruturantes.
5. Investimentos em Tecnologia da Informação.
6. Segmento da Empresa conforme art. 1º desta Lei.
7. Empresa com Investimento em Programas de Qualidade, Produtividade, bem estar e políticas ambientais.

Para a determinação da pontuação do empreendimento proceder da seguinte forma:

1. Pontuar o empreendimento observando os critérios elencados acima.
2. As Pontuações Preliminares (PP) são determinadas pelas tabelas de 1 a 3.
3. Esta pontuação preliminar é corrigida pela aplicação, quando couber, de fatores corretivos (f) os quais variam de 1,0 a 1,5 conforme o critério em análise e que são aplicados cumulativamente à pontuação preliminar (PP) obtendo a pontuação final referente ao critério em questão (PF).
4. A somatória das pontuações finais de cada 7(sete) critérios mencionados anteriormente resulta na pontuação final a ser atribuída ao empreendimento ($PF = PFC1 + PFC2 + PFC3 + PFC4 + PFC5 + PFC6 + PFC7$).
5. Os estímulos econômicos e incentivos fiscais são definidos na Tabela 4 "Tabela de Indicadores de Benefícios Máximos" em função da pontuação final assim obtida.
6. A classificação e pontuação devem ser definidas em reunião específica entre o Conselho Municipal de Fomento - CMF e a empresa em questão, tornando-se como referência o roteiro de informações que visem entre outros os seguintes quesitos:

CRITÉRIOS:

- 1 - Capacidade de Geração de Empregos diretos.

- 1.1 - Pontuação Preliminar (PP).

Quantidade de empregos gerados = QE

O valor acima obtido é levado à Tabela 1 abaixo, onde se define a pontuação preliminar (PP).

TABELA 1

Quantidade de Empregos Gerados = QE	
	PONTUAÇÃO
05 a 10	05
11 a 20	10
21 a 50	15
51 a 100	20
maior que 100	30

1.2) Fatores de Correção (f).

a) Nível de escolaridade - (percentual de nível de escolaridade);

$$\% \text{Nível Escolar} = \text{Quantidade de empregos no nível em questão} \times 100 \text{ QE}$$

Nível Escolar = NE	Fator
Superior - % NS > 5%	f = 1,5
Técnico - % NT > 15%	f = 1,3
2º Grau - % N 2G > 20%	f = 1,2
1º Grau - % N 1G > 70%	f = 1,0

b) Número de vagas PCD (colaboradores que apresentam algum tipo de deficiência)

Vagas PCD = PCD	Fator
1 a 3	f = 1,1
Acima de 3	f = 1,2

c) Número de Estagiários = EST

Estagiários	Fator
1 a 3	f = 1,1
Acima de 3	f = 1,2

d) Nível Salarial =

$$\text{Total de salários pagos ao pessoal próprio} = \text{Quantidade empregos (QE)} \times \text{salário mínimo (SM)}$$

MSP= Soma total dos salários pagos QE X SM	> 2,0 SM > 4,0 SM > 6,0 SM > 8,0 SM	f = 1,1 f = 1,2 f = 1,3 f = 1,4
--	-------------------------------------	---------------------------------

1.3 - Pontuação Final do Critério 1: PFC1.

$$\text{PFC1} = \text{PP} \times \text{NE}(\text{NS} \times \text{NT} \times \text{N2G} \times \text{N1G}) \times \text{PCD} \times \text{EST} \times \text{MSP}$$

2 - Nível do Investimento.

Total de investimento, considerando o valor presente = 1

Utilizar a Tabela 2

TABELA 2

Investimento fixo = I

	Investimento	Pontos	
A cada	100 mil	+1	=PFC2
A cada	1 milhão	+10	
Acima de	10 milhões	100	
A cada 100 mil em investimentos = 1ponto limitados ao máximo de 100 pontos			
Exemplo:	Investimento de 700 mil	7 pontos	
Exemplo:	Investimento de 4,8 milhões	48 pontos	
Exemplo:	Investimento de 10 milhões	100 pontos	
Exemplo:	Investimento de 100 milhões	100 pontos	

Neste critério considera-se:

Investimento = Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem
--

3 - Nível do Faturamento.

Pontuação Preliminar do Critério 3: PP3.

Faturamento previsto R\$/ano = Tabela 3.

TABELA 3

Faturamento anual F em reais/ano.

					Pontuação
1,2 milhões	<	F	<	3 milhões	5
3 milhões	<	F	<	4 milhões	15
4 milhões	<	F	<	5 milhões	20
		F	>	5 milhões	30

Fator de Correção

Se o VAF > 60% f = 1,2

Fórmula do VAF

VAF = B - A ou Valor final - valor inicial

B Valor final

onde:

A = Valor do estoque inicial + Valor das compras do exercício (valor inicial).

B = Valor do estoque final + Valor das vendas do exercício (valor final).

Regime tributário = RT:

- a) Simples Nacional (f = 1,0)
- b) Lucro Presumido (f = 1,1)
- c) Cooperativas, Lucro Real (f = 1,2)

$$PFC3 = PP3 \times VAF \times RT$$

4 - Aspectos estruturantes

Leva-se em conta a possibilidade de atrair para o Município empresas que lhe forneçam matéria-prima ou utilize-se de seu produto.

- CMP = Consumo de matéria prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas - 10 pontos.

- MAT = Matriz do empreendimento situada em Araguari, com veículos da frota própria e circulantes em Araguari emplacados no Município - 20 pontos.

$$PFC4 = CMP + MAT$$

5) Investimentos em Tecnologia da Informação:

Grau de Inovação = PFC5	
% do faturamento destinado a P&D > 2%	05 pontos
Número de doutores, mestres e especialistas > 5	10 pontos
Número de artigos científicos publicados > 2	05 pontos
Número de pedidos de patentes > 1	05 pontos
Número de eventos nacionais e internacionais participados/realizados correlatos à Ciência, Tecnologia e/ou Inovação > 2	05 pontos

Informações descritivas:

- Portfólio de produtos.
- Tecnologia própria ou novidade para a região.
- Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente? Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município;
- Investimento em tecnologia da informação.

6 - Segmento da Empresa = PFC6:

- a) Agronegócio - 40 pontos;
- b) Logística - 30 pontos;

- c) Saúde - 30 pontos;
- d) Educação - 10 pontos;
- e) Tecnologia e Inovação - 60 pontos;
- f) Textil/Calçadista - 30 pontos;
- g) Metalurgia - 30 pontos;
- h) Outras - 10 pontos.

6.1 - Critérios específicos para o segmento de Educação

Serão acrescidos a pontuação do segmento de acordo com os níveis de ensino propostos para o empreendimento:

- a) Infantil - 20 pontos;
- b) Fundamental 1 - 30 pontos;
- c) Fundamental 2 - 30 pontos;
- d) Médio - 50 pontos;
- e) Superior - 100 pontos.

7 - Empresa com investimento em programas de qualidade, produtividade, bem estar e políticas ambientais = PFC7.

- a) Possui ou implementará ISO série 9000 = 10 pontos;
- b) Possui ou implementará ISO série 14000 = 10 pontos;
- c) Possui ou implementará ISO série 20000 = 10 pontos;
- d) Possui ou implementará ISO série 21000 = 10 pontos;
- e) Possui ou implementará ISO série 50000 = 10 pontos;
- f) Possui ou implementará ESG = 20 pontos.

TABELA 4 - CRITÉRIO DE DESCONTO POR PONTUAÇÃO

Pontos	% Terreno	Prazos para Alienação
Acima de 330	100	10 anos
Acima de 315	90	10 anos
Acima de 290	80	5 anos
Acima de 255	70	5 anos
Acima de 210	60	5 anos
Acima de 150	50	2 anos
Acima de 100	40	2 anos
Acima de 70	30	2 anos
Acima de 40	20	2 anos
Acima de 20	10	2 anos

ANEXO II da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

ROL DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO DO EMPREENDIMENTO BENEFICIÁRIO

Preencher o "Requerimento Geral" (disponível no sítio do Município de Araguari), devendo ser lançado no - campo pedido - o seguinte: "Requerimento de Concessão de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, conforme Lei nº xxxxxx/ 2021;

Carta à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (modelo padrão), apresentando a empresa/instituição,

expondo o objetivo, o projeto e solicitando o benefício mediante a Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, imprimir em papel timbrado ou carimbar CNPJ da empresa/instituição, com assinatura do(s) responsável (eis) legal (is);

Plano de Negócio Simplificado - modelo padrão;

Declaração de Impactos, devidamente preenchida, que servirá de base para o cálculo dos benefícios fiscais e para a fiscalização do destino da área, conforme prazos estabelecidos no Termo de Contrato;

Cronograma de Investimento e Obra (modelo padrão);

Um croqui simplificado da implantação do empreendimento explicitando a ocupação e o aproveitamento da área;

Documentação da pessoa jurídica e responsável (is) legal (is);

Contrato Social ou equivalente com todas as alterações ou com a última alteração integralizada;

Cartão CNPJ;

CND Municipal da pessoa jurídica junto ao Município de Araguari;

CND Federal da pessoa jurídica;

CND Estadual da pessoa jurídica;

Cópia simples do RG e do CPF dos sócios da pessoa jurídica de acordo com o contrato social ou última alteração contratual, quando houver;

Cópia do Alvará de funcionamento atual da pessoa jurídica (desconsiderar caso a empresa seja nova);

Certidão de falência e/ou concordata ou recuperação judicial;

Certificado de regularidade do FGTS;

Declaração de não emprego de menores exceto menores aprendizes com papel timbrado da empresa;

CND trabalhista da pessoa jurídica;

Declaração de concordância às diretrizes urbanísticas e de edificações e de uso e ocupação do solo;

Os modelos dos documentos mencionados acima estarão disponíveis no site do Município de Araguari www.araguari.mg.gov.br

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/09/2022



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 18, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento - CMF, dando outras providências.

O Prefeito de Araguari, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento - CMF, dando outras providências, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento - CMF, dando outras providências.

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento das pessoas jurídicas na Política de Incentivo Fiscais e Estímulos Econômicos de que trata o caput deste artigo, serão utilizados os CNAE's, bem como as definições e requisitos estabelecidos na Lei nº 6.474, de 8, de dezembro de 2021 e seus anexos.

Art. 2º Para fins de concessão de estímulos econômicos e do cálculo dos incentivos fiscais de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 6.474/2021, as pessoas jurídicas postulantes devem comprovar o interesse público do empreendimento, mediante apresentação dos documentos constantes no anexo II da mencionada Lei.

§ 1º Os incentivos fiscais e os estímulos econômicos somente poderão ser deferidos após avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deliberação do Conselho Municipal de Fomento - CMF que analisará os critérios estabelecidos no anexo I da Lei nº 6.474/2021, seguindo o fluxograma do anexo VIII deste Decreto.

§ 2º Os critérios para avaliação e sistemática de cálculo do impacto do empreendimento para o interesse público estabelecidos anexo I, serão devidamente pontuados, conforme informações e declarações prestadas pelo beneficiário quando do preenchimento dos documentos e declarações constantes no anexo II, ambos da Lei nº 6.474/2021, de modo que o(s) incentivos fiscais e os estímulos econômicos sejam proporcionais aos benefícios advindos do investimento.

§ 3º As informações relativas aos benefícios, obrigações da pessoa jurídica e eventuais contrapartidas patrimoniais decorrentes da declaração de impactos, serão elencadas em um protocolo de intenções a ser firmado pelo Chefe do Executivo e pelo Empreendedor ou responsável pelo investimento.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente, poderá firmar Protocolo de Intenções "Ad referendum" do Conselho Municipal de Fomento que deverá apreciá-lo na reunião imediatamente posterior à data da assinatura do referido protocolo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo é responsável pela tramitação e conclusão do Processo Administrativo de Fomento à Política de Incentivos Fiscais e Econômicos, devendo ser observado o seguinte:

I - a pessoa jurídica interessada em fazer parte da Política de Incentivos Fiscais e Econômicos do Município de Araguari deverá manifestar o interesse por meio do preenchimento do "Requerimento Geral" e da

apresentação do "Rol de Documentos" constantes no anexo II da Lei nº 6.474/2021, mediante acesso e envio por meio do Portal Eletrônico do Município de Araguari;

II - recebido o requerimento e a documentação de que trata o inciso anterior, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, realizará a conferência da documentação e promoverá o seguimento do processo no Sistema Informatizado do Município de Araguari, ou de forma diversa, abrirá prazo de 10 (dez) dias para o interessado complementar informações e documentação, sob pena de arquivamento do feito;

III - certificada a regularidade das informações e documentações constantes no anexo II da Lei nº 6.474/2021, o processo seguirá para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para identificação da área e cálculo da pontuação juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - anexados os documentos de identificação da área e cálculo da pontuação, o processo seguirá para Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação confeccionar memorial descritivo relativo a possibilidade do exercício da atividade na área identificada e da existência de infraestrutura mínima para implementação do empreendimento, bem como para apresentar laudo avaliativo da área de interesse;

V - estando o processo devidamente instruído com os documentos e laudos elencados nos incisos anteriores, o processo será remetido para Secretaria Municipal da Fazenda realizar o cálculo do impacto orçamentário dos benefícios outorgados e referendados;

VI - com a apresentação do impacto orçamentário, o processo seguirá para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo redigir a minuta do Protocolo de Intenções a ser firmado entre o Chefe do Poder Executivo e o Empreendedor ou responsável pelo investimento, da qual constará informações relativas aos benefícios, obrigações da pessoa jurídica e contrapartidas patrimoniais, bem assim, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.474/2021, formalizar a justificativa de dispensa de licitação, ou de forma diversa licitar a doação;

VII - finalizada a fase de instrução com a respectiva reunião de toda documentação, declarações, laudos e cálculos de que trata a Lei nº 6.474/2021, o processo será submetido à deliberação do Conselho Municipal de Fomento, para os fins do disposto nos arts. 21 e 23 da Lei nº 6.474/2021;

VIII - após deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, o processo será remetido para Procuradoria Geral do Município analisar a justificativa de dispensa de licitação, formalizar as assinaturas do Chefe do Poder Executivo, do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e do Empreendedor (ou responsável) no Protocolo de Intenções e elaborar o Projeto de Lei Autorizativa;

IX - o Projeto de Lei Autorizativa, devidamente instruído com o Protocolo de Intenções, Ata do Conselho Municipal de Fomento, CND federal, estadual e municipal, Ato Constitutivo da Empresa e Certidão de Falência e/ou Concordata ou Recuperação Judicial devidamente atualizados, será protocolado na Câmara Municipal de Araguari para apreciação, votação, aprovação ou não;

X - o Projeto de Lei Autorizativo aprovado na Câmara Municipal de Araguari será submetido à sanção do Chefe do Poder Executivo para posterior publicação;

XI - a Lei Autorizativa, devidamente publicada, será juntada aos autos e seguidamente o processo será remetido para Secretaria Municipal da Fazenda emitir o Certificado de Isenção;

XII - Emitido o Certificado de Isenção, o processo será remetido para Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Licitações e Contratos, formalizar o Processo de Dispensa de Licitação e respectivo Contrato;

XIII - após assinatura do Contrato, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo fiscalizará o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante preenchimento do formulário constante do anexo VII do presente Decreto;

XIV - havendo comprovação, por parte da pessoa jurídica, de todas as obrigações contratuais, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo dará anuência para escrituração do imóvel e posterior arquivamento do processo; ou de forma diversa, instaurará Processo Administrativo de Reversão, se houver descumprimento contratual.

Art. 4º O Processo Administrativo de Reversão será instruído com os seguintes documentos:

I - acervo fotográfico e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da Lei Autorizativa e dos termos contratuais, bem como parecer de que trata o § 1º do art. 7º da Lei 6.474/2021, e respectivos formulários de fiscalizações;

II - notificação do empreendedor, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 6.474/2021, no prazo de 10 (dez) dias;

III - remessa dos autos para Procuradoria Geral do Município para elaboração de parecer jurídico, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - remessa dos autos para decisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias;

V - na hipótese de acatamento da justificativa apresentada, o prazo de reversão será prorrogado para cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com a aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias;

VI - se de forma diversa não houver o acatamento da justificativa apresentada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, abrirá prazo de 10 (dez) dias para que o empreendedor possa optar por assinar Carta de Desistência, oportunizando a retomada de forma amigável, na forma do § 1º do art. 9º da Lei nº 6.474/2021;

VII - escoado o prazo e não havendo assinatura da Carta de Desistência o processo seguirá para Procuradoria Geral do Município promover a reversão mediante a retomada compulsória da área;

VIII - nas hipóteses dos incisos V e VI deste artigo, a conclusão da reversão se efetivará mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo devidamente publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Araguari;

IX - no caso de descumprimento da atividade proposta, o pagamento de indenização ao Município de Araguari, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel de que trata o art. 13 da Lei nº 6.474/2021, se processará nos autos do processo de reversão, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, bem assim, na hipótese de inadimplemento a correspondente inscrição na dívida ativa, devendo seguir os devidos trâmites administrativos e legais para cobrança da dívida.

Art. 5º As contrapartidas financeiras de que trata o art. 11 da Lei nº 6.474/2021, deverão ser recolhidas pela parte interessada até a data de vencimento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, cujo comprovante de pagamento antecederá a assinatura do contrato de doação com encargo ou da escrituração da área adquirida por licitação na modalidade leilão.

Art. 6º Na hipótese de alienação do bem imóvel pela pessoa jurídica na forma prevista no art. 12 da Lei nº 6.474/2021, a apuração das condicionantes se processará da seguinte forma:

I - manifestação de interesse da pessoa jurídica em alienar o bem imóvel, devidamente instruído com os seguintes documentos comprobatórios:

- a) do cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato de doação;
- b) de que a alienação se dará com a transferência das obrigações à pessoa adquirente, seja em caráter permanente ou pendentes de satisfação;
- c) da compatibilidade da nova atividade;
- d) da demonstração de que a alienação não tem finalidade especulativa imobiliária;
- e) do interesse público justificado;

II - a manifestação de interesse em alienar o bem imóvel deverá ser direcionada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e enviada por meio do Portal Eletrônico do Município de Araguari, para no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, certificar se foram cumpridas as condicionantes do art. 12 da Lei nº 6.474/2021, devendo manifestar se poderá ser permitida a alienação do imóvel;

III - havendo certificação da comprovação das condicionantes consignadas no art. 12 da Lei nº 6.474/2021, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o processo seguirá para análise do Conselho Municipal de Fomento que deliberará no prazo máximo de até 15 (quinze) dias;

IV - após deliberação do Conselho Municipal de Fomento, o processo seguirá para parecer da Procuradoria Geral do Município quanto à regularidade do processo e o cumprimento dos requisitos legais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

V - exarado parecer da Procuradoria Geral do Município o processo seguirá para decisão final do Chefe do Poder Executivo quanto a autorização de alienação, no prazo de até 30 (trinta) dias;

VI - o processo finalizará com ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, devidamente motivado e publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Araguari.

Art. 7º A manifestação do direito de preferência de que trata o art. 15 da Lei nº 6.474/2021 deverá ser formalizada em formulário/modelo padrão constante do anexo VI deste Decreto, devendo ser protocolada única e exclusivamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou através do sítio do Município de Araguari www.araguari.mg.gov.br

Parágrafo único. A manifestação do direito de preferência protocolada após o prazo estabelecido no § 2º do art. 15 será indeferida e o processo seguirá os tramites legais até a conclusão do processo de reversão, podendo o interessado pleitear futuramente área/terreno, porém sem direito de preferência, observado os critérios estabelecidos na Lei nº 6.474/2021.

Art. 8º Nas situações estabelecidas no art. 16 da Lei nº 6.474/2021, o processo administrativo seguirá o seguinte trâmite:

I - identificação do terreno/área com mais de um interessado;

II - ato administrativo exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo declarando se a área encontra livre e desembaraçada para doação com encargo e respectivo despacho para Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação para confeccionar memorial descritivo relativo à possibilidade do exercício da atividade na área identificada e da existência de infraestrutura mínima para implementação do empreendimento, bem como para apresentar laudo avaliativo da área de interesse;

III - com apresentação do memorial descritivo e do laudo de avaliação de que trata o inciso anterior, no prazo de até 10 (dez) dias, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo notificará os interessados para manifestar, nas condições da Lei nº 6.474/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias;

IV - com ou sem manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, os processos serão submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Fomento para no prazo de até 15 (quinze) dias, na forma do § 1º indicar qual dos interessados tem maior vocação para a economia do Município de Araguari, ou na hipótese do § 2º, ambos da Lei nº 6.474/2021, deliberar sobre a doação sem qualquer tipo de desconto ao empreendedor que pagar o valor da avaliação;

V - na situação estabelecida no § 4º, o donatário deverá demonstrar que não obteve o alvará de construção devido a inexistência de estrutura mínima, bem como propor acordo administrativo na forma da Lei nº 6.474/2021, observados os prazos estabelecidos no seu § 5º

Art. 9º Na contagem dos prazos computar-se-ão os dias no calendário comum, excluindo o dia do começo e excluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único. Na hipótese do dia do vencimento coincidir com o dia em que não houver expediente nas repartições municipais ou se encerrar antes do horário normal de funcionamento, os prazos serão adiados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 10. Integram o presente Decreto os seguintes anexos:

I - Anexo I - Modelo Padrão - Requerimento Geral;

II - Anexo II - Modelo Padrão - Carta à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

III - Anexo III - Modelo Padrão - Plano de Negócio Simplificado;

IV - Anexo IV - Modelo Padrão - Declaração de Impactos;

V - Anexo V - Modelo Padrão - Cronograma de Investimento e Obras;

VI - Anexo VI - Modelo Padrão - Manifestação do Direito de Preferência;

VII - Anexo VII - Modelo Padrão - Formulário de Fiscalização;

VIII - Anexo VIII - Fluxograma do Procedimento da Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos.

Parágrafo único. Os modelos dos documentos mencionados acima estarão disponíveis no sitio do Município de Araguari www.araguari.mg.gov.br

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de janeiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes Karla Carvalho Fernandes Curti
Prefeito Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário de Administração Secretário da Fazenda

ANEXO I

Modelo Padrão - Requerimento Geral

ILMA. SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PESSOA JURÍDICA
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO: Nº
COMPLEMENTO: BAIRRO: CIDADE: ESTADO:
CEP: TELEFONE: E-MAIL:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
NOME:
CPF: RG: PROFISSÃO:
ENDEREÇO DOMICÍLIO: Nº :
COMPLEMENTO: BAIRRO: CIDADE: ESTADO:
CEP: TELEFONE: E-MAIL:

Com os cordiais cumprimentos, com fulcro na Lei Municipal nº 6.474/2021, vem, perante V. Senhoria REQUER que seja submetido a exame e decisão dos órgãos competentes o que se segue:

Pedido:



Nestes termos pede deferimento:

Araguari, / /202....

Assinatura:

Os requerimentos de Pessoas Jurídicas deverão conter razão social, nome fantasia, sigla (quando houver).
O preenchimento completo deste requerimento, agilizará a tramitação do seu expediente, bem como, facilitará futuras consultas.

ANEXO II

Modelo Padrão - Carta à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Senhor(a) Secretário(a), A (nome da pessoa jurídica), localizada no endereço, cidade, estado, telefone, e-mail, fundada em, é uma empresa que atua no mercado com a produção de

O faturamento anual atual está em torno de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX).

Hoje a (nome da pessoa jurídica) investe/preende investir no projeto de (expansão ... e/ou de uma nova unidade...), na cidade de Araguari-MG; com faturamento anual previsto de R\$ XXXXXXX.

O investimento será cerca de R\$ XXXXXXX, gerando XXX empregos diretos e XXX empregos indiretos e tem como objetivo (expor o objetivo....).

O empreendimento pretende entrar em operação em (mês/ano).

Nesse sentido, considerando os termos da Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, solicitamos a análise de nossa pauta de reivindicações (enumerar as reivindicações da empresa....).

Atenciosamente,

Responsável legal pela empresa

ANEXO III

Modelo Padrão - Plano de Negócio Simplificado

[Nome da Pessoa Jurídica]

Plano de Negócio Simplificado

[Subtítulo do documento]

Logo da Pessoa Jurídica

[Data]

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O ENQUADRAMENTO

1 - Pessoa Jurídica:

1.1 - Razão Social:

1.1.1 - Nome Fantasia:

1.2 - Endereço para Correspondência:

Rua/Av.:

n.º ... Complemento: Bairro:

CX - Postal: Telefone: Fax:

CEP: Cidade: Estado

E-mail:

1.3 - Constituição:

1.3.1 - Situação atual: Empresa em constituição:

Empresa Paralisada:

Empresa em atividade:

- Situação pretendida: Empresa em expansão:

Empresa em realocização:

1.3.2 - CNPJ n.º:

1.3.3 - Inscrição Estadual nº :

1.3.4 - Capital Social Atual: R\$

1.4 - Diretoria:

X	Nome	Cargo	CPF

Assinalar com X os nomes dos diretores ou sócios-gerentes que assinarão o Protocolo de Intenções.

2 - O Projeto:

2.1 - Utilização do terreno (atividades a serem desenvolvidas na área e que constarão no protocolo de intenções e contrato).

2.2 - Relacionar as principais etapas do processo de produção.

2.3 - Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental

(quando necessário).

2.4 - Características e utilização do terreno:

2.4.1 - Indicar as características especiais exigidas pelo projeto de engenharia em relação ao terreno.



2.4.2 - Área utilizada atualmente pela empresa:

Área edificada total: m²Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa: m²Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros: m²Área para armazenagem ao ar livre: m²

Área total do terreno:

2.4.3 - Área solicitada e a ser utilizada pelo empreendimento:

Área edificada total: m²Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa: m²Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros: m²Área para armazenagem ao ar livre: m²Área destinada à expansão do projeto: m²Área total do terreno: m²

2.5 - Investimentos previstos para implantação e operação do empreendimento

Máquinas: m²Equipamentos: m²Projeto: m²Construção civil: m²Montagem: m²Investimento Previsto Total: m²

2.6 - Insumos:

2.6.1 - Relacionar as principais matérias-primas ou mercadorias necessárias ao processo de produção e sua origem:

Matéria-prima ou mercadoria	UF de origem

2.6.2 - Energia elétrica:

Potência estimada de kVA

2.6.3 - Água:

Consumo m³/dia

N.º de horas trabalhadas por dia

2.6.4 - Telefone:

Indicar o n.º de terminais necessários....

3 - Mão de Obra:

3.1. Mão de Obra Atual:

Empregos diretos:

Empregos indiretos:

3.2. Mão de obra a ser gerada (desconsiderar o número de empregados atuais da empresa):

Empregos diretos:

Empregos indiretos:

4. Produtos:

Relacionar os principais produtos ou serviços a serem disponibilizados pela empresa.

5. Faturamento:

5.1 Faturamento anual atual: R\$

5.2 Faturamento anual previsto: R\$

6. Impostos:

6.1. Recolhimento médio mensal atual:

ICMS: R\$

ISSQN: R\$

Outros: R\$

6.2. Previsão de Recolhimento Médio Mensal:

ICMS: R\$

ISSQN: R\$

Outros: R\$

Data do preenchimento: / / Informante: Cargo: Assinatura:

ANEXO IV

Modelo Padrão - Declaração de Impactos

Base do Cálculo da Pontuação de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos

1. Nome da Pessoa Jurídica:

1. Capacidade de Geração de Empregos:

Quantidade de empregos diretos a serem gerados:

Quantidade de empregos indiretos a serem gerados:

Quantidade de empregos a serem gerados:

2. Nível de Escolaridade:

Quantidade de empregos diretos em nível superior a serem gerados:

Quantidade de empregos diretos em nível técnico a serem gerados:

Quantidade de empregos diretos em nível 2º Grau a serem gerados:

Quantidade de empregos diretos em nível 1º Grau a serem gerados:

Observação: Os dados contidos no "item 1.1" devem ser compatíveis com os dados do "item 1.2" no que se refere a empregos diretos.

2. Número de vagas Pessoa com Deficiência - PCD (colaboradores que apresentam algum tipo de deficiência) :

2. Número de estagiários:

2. Nível Salarial:

Total de salários pagos com relação aos empregos diretos a serem gerados - R\$/mês

2. Nível do Investimento:

Total do Investimento Fixo (Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem): R\$

3. Nível do Faturamento:

Faturamento Previsto R\$/ano:

Fórmula do VAF (previsão):

Valor do estoque inicial: R\$

Valor das compras do exercício (valor inicial): R\$

Valor do estoque final: R\$

Valor das vendas do exercício (valor final): R\$

3.1 Regime tributário = RT

- ☐ Simples Nacional
- ☐ Lucro Presumido
- ☐ Cooperativas, Lucro Real

4. Aspectos Estruturantes (SIM/NÃO):

- ☐ Atração de Fornecedores (atrair outras empresas para o Município para fornecer insumos ou serviços);
- ☐ Atração de empresas consumidoras da produção (atrair outras empresas para o Município para consumo da produção).
- ☐ Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas.
- ☐ Matriz do empreendimento situada no município de Araguari-MG.

5. Emprego de Tecnologia (marcar um X na opção):

- ☐ Uso comum.
- ☐ De média tecnologia.
- ☐ De tecnologia de última geração.

5.1 Informações Descritivas:

- ☐ Portfólio de produtos.
- ☐ Tecnologia própria ou novidade para a região.
- ☐ Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente? Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município.
- ☐ Investimento em tecnologia da informação.

5.2 Empresa de Base Tecnológica:

Qual é o % do faturamento destinado a Pesquisa e Desenvolvimento - P&D? %

Qual o nº de doutores, mestres e especialistas?

Qual o nº de artigos científicos publicados?

Qual o nº de patentes registradas?

Qual o nº de eventos nacionais e internacionais participados/realizados?

6. Segmento da Empresa:

- ☐ Segmento do Agronegócio
- ☐ Segmento Logística
- ☐ Segmento Educação
- ☐ Segmento Saúde
- ☐ Segmento Tecnologia e Inovação
- ☐ Segmento Têxtil/Calçadista
- ☐ Segmento Metalurgia
- ☐ Outras.

6.1 Critérios Específicos para o Seguimento de Educação:

- () Infantil
 () Fundamental
 () Fundamental 2
 () Médio
 () Superior

7. Empresa com Investimento em Programas de Qualidade, Produtividade, bem estar e Políticas Ambientais:

- () Possui ou implementará ISO série 9000
 () Possui ou implementará ISO série 14000
 () Possui ou implementará ISO série 20000
 () Possui ou implementará ISO série 21000
 () Possui ou implementará ISO série 50000
 () Possui ou implementará ESG

8. Balanço Social (SIM/NÃO):

- () Balanço Social

Obs: Os itens 6, 7 e 8 requerem apresentação de documento comprobatório.

DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento, são verdadeiros e autênticos (fies à verdade e condizentes com a realidade atual).

Assinatura(s) do(s) responsável(eis):

...

....

ANEXO V

Modelo Padrão - Cronograma de Investimento e Obras

1. Cronograma de Investimentos - (Nome da Empresa)

DISCRIMINAÇÃO	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	5º Trim.	6º Trim.	7º Trim.	8º Trim.	Totais
Inversões para implantação da fábrica - R\$									
Inversões para expansão da fábrica - R\$									
Total de Inversões - R\$									
Empregos diretos a serem gerados pela empresa em operação									
Geração total de mão-de-obra direta e indireta									

O 1º trimestre refere-se ao início da obra programada para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

2. Cronograma de Obras

Mês Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24

Marcar com X o mês 1 referente ao mês de início da obra, programado para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

Modelo Padrão - Manifestação Direito de Preferência

Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
NOME:
CPF: RG: PROFISSÃO:
ENDEREÇO DOMICÍLIO: Nº :
COMPLEMENTO: BAIRRO: CIDADE: ESTADO:
CEP: TELEFONE: E-MAIL:

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, com devido respeito e acatamento, vem, perante Vossa Senhoria exercer o DIREITO DE PREFERÊNCIA, nos seguintes termos:

<https://leismunicipais.com.br/a1/mg/a1/araguari/decreto/2022/1/18/decreto-n-18-2022-regulamenta-a-lei-n-6474-de-8-de-dezembro-de-2021-q...> 12/15



Araguari-MG, de 202...

Assinatura Requerente/Representante Legal

ANEXO VII

Modelo Padrão - Formulário de Fiscalização

Nome da Empresa:			
Endereço da Empresa:		Nome do gestor da empresa:	Número do telefone celular:
Nº do Processo Administrativo:		Nome do Fiscal: Nº de matrícula:	
Data da assinatura do contrato:		Data da fiscalização:	
CRITÉRIOS		PONTUADOS NO CONTRATO	CONSTATADOS
01	Capacidade de geração de emprego		
02	Nível de investimento		
	Projeto		
	Obra - construção civil		
	Máquinas e equipamentos		
	TOTAL		
03	Nível do Faturamento		
04	Aspectos estruturantes		
	Atração de fornecedores		
	Atração de empresas consumidoras da produção		
	Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação das mesmas		
	Matriz do empreendimento situação em Araguari		
05	Emprego de Tecnologia		
	Uso Comum		
	De média tecnologia		
	De tecnologia de última geração		
06	Empresa de Base Tecnológica em % de P&D do Faturamento		
07	Segmento empresa art. 1º da Lei Municipal nº 6.474/2021		
08	Empresa com Investimento em Programa de Qualidade (SIM/NÃO)		
	Já é certificado na forma ISO série 900		
	Tem programa de qualidade total implantado		
	A empresa já aplica e se compromete a manter as normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000), dentro de 2 (dois) anos de funcionamento no máximo.		

9	Empresa com investimento em programa de preservação ambiental		
	Já é certificação na norma ISO 14000		
10	Balanço Social		
11	Empresa com investimento em formação de mão de obra especializada		
12	Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do DEL		
TOTAL DA PONTUAÇÃO			
DISCREPÂNCIA			
DESCONTO DA ÁREA (%)			
REAJUSTE: NOVA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA			
Contrapartida Financeira		Valor Total da Contrapartida	Valor Pago
RESTO A PAGAR		R\$ 0,00	
Critérios de pontuados A origem da pontuação é o documento "declaração de Impacto" preenchido pelo empresário na entrega do Rol de Documentos		Método de fiscalização a ser usada pelo órgão fiscalizador Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
01	Capacidade de geração de emprego	A fiscalização é feita de acordo com a folha de pagamento anual da empresa, no caso de expansão, modernização ou mudança de endereço, comparada com a folha do mesmo CNPJ antes da mudança, após dois anos de funcionamento na nova situação	
02	Nível de investimento	A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo analisa as notas fiscais da empresa a contratação de serviço, compra de equipamento e material, projeto e obras	
	Projeto		
	Obra - Construção Civil		
	Máquinas e equipamentos		
	TOTAL		
03	Nível de Faturamento	A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo analisa o balanço fiscal da empresa 2 (dois) anos após assinatura do contrato	
04	Aspectos estruturantes	A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo avalia os aspectos estruturantes da empresa beneficiada através da apresentação de notas fiscais (compra e/ou venda) de empresas novas no município fornecedoras e/ou consumidoras que vieram se instalar para atender a empresa beneficiada.	
	Atração de Fornecedores		
	Atração de Empresas Consumidoras da Produção		
	Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas com agregação nas mesmas		
	Matriz do empreendimento situadas em Araguari		
05	Emprego de Tecnologia	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo avalia o emprego de tecnologia através da apresentação de patentes ou publicações.	
	Uso Comum		
	De Média Tecnologia		
	De Tecnologia de Última Geração		

06	Empresa de Base Tecnológica em % de P&D do faturamento	O valor total destinado a P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) é comprovado mediante apresentação de patentes, parcerias com universidades ou centros de pesquisa, publicações científicas ou patentes recentes, apresentação de balanço ou por melhorias significativas na produtividade da empresa
07	Segmento empresa (art. 1º da Lei Municipal nº 6.474/2021)	A critério da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
08	Empresa com Investimento em Programas de Qualidade (SIM/NÃO)	A fiscalização é feita através da apresentação dos programas, ou do certificado de qualidade implantado.
	Já certificado na norma ISO série 9000	
	Tem programa de qualidade total implantado	
	A empresa já aplica e se compromete a manter as normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000), dentro de 2 anos de funcionamento no máximo.	
09	Empresa com investimento em programa de preservação ambiental	A fiscalização é feita através da apresentação dos programas, ou do certificado de qualidade implantado.
	Tem programa de investimento em preservação ambiental	
	Já é certificado na norma ISO 14000	
10	Balanço Social	A fiscalização será feita através da apresentação do balanço social da empresa
11	A empresa com investimento em formação de mão de obra especializada	A fiscalização é feita através da apresentação dos programas de formação implantados
12	Empresa com parceria institucional voltada para fomento do DEL	A fiscalização é feita através de apresentação de convênios de parceria

Download Anexo: Decreto Nº 18/2022 - Araguari-MG

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/araguari-mg/2022/anexo-decreto-18-2022-araguari-mg-1.pc>)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/03/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo Nº 679/2022

Solicitação de Área para Empresas

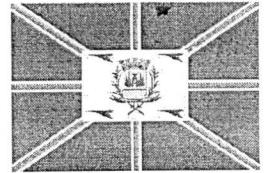
Requerente:
Fábio Pneus LTDA-EPP

Araguari, 25 de fevereiro de 2022

Rua Esplanada Goias, 395 - Goias - Araguari - MG - 38.442-004
Telefone: (34) 3690-3160 - E-mail: secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br



PREFEITURA DE ARAGUARI
*Secretaria de Desenvolvimento Econômico e
Turismo*



Processo nº 679/2022

DESPACHO

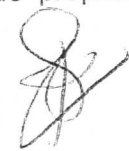
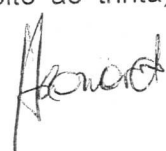
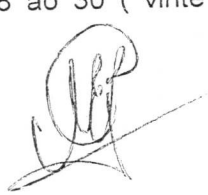
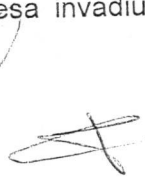
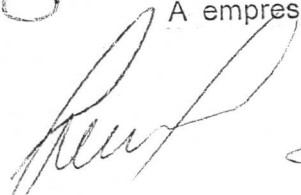
A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/2021, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Decreto Municipal nº 18/2022, **SUBMETE** estes autos ao Colendo Conselho Municipal de Fomento, para deliberação nos termos dos arts. 21 e 23 da Lei Municipal nº 6.474/2021.

Araguari-MG, 15 de Fevereiro de 2022.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

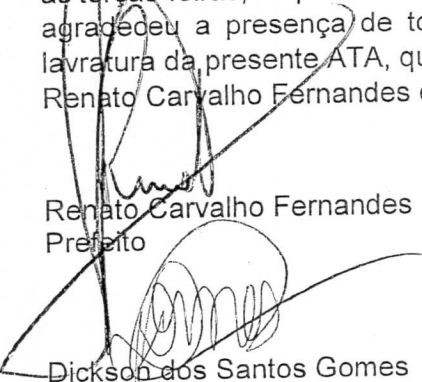
ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO - CMF

Ata da 2º (segunda) reunião Ordinária do Conselho Municipal de Fomento de Araguari, Minas Gerais. Ao dia 15 (quinze) do mês de (02) fevereiro de 2022 (dois mil e vinte dois) na Prefeitura Municipal de Araguari, no gabinete do Prefeito, situado na Praça Gaioso Neves, n 129, bairro Goiás, nesta cidade de Araguari-MG às 8h (oito horas), realizou-se a reunião tendo como pauta análise de aprovação de acordo entabulado entre o Município de Araguari e empresas donatárias de Lei Autorizativa, as quais se encontram no polo passivo de ação judicial de reversão, por não terem cumprido com as obrigações impostas na Lei Autorizativa dentro do lapso temporal. Compareceram para participar da reunião os membros do Conselho de Fomento, o Prefeito Renato Carvalho Fernandes, o Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação, Dickson dos Santos Gomes, a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Karla Carvalho Fernandes Curti, o Secretário de Administração, Marcos Vinicius de Lima Rodrigues, Mauro Sérgio de Ávila Cunha, representante da FIEMG, Pedro Luiz de Souza, representante do CDL, Dercim Borges de Miranda, representante do Sindicato Rural de Araguari, Ney Eduardo Portes Gonçalves, representante da OAB, Flávio Rosa Alves, representante da ACIA, Heonard Fernandes Januário Neves, representante do CREA, Ramiro Rodrigues de Ávila Júnior, representante do Sicoob Aracooop, José Carlos da Silva, representante do Sicoob Aracredi. Então, a Secretária de Desenvolvimento Econômico, Karla Carvalho, deu início a reunião cumprimentando os presentes, se apresentando e apresentando os membros do poder público e os da sociedade civil integrantes do Conselho de Fomento. A Secretária, Karla, explanou o primeiro caso, da empresa MC Sorveteria Ltda, donatária da Lei Autorizativa nº 5.675/15, que tem como objeto o Lote n 06-A, situado no Bairro Vieno, nesta cidade, foi apresentado fotos por slide da atual situação da empresa, deixando claro que o referido lote é bem do Município, a Secretária explicou que o motivo do ajuizamento da ação de reversão do bem imóvel se deu pelo fato de ter expirado o prazo de 1 (um) ano, sem que a empresa fosse construída no local, sendo que no tramite da ação a empresa foi edificada e se encontra pronta e em funcionamento, o que não se justifica o andamento da ação judicial de reversão. O representante da OAB, Dr. Ney, questionou a quantidade de empregos que a empresa está oferecendo, o que foi aclarado pela Secretaria dizendo que a fábrica não oferece muitos funcionários, visto que a empresa possui muitos maquinários. O Sr. José Carlos, representante da Sicoob Aracredi, questionou se foi realizado um balanço econômico da empresa. O Sr. Pedro, representante da CDL, sugeriu que quando houver reunião seria viável apresentar as certidões atualizadas, para ter mais conhecimento das empresas e da situação econômica da mesma. O Sr. Mauro, representando da FIEMG, ratificou as necessidades apresentadas pelo Sr. Pedro. A Secretária Karla se comprometeu que nas próximas reuniões trará os documentos atualizados da empresa, como : aprovação da vigilância sanitária, Balanço econômico e financeiro da empresa e certidões atualizadas, conforme prevê a Lei 6474/21. Em seguida a Secretária Karla, leu a minuta de acordo que será realizada caso haja aprovação do Conselho. Os membros do Conselho deliberaram pela realização da proposta de acordo, chegando ao consenso de dar uma oportunidade ao empresário para que possa crescer, desde que esteja dentro da legalidade. De conseguinte, a Secretária, Karla apresentou a empresa Fábio Pneus Ltda, donatária da Lei Autorizativa nº 5.474/14, explicou que a mesma celebrou contrato de compra e venda com a Codemig para aquisição dos lotes 21 à 27 (vinte e um ao vinte sete), localizados na quadra 03 do Distrito Industrial, os quais fazem divisa com a sede da empresa, nos lotes alienados não foi realizado nenhuma edificação, a área é utilizada como depósito. A empresa invadiu três lotes 28 ao 30 (vinte e oito ao trinta) de propriedade do

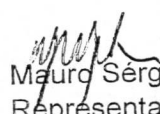


2
L5
94

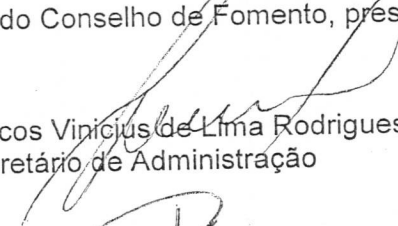
Município, que inclusive foi aberto processo administrativo requerendo esta área, porém não chegou a ser autorizado o pedido. A Secretária demonstrou a atual situação da empresa por fotos em slide e explicou qual seria a proposta de acordo, onde Município concederia dilação de prazo para transferência da propriedade do imóvel e edificação da área, condicionada à desocupação dos lotes invadidos, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização do registro da propriedade imobiliária, 01(um) ano para conclusão da edificação do imóvel e 60 (sessenta) dia para desocupação da área invadida, o descumprimento dos prazos, ensejará a imediata retomada da área pelo Município. Em tempo, a Secretária deixou claro que realizou visita física nas duas empresas. Os membros do Conselho discutiram sobre a conduta da empresa em invadir os lotes e decidiram pela devolução dos lotes e que caso a empresa tenha interesse que ele compre a área de acordo com a Lei 6474/21, quanto ao processo de reversão que se encontra em trâmite, seja concluído pela via judicial, sendo que caso haja a reversão seja apresentada a proposta de venda conforme preve a Lei 6474/21. A Secretária Karla, apresentou a empresa Araguari Concretos, que também está em processo de reversão judicial, a qual entrará na pauta em momento oportuno, visto que ainda não foi deferido pelo Juiz a substituição processual ao Município. O Prefeito Renato Carvalho, O Secretário da Administração, Marcos Vinicius e o Secretário de Planejamento, Dickson, compareceram na reunião, a Secretária Karla explanou os casos apresentados na reunião e a deliberação dos membros do Conselho. O Prefeito, Renato Carvalho, explicou a situação do Distrito Industrial, passando que tenta ser o mais justo possível, dentro de vários casos complexos, exarando sua preocupação com áreas adquiridas e/ou até mesmo invadidas por pessoas carentes que usam a área como propriedade privada, enquanto existe empresários que adquiriu a área para especulação, deixando a área ociosa. Demonstrando a importância do Conselho de Fomento ao deliberar as problemáticas dos lotes doados. Demonstrando ainda sua intenção na doação onerosa dos lotes existentes no Distrito Industrial. O horário para as próximas reuniões ficou combinado entre os membros do Conselho que acontecerá às terças-feiras, na parte da tarde. Então, nada mais havendo a tratar, a Secretária Karla agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião, e, determinou a lavratura da presente ATA, que vai lavrada e assinada por mim, assinada pelo Prefeito, Renato Carvalho Fernandes e demais membros do Conselho de Fomento, presentes :

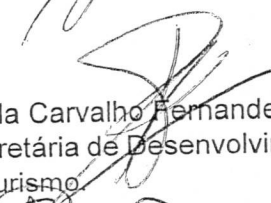

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito


Dickson dos Santos Gomes
Secretário de Planejamento,
Orçamento e Habitação.

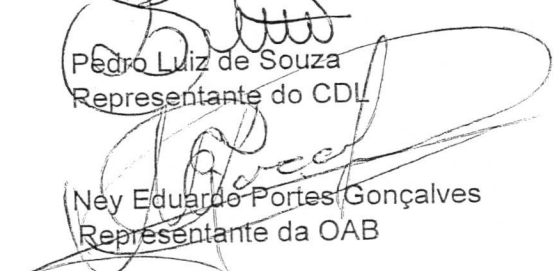

Mauro Sérgio de Ávila Cunha
Representante da FIEMG


Dercim Borges de Miranda
Representante do Sindicato
Rural de Araguari


Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração


Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento Econômico
e Turismo


Pedro Luiz de Souza
Representante do CDL

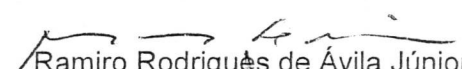

Ney Eduardo Portes Gonçalves
Representante da OAB



Flávio Rosa Alves
Representante da ACIA

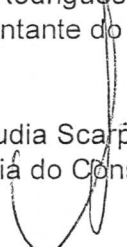


Heonard Fernandes Januário Neves
Representante do CREA



Ramiro Rodrigues de Ávila Júnior
Representante do Sicoob Aracoop

José Carlos da Silva
Representante do Sicoob Aracredi



Ana Cláudia Scarpelli P. Jordão
Secretária do Conselho de Fomento

7
AL

CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO - CMF

DELIBERAÇÃO Nº1/2022, DE 15 DE FEVEREIRO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que “Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 2ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 15 de fevereiro de 2022, tendo como pauta:

- 1) A análise de acordo amigável, no Processo Judicial de Reversão, em tramite na 4º Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº 0067189-23.2018.8.13.0035, que tem como partes o Município de Araguari e a Empresa MC Sorveteria, CNPJ 15.665.541.0001-06, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada, pela Lei Autorizativa nº 5675 de 28 de dezembro de 2015;
- 2) A análise de acordo amigável, no Processo Judicial de Rescisão Contratual, em tramite na 3º Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº 5040994-80.2017.8.13.0024, que tem como partes Município de Araguari e Fábio Pneus Ltda, CNPJ 21.993.704/0001-82, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada, prevista na cláusula do contrato de compra e venda, firmado junto a CODEMIG que era administradora dos lotes no Distrito Industrial à época;
- 3) A análise da ocupação irregular dos lotes 28, 29 e 30, situados na Quadra 03 do Distrito Industrial, pela Empresa Fábio Pneus Ltda, CNPJ 21.993.704/0001-82.

submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, a realização do acordo judicial, por apresentar interesse público, com a condicionante da empresa MC Sorveteria, CNPJ 15.665.541/0001-06, apresentar certidões atualizadas.

Art. 2º Fica reprovado, a proposta de acordo amigável, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada à pessoa jurídica, Fábio Pneus Ltda. Portanto, a conclusão do processo, deve continuar, pela via judicial.

Art. 2º Fica aprovado, o Direito de Preferência, a empresa Fábio Pneus, CNPJ 21.993.704/0001-82, referente aos lotes 28, 29 e 30 situados na Quadra 03 do Distrito

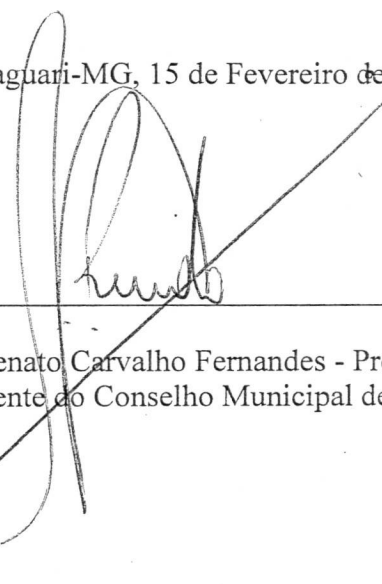


Industrial. Caso a empresa tenha interesse em adquiri-los, poderá ser realizada a doação com encargos de acordo com os critérios da Lei nº 6474/21.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

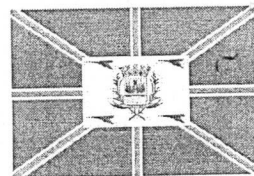
Araguari-MG, 15 de Fevereiro de 2022.



Renato Carvalho Fernandes - Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

Modelo Padrão – Requerimento Geral

ILMA. SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

PESSOA JURÍDICA				
RAZÃO SOCIAL: FABIO PNEUS LTDA CNPJ: 21.993.704/0001-82				
ENDEREÇO:	RUA	AIRTON	DONIZETTE	MONTINA
Nº 201				
COMPLEMENTO:	BAIRRO:		DISTRITO. INDUSTRIAL CIDADE:	
ARAGUARI	ESTADA: MG			
CEP: 38.446-396	TELEFONE: 34 2109 8000			
E-MAIL: recabom@gmail.com				

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE		
NOME: FABIO RESENDE MENDES		
CPF: 539.910.016-91	RG: M 3593389	PROFISSÃO:
COMERCIANTE		
ENDEREÇO DOMICÍLIO: RUA IRMÃ MARGARIDA Nº: 262		
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BOSQUE	CIDADE: ARAGUARI
ESTADO: MG		
CEP: 38.440-081	TELEFONE: 34 9 91218300	
E-MAIL: recabom@gmail.com		

Com os cordiais cumprimentos, com fulcro na Lei Municipal nº 6.474/2021, vem, perante V. Senhoria **REQUER** que seja submetido a exame e decisão dos órgãos competentes o que se segue:

Pedido:

UMA AREA DE 2250 MTS² COMPREENDIDA PELOS LOTES 28,29 E 30 DA QUADRA 03.
SITUADA NA RUA TRÊS DISTRITO INDUSTRIAL.
CONFORME LEI Nº 6.474, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.QUE INSTITUI A POLITICA DE INCENTIVOS FISCAIS E ESTIMULOS ECONOMICOS DE ARAGUARI.

Nestes termos pede deferimento:

Araguari, 21/02/2022.

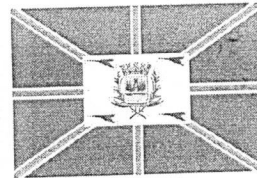
Assinatura:

...

FABIO RESENDE MENDES



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

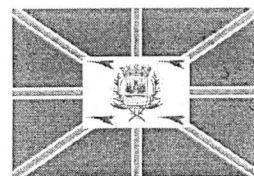


10
62

Os requerimentos de Pessoas Jurídicas deverão conter razão social, nome fantasia, sigla (quando houver). O preenchimento completo deste requerimento, agilizará a tramitação do seu expediente, bem como, facilitará futuras consultas.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

Modelo Padrão – Carta à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Senhor Secretário

A FABIO PNEUS LTDA, localizada na Rua Airton Donizette Montina, 201, distrito industrial, Araguari MG, fundada em 1986, é uma empresa que atua no ramo de transporte e logística, fabricação de artefatos de borracha e reforma de pneus.

O faturamento anual atual está em torno de R\$ 650.000,00.

Hoje a Fabio Pneus Ltda, pretende investir no projeto de uma nova unidade, na cidade de Araguari-MG; com faturamento anual previsto de R\$ 1.050,000, 00.

O investimento será cerca de R\$ 800.000,00, gerando 25 empregos diretos e 28 empregos indiretos e tem como objetivo aumentar a quantidade de veículos para expandir a área de atuação.

O empreendimento pretende entrar em operação em Setembro de 2022.

Nesse sentido, considerando os termos da Lei Municipal nº 6.474, de oito de dezembro de 2021, solicitamos a análise de nossa pauta de reivindicação. UMA AREA DE 2.250 MTS² {28, 29,30 da quadra 3} no distrito industrial.

Atenciosamente,



Fabio Resende Mendes

ANEXO III

Modelo Padrão – Plano de Negócio Simplificado

Plano de negocio simplificado

Fabio Pneus Ltda.





INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O ENQUADRAMENTO

1 – Pessoa Jurídica:

1.1– Razão Social: Fabio Pneus Ltda.

1.1.1 – Nome Fantasia: Recabom

.....
1.2 - Endereço para Correspondência:

Rua/Av.: Aírton Donizete Montana

n.º 201, Bairro: Distrito Industrial

Telefone: 9 91218300 Fax: CEP: 38.446-396 Cidade: Araguari Estado MG

E-mail: recabom@gmail.com

1.3 – Constituição:

1.3.1 - Situação atual: Empresa em constituição: ☐

Empresa Paralisada: ☐

Empresa em atividade: ☐

- Situação pretendida: Empresa em expansão: ☐

Empresa em realocização: ☐

1.3.2 – CNPJ n.º: 21.993.704-0001-82.

1.3.3 – Inscrição Estadual n.º: 0351887420007

1.3.4 – Capital Social Atual: R\$ 15.000,00

1.4 – Diretoria:

X	Nome	Cargo	CPF
x	Fabio Resende Mendes	Diretor	539.910.016-91
	Andrea Alves Tiago	Sócia	765.913.796-49

Assinalar com X os nomes dos diretores ou sócios-gerentes que assinarão o Protocolo de intenções.

2 – O Projeto:

2.1 - Utilização do terreno (atividades a serem desenvolvidas na área e que constarão no protocolo de intenções e contrato).

Escritório, pátio (estacionamento), e oficina

2.2 - Relacionar as principais etapas do processo de produção.

Coleta, armazenamento, seleção, transporte e destinação final de pneus coletados nas prefeituras da região e eco pontos e destinação final

2.3 – Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental (quando necessário).

Através de relatórios do IBAMA (Relatórios Semestrais)



2.4 – Características e utilização do terreno:

2.4.1 – Indicar as características especiais exigidas pelo projeto de engenharia em relação ao terreno.

Portões amplos de acesso
Escritório.
Construção de doca para carga e descarga.
Galpão de oficina.

2.4.2 – Área utilizada atualmente pela empresa:

Área edificada total:

.....330..... m²

Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa:

.....1.100..... m²

Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros:

....120..... m²

Área para armazenagem ao ar livre:

...700..... m²

Área total do terreno: 2.250 m²

2.4.3 – Área solicitada e a ser utilizada pelo empreendimento:

Área edificada total:

330m²

Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa:

1.100. m²

Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros:

120m²

Área para armazenagem ao ar livre:

700. m²

Área destinada à expansão do projeto:

..... m²

Área total do terreno: 2250 m²

2.5 – Investimentos previstos para implantação e operação do empreendimento

Máquinas:

40.000 m²

Equipamentos:

350.000 m²

Projeto:

10.000 m²

Construção civil:

290.000 m²

Montagem:

110.000 m²

Investimento Previsto Total: R\$ 800.000,00.

2.6 – Insumos:

2.6.1 – Relacionar as principais matérias-primas ou mercadorias necessárias ao processo de produção e sua origem:



AA

Matéria-prima ou mercadoria	UF de origem
Óleo Diesel	MG
Pneus	MG
Lubrificantes	MG

2.6.2 – Energia elétrica:Potência estimada de 60 *kVA***2.6.3 – Água:**Consumo 2 m³/dia

N.º de horas trabalhadas por dia 10

2.6.4 – Telefone:

Indicar o n.º de terminais necessários 1

3 - Mão de Obra:**3.1. Mão de Obra Atual:**

Empregos diretos: 20

Empregos indiretos: 22

3.2. Mão de obra a ser gerada (desconsiderar o número de empregados atuais da empresa):

Empregos diretos: 05

Empregos indiretos: 06

4. Produtos:

Transporte, logística e destinação final de pneus inservíveis.

5. Faturamento:

5.1 Faturamento anual atual: R\$ 644.187,00

5.2 Faturamentos anuais previsto: R\$ 1.450,000 00

6. Impostos:**6.1. Recolhimento médio mensal atual:**

ICMS: R\$ 806,07

ISSQN: R\$ 510,00

Outros: R\$ 8.200,00

6.2. Previsão de Recolhimento Médio Mensal:

ICMS: R\$ 2.027,00

ISSQN: R\$ 1.200,00

Outros: R\$ 19.500,00

Data do preenchimento: 21/02/2022

Informante: Fabio Resende Mendes

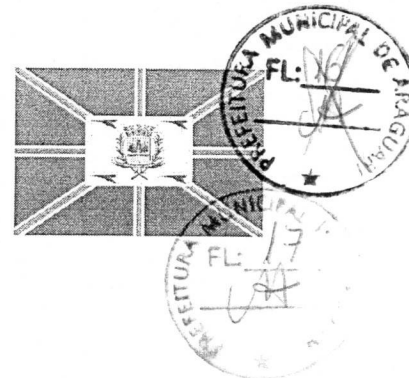
Cargo: Diretor

Assinatura:





PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO IV

Modelo Padrão – Declaração de Impactos

Base do Cálculo da Pontuação de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos

1. Nome da Pessoa Jurídica: FABIO PNEUS LTDA

1.1 Capacidade de Geração de Empregos:

Quantidade de empregos diretos a serem gerados: 25
Quantidade de empregos indiretos a serem gerados: 28
Quantidade de empregos a serem gerados: 53

1.2 Nível de Escolaridade:

Quantidade de empregos diretos em nível superior a serem gerados: 1
Quantidade de empregos diretos em nível técnico a serem gerados: 4
Quantidade de empregos diretos em nível 2º Grau a serem gerados: 8
Quantidade de empregos diretos em nível 1º Grau a serem gerados: 12

Observação: Os dados contidos no “item 1.1” devem ser compatíveis com os dados do “item 1.2” no que se refere a empregos diretos.

1.3 Número de vagas Pessoa com Deficiência - PCD (colaboradores que apresentam algum tipo de deficiência): 3

1.4 Número de estagiários 3

1.5 Nível Salarial:

Total de salários pagos com relação aos empregos diretos a serem gerados –
R\$/mês 62.500,00

2. Nível do Investimento:

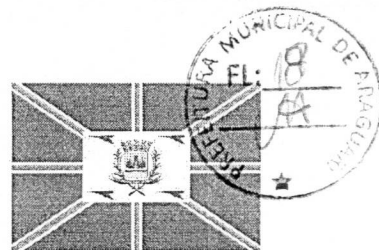
Total do Investimento Fixo (Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem):
R\$ 800.000,00

3. Nível do Faturamento:

Faturamento Previsto R\$/ano: 1.400.000,00



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Fórmula do VAF (previsão):

Valor do estoque inicial: R\$ 700.000,00

Valor das compras do exercício (valor inicial): R\$. 700.000,00

Valor do estoque final: R\$.700.000,00

Valor das vendas do exercício (valor final): R\$ 1.400.000,00

3.1 Regime tributário = RT

☒ (X) Simples Nacional

☐ () Lucro Presumido

☐ () Cooperativas, Lucro Real

4.Aspectos Estruturantes (SIM/NÃO):

☐ (S) Atração de Fornecedores (**atrair outras empresas para o Município para fornecer insumos ou serviços**);

☐ (S) Atração de empresas consumidoras da produção (**atrair outras empresas para o Município para consumo da produção**);

☐ (S) Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas;

☐ (S) Matriz do empreendimento situada no município de Araguari-MG.

5. Emprego de Tecnologia (marcar um X na opção):

☐ () Uso comum.

☐ () De média tecnologia.

☐ () De tecnologia de última geração.

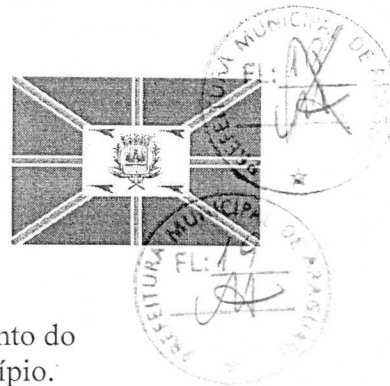
5.1Informações Descritivas:

☐ () Portfólio de produtos.

☐ () Tecnologia própria ou novidade para a região.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



() Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente? Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município.

() Investimento em tecnologia da informação.

5.2 Empresa de Base Tecnológica:

Qual é o % do faturamento destinado a Pesquisa e Desenvolvimento - P&D?.....%

Qual o nº de doutores, mestres e especialistas?

Qual o nº de artigos científicos publicados?

Qual o nº de patentes registradas?

Qual o nº de eventos nacionais e internacionais participados/realizados?

6. Segmento da Empresa:

() Segmento do Agronegócio

(X) Segmento Logística

() Segmento Educação

() Segmento Saúde

() Segmento Tecnologia e Inovação

(X) Segmento Têxtil/Calçadista

(X) Segmento Metalurgia

(X) Outras.

6.1 Critérios Específicos para o Seguimento de Educação:

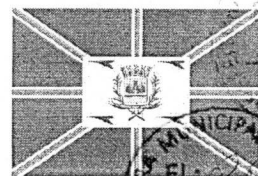
() Infantil

() Fundamental

() Fundamental 2



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



() Médio

() Superior

7. Empresa com Investimento em Programas de Qualidade, Produtividade, bem estar e Políticas Ambientais:

() Possui ou implementará ISO série 9000

(X) Possui ou implementará ISO série 14000

() Possui ou implementará ISO série 20000

() Possui ou implementará ISO série 21000

() Possui ou implementará ISO série 50000

(X) Possui ou implementará ESG

8. Balanço Social (SIM/NÃO):

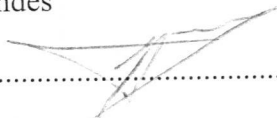
(N) Balanço Social

Obs: Os itens 6, 7 e 8 requerem apresentação de documento comprobatório.

DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento, são verdadeiros e autênticos (fies à verdade e condizentes com a realidade atual).

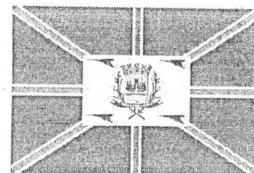
Assinatura do responsável:

Fábio Resende Mendes

.....




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO V

Modelo Padrão – Cronograma de Investimento e Obras

1. Cronograma de Investimentos – FABIO PNEUS LTDA

DISCRIMINAÇÃO	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	5º Trim.	6º Trim.	7º Trim.	8º Trim.	Totais
Inversões para implantação da fábrica – R\$	40.000	100.000	150.000	150.000	100.000	100.000	100.000	60.000	800.000
Inversões para expansão da fábrica – R\$									
Total de Inversões – R\$	40.000	100.000	150.000	150.000	100.000	100.000	100.000	60.000	800.000
Empregos diretos a serem gerados pela empresa em operação			2	3					5
Geração total de mão-de-obra direta e indireta	22	8	13	4	2				53

O 1º trimestre refere-se ao início da obra programada para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

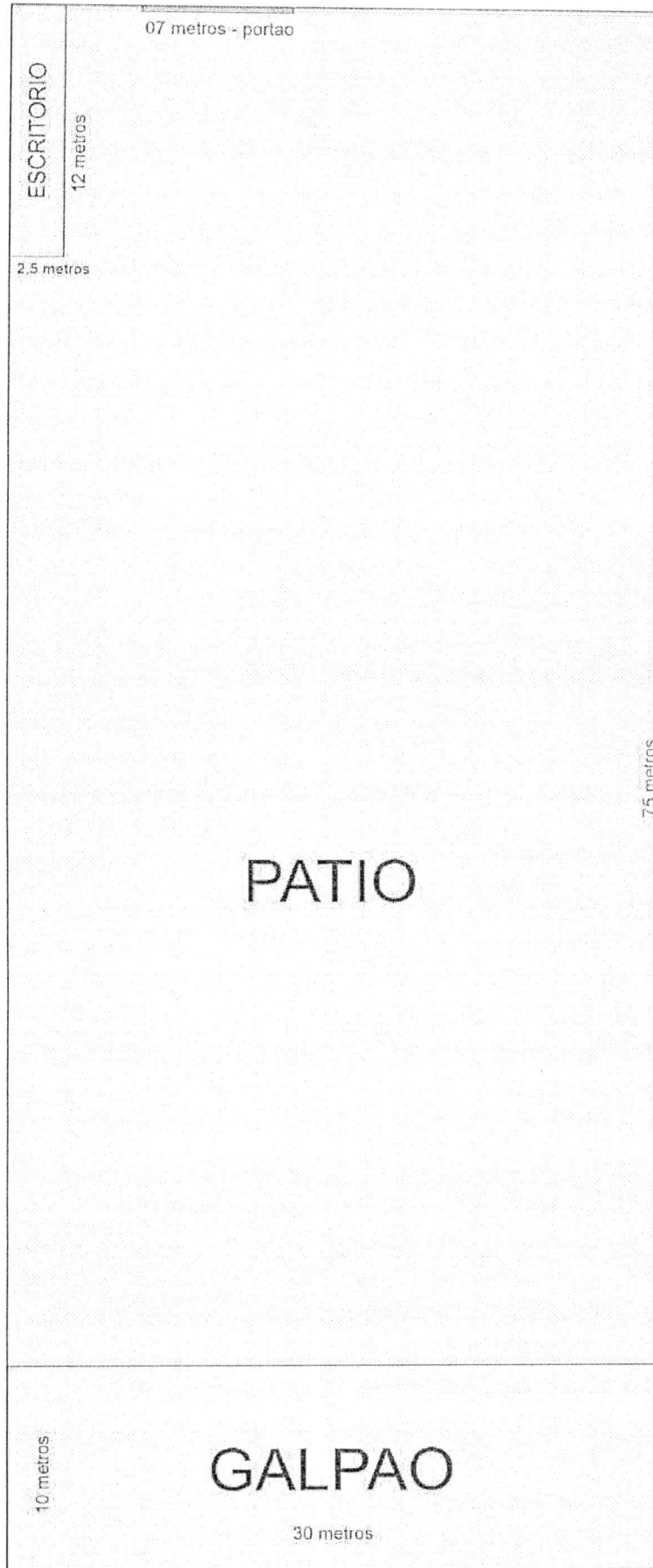
2. Cronograma de Obras

Mês Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Limpeza terreno/cerca		x																						
Movimentação de terra			x																					
Fundação galpão e escritório					x																			
Construção galpão principal							x																	
Montagem equipamentos									x															
Montagem utilidades												x												
Testes finais																								
Construção escritório											x													

Marcar com X o mês 1 referente ao mês de início da obra, programado para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

CROQUI SIMPLIFICADO

2.2
AA





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31202322845

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: FABIO PNEUS LTDA -EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP1900888098

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

ARAGUARI

Local

2 Dezembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / /
Data

Responsável

☐ NÃO / /
Data

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

 / /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

 / /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7590270 em 04/12/2019 da Empresa FABIO PNEUS LTDA -EPP, Nire 31202322845 e protocolo 195387031 - 02/12/2019. Autenticação: A1B7428E7BC66EA3CAF2DC57C78FE82BACBF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/538.703-1 e o código de segurança ix6V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/538.703-1	MGP1900888098	02/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
539.910.016-91	FABIO RESENDE MENDES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7590270 em 04/12/2019 da Empresa FABIO PNEUS LTDA -EPP, Nire 31202322845 e protocolo 195387031 - 02/12/2019. Autenticação: A1B7428E7BC66EA3CAF2DC57C78FE82BACBF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/538.703-1 e o código de segurança ix6V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/8



FÁBIO PNEUS LTDA. 12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ementa: Abertura de filial.

FÁBIO RESENDE MENDES, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 27/09/1966, natural de Uberlândia – MG, RG nº M-3.593.389 SSP/MG, CPF nº 539.910.016-91, residente e domiciliado na Rua Benjamim Alves dos Santos, 2.365, bairro Saraiva, CEP 38408-376, em Uberlândia (MG); e ANDRÉA ALVES TIAGO, brasileira, solteira, maior, comerciante, nascida em 22/09/1969, natural de Uberlândia – MG, RG nº M-5.309.549 SSP/MG, CPF nº 765.913.796-49, residente e domiciliada na Rua Benjamim Alves dos Santos, 2.365, bairro Saraiva, CEP 38408-376, em Uberlândia – MG, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada "FÁBIO PNEUS LTDA.", com sede na Rua Ayrton Donizette Montina, antiga Rua Um, nº 201, Distrito Industrial, CEP 38446-396, em Araguari – MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.993.704/0001-82, registrada na JUCEMG sob NIRE 31202322845, em 02/05/1986, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, promover esta Alteração Contratual, a saber:

A) Os sócios decidem abrir uma filial na cidade de Araporã (MG), na Rua das Orquídeas, s/n, Quadra 13, Lote 13, Bairro Reserva do Lago, CEP 38465-000, cujo objeto será Ponto de entrega de resíduos não perigosos, como pneus (ecoponto), e o transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos, intermunicipal e interestadual;

B) As demais cláusulas do Ato Constitutivo, e alterações posteriores, ficam aqui consolidadas passando a ter a seguinte redação:

1ª) A sociedade continua girando sob o nome empresarial de **FÁBIO PNEUS LTDA. EPP**, com sede na Rua Ayrton Donizette Montina, nº 201, Distrito Industrial, CEP 38446-396, em Araguari (MG), e filial 1 na Av. Vereador Geraldo Teodoro, 79, Bairro Bosque, CEP 38446-124, em Araguari (MG); e filial 2 na Rua das Orquídeas, s/n, Quadra 13, Lote 13, Bairro Reserva do Lago, CEP 38465-000, em Araporã (MG).

2ª) O objeto social da matriz é a atividade de prestação de serviços de recondicionamento de pneumáticos, o transporte rodoviário de cargas, reciclagem de borracha, fabricação de artefatos de borracha e o comércio atacadista e varejista de pneus novos e usados e produtos para calçados, a atividade de coleta, seleção e triagem (Ecoponto) para destinação de borracha de pneus usados, o comércio varejista de câmaras de ar, escapamentos, peças e acessórios para veículos automotores, bem como a prestação de serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento de veículos. O objeto social da filial 1 é o comércio varejista de pneus novos e usados, câmaras de ar, escapamentos, peças e acessórios para veículos, bem como a prestação de serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento de veículos. O objeto social da filial 2 é Ponto de entrega de resíduos não perigosos, como pneus (ecoponto), e o transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos, intermunicipal e interestadual.

3ª) O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 cotas de R\$1,00 (um real) cada uma e assim distribuído aos sócios:

Fábio Resende Mendes	14.850	COTAS	99%	R\$	14.850,00
Andréa Alves Tiago	150	COTAS	1%	R\$	150,00
T O T A L	15.000	COTAS		R\$	15.000,00

4ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

5ª) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª) O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/05/1986 e com encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

Escritório de Contabilidade Presidente - R. Rio Branco, 509 - Centro - Araguari (MG) - CEP 38440-066 – fone: (34) 3241-2737
<http://www.escritoriopresidente.com.br> - e-mail: contato@escritoriopresidente.com.br

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7590270 em 04/12/2019 da Empresa FABIO PNEUS LTDA -EPP, Nire 31202322845 e protocolo 195387031 - 02/12/2019. Autenticação: A1B7428E7BC66EA3CAF2DC57C78FE82BACBF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/538.703-1 e o código de segurança ix6V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/8

26
2019

FÁBIO PNEUS LTDA. 12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7ª) A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio Fábio Resende Mendes, que poderá usar o nome empresarial isoladamente, sendo-lhe vedado, no entanto, o uso em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª) A título de remuneração "pró-labore", o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, fixada por acordo mútuo, sendo tal valor escriturado como Despesa Operacional da empresa.

9ª) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros e/ou prejuízos apurados.

10ª) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11ª) As deliberações sociais de qualquer natureza ocorrerão oportunamente mediante acordo entre os cotistas, em reuniões convocadas e conduzidas pelos mesmos, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, não sendo necessária a redação de atas.

12ª) A sociedade poderá, a qualquer momento, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

13ª) O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª) O falecimento, a interdição ou a inabilitação de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros e/ou sucessores do falecido, interditado ou inabilitado. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, dentro de uma forma a ser estabelecida na ocasião ou, se isso não for possível, em 10 prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais e atualizadas pelo índice de variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que vier a substituí-lo, a partir do 6º mês da comunicação da decisão.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a algum sócio.

15ª) Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive incapacidade superveniente, estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

16ª) Será aplicada a legislação das sociedades anônimas, supletivamente ao Código Civil – Lei 10.406/02, naquilo que for omissivo no presente instrumento. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari – MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por se acharem de pleno acordo, os sócios assinam o presente instrumento em uma via.

Araguari – MG, 27 de novembro de 2019.

Fábio Resende Mendes

Andréa Alves Tiago

Escritório de Contabilidade Presidente - R. Rio Branco, 509 - Centro - Araguari (MG) - CEP 38440-066 – fone: (34) 3241-2737
<http://www.escritoriopresidente.com.br> - e-mail: contato@escritoriopresidente.com.br

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7590270 em 04/12/2019 da Empresa FÁBIO PNEUS LTDA -EPP, Nire 31202322845 e protocolo 195387031 - 02/12/2019. Autenticação: A1B7428E7BC66EA3CAF2DC57C78FE82BACBF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/538.703-1 e o código de segurança ix6V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/538.703-1	MGP1900888098	02/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
765.913.796-49	ANDREA ALVES TIAGO
539.910.016-91	FABIO RESENDE MENDES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7590270 em 04/12/2019 da Empresa FABIO PNEUS LTDA -EPP, Nire 31202322845 e protocolo 195387031 - 02/12/2019. Autenticação: A1B7428E7BC66EA3CAF2DC57C78FE82BACBF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/538.703-1 e o código de segurança ix6V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 19/538.703-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 7590270 em 04/12/2019 da empresa 3120232284-5 FABIO PNEUS LTDA -EPP, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
3190272887-9	RUA DAS ORQUIDEAS S/N QUADRA13 LOTE 13 - BAIRRO RESERVA DO LAGO CEP 38465-000 - ARAPORA/MG

4 de dez de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7590270 em 04/12/2019 da Empresa FABIO PNEUS LTDA -EPP, Nire 31202322845 e protocolo 195387031 - 02/12/2019. Autenticação: A1B7428E7BC66EA3CAF2DC57C78FE82BACBF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/538.703-1 e o código de segurança ix6V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FABIO PNEUS LTDA -EPP, de NIRE 3120232284-5 e protocolado sob o número 19/538.703-1 em 02/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7590270, em 04/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
539.910.016-91	FABIO RESENDE MENDES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
539.910.016-91	FABIO RESENDE MENDES
765.913.796-49	ANDREA ALVES TIAGO

Belo Horizonte, quarta-feira, 04 de dezembro de 2019





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

30
WAK

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
050.908.686-11	WEVELING PAULINO RODRIGUES DE AGUIAR
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quarta-feira, 04 de dezembro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7590270 em 04/12/2019 da Empresa FABIO PNEUS LTDA -EPP, Nire 31202322845 e protocolo 195387031 - 02/12/2019. Autenticação: A1B7428E7BC66EA3CAF2DC57C78FE82BACBF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/538.703-1 e o código de segurança ix6V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.993.704/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/05/1986
NOME EMPRESARIAL FABIO PNEUS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RECABOM			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 15.40-8-00 - Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R AIRTON DONIZETTE MONTINA	NÚMERO 201	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.446-396	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO RECABOM@GMAIL.COM		TELEFONE (34) 2109-8000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/02/2022 às 13:45:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Araguari

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 16.829.640/0001-49 Site: www.araguari.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 51671 / 2021

Contribuinte.: FABIO PNEUS LTDA
Inscrição Cadastral.: 09434011 **CPF/CNPJ.:** 21.993.704/0003-44
Endereço.: AVENIDA VER. GERALDO TEODORO, 79 , Bairro: DOS BOSQUES ARAGUARI-MG
CEP.: 38.446-124

Certificamos que revendo os arquivos do Departamento de Tributos Fiscais, atendendo o processo nro. , deles verificamos que não constam débitos até a presente data, na inscrição municipal nº. 09434011, razão social: FABIO PNEUS LTDA, CPF/CNPJ: 21.993.704/0003-44, situado na AVENIDA VER. GERALDO TEODORO, 79 , Bairro: DOS BOSQUES ARAGUARI-MG CEP.: 38.446-124.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Certidão válida até: **28-03-2022**

Esta Certidão abrange somente o Mobiliário acima identificado.

Araguari, 28-12-2021

Código de controle da Certidão.: **D42E06096D954A4CFCEC**

ATENÇÃO: Qualquer rasura tornará o presente documento NULO.

DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO
DIVINO DE OLIVEIRA
Diretor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABIO PNEUS LTDA
CNPJ: 21.993.704/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:14 do dia 15/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2022.

Código de controle da certidão: **AB57.5EEC.DC51.3435**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Positiva com efeito de negativa			CERTIDÃO EMITIDA EM: 16/12/2021		
			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 16/03/2022		
NOME/NOME EMPRESARIAL: FABIO PNEUS LTDA					
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 035188742.00-07		CNPJ/CPF: 21.993.704/0001-82		SITUAÇÃO: Ativo	
LOGRADOURO: RUA AIRTON DONIZETTE MONTINA				NÚMERO: 201	
COMPLEMENTO:		BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL		CEP: 38446396	
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: ARAGUARI		UF: MG	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos					
2021000512182611					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO PNEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.993.704/0001-82

Certidão nº: 5659210/2022

Expedição: 16/02/2022, às 13:10:44

Validade: 15/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO PNEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.993.704/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

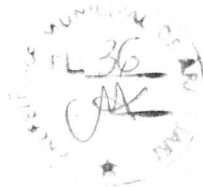
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARAGUARI



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FABIO PNEUS LTDA
CNPJ: 21.993.704/0001-82

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 16 de Fevereiro de 2022 às 13:19

ARAGUARI, 16 de Fevereiro de 2022 às 13:19

Código de Autenticação: 2202-1613-1940-0962-1771

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

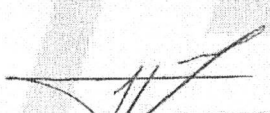
Araguari, 21 de fevereiro de 2022.

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa FABIO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.993.704.0001/82, representada por FÁBIO RESENDE MENDES, portador da carteira de identidade nº M-3593389 e do CPF 539.910.016-91. Declara para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de empregado(s) menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? () SIM (x) NÃO

ATENCIOSAMENTE,


Fábio Resende Mendes
FÁBIO PNEUS LTDA.



Voltar Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.993.704/0001-82
Razão Social: FABIO PNEUS LIMITADA ME
Endereço: R UM 201 / DISTRITO INDUSTRIAL / ARAGUARI / MG / 38446-396

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2022 a 01/03/2022
Certificação Número: 2022013100311809455301

Informação obtida em 16/02/2022 13:40:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Araguari, 21 de fevereiro de 2022.

Declaração de Concordâncias as Diretrizes Urbanísticas e de Edificações e de uso e Ocupação de Solo

A empresa Fabio Pneus Ltda. inscrita no CNPJ 21.993.704.0001-82 por intermediário de seu representante Sr. FABIO RESENDE MENDES, portador da carteira de Identidade Nº M-3593389 Órgão expedidor SSP MG e do CPF Nº 539.910.016-91 declara que concorda sob as penas da lei com as diretrizes urbanísticas e de edificações e de uso e ocupação de solo.

ATENCIOSAMENTE,


Fábio Resende Mendes
FÁBIO PNEUS LTDA.



Araguari, 21 de fevereiro de 2022.

Declaração de Concordâncias as Diretrizes Urbanísticas e de Edificações e de uso e Ocupação de Solo

A empresa Fabio Pneus Ltda. inscrita no CNPJ 21.993.704.0001-82 por intermediário de seu representante Sr. FABIO RESENDE MENDES, portador da carteira de Identidade Nº M-3593389 Órgão expedidor SSP MG e do CPF Nº 539.910.016-91 declara que concorda sob as penas da lei com as diretrizes urbanísticas e de edificações e de uso e ocupação de solo.

ATENSIOSAMENTE,


Fábio Resende Mendes
FÁBIO PNEUS LTDA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
FABIO RESENDE MENDES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3593389 SSP MG

CPF
539.910.016-91

DATA NASCIMENTO
27/09/1966

FILIAÇÃO
ALMANTINO MENDES DOS
SANTOS
TERESINHA RESENDE
MENDES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AC

Nº REGISTRO
03422526135

VALIDADE
05/11/2026

1ª HABILITAÇÃO
16/11/1984

OBSERVAÇÕES

A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARAGUARI, MG

DATA EMISSÃO
08/11/2021

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

76481058411
MG605147426

MINAS GERAIS

DENATRAN

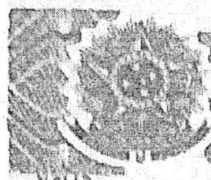
CONTRAN

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

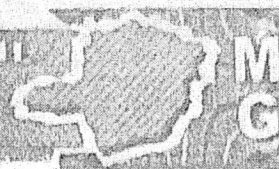
2277611380

PROIBIDO PLASTIFICAR

2277611380



REPÚBLICA DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA
ARTILHARIA NACIONAL DE TIPO 100



MG



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1986757630

NOME
ANDREA ALVES TIAGO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M5309549 SSP MG

CFF DATA NASCIMENTO
765.913.796-49 22/09/1969

FILIAÇÃO
OTAVIO TIAGO DE DEUS
MARLENE ALVES DE SOUZA
TIAGO

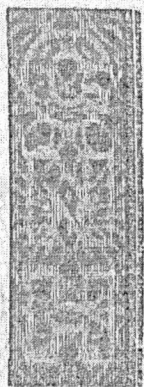
PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00576968012

VALIDADE
08/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
26/03/1998

OBSERVAÇÕES



VÁLID

Assinatura da portadora
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARAGUARI, MG

DATA EMISSÃO
09/01/2020

Assinatura do emissor
Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

70710683650
MG568821602

PROIBIDO PLASTIFICAR

1986757630





Prefeitura Municipal de Araguari

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ

de Licença para Localização e Funcionamento

Nº do Alvará: 000308 / 2022

Inscrição Municipal

09434003

Código Mobiliário

023828

Razão Social: FABIO PNEUS LTDA EPP

CPF / CNPJ: 21.993.704/0001-82

Endereço: RUA AIRTON DONIZETE MONTINA - CDI (antiga R.001) 201 CDI (DISTR.INDUSTRIAL) ARAGUARI-MG

Nome Fant.: RECABOM

Fica concedido o presente ALVARÁ para o Estabelecimento acima identificado, conforme dispõe o Código Tributário Municipal (Lei complementar nº 071/2010), com validade para 36 (Trinta e Seis) meses, a partir da data de emissão.

Data de Expedição

30-03-2022

Data de Validade

30-03-2025

ATIVIDADE(S):

22.12-9/00 - Reforma de pneumáticos usados

15.40-8/00-Fabricação de partes para calçados, de qualquer material; 38.39-4/99-Recuperação de materiais não especificados anteriormente; 45.20-0/04-Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0/06-Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7/02-Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; 45.30-7/03-Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7/05-Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 46.89-3/99-Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente; 49.30-2/02-Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

O Presente Alvará fica condicionado à VALIDAÇÃO ANUAL com o objetivo de verificar a regularidade tributária do contribuinte, conforme artigo 122 do Código Tributário Municipal (CTM). O estabelecimento que funcionar em desacordo com o disposto na legislação do município, ficará passível das sanções previstas no Código de Posturas e de Atividades Urbanas.

Araguari, 30-03-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPTO. DE CONTROLE AMBIENTAL

10 JUN 2022

Data

Secretaria M. de Meio Ambiente
Leonardo de Melo Abella
Diretor Administrativo e
Controle Ambiental

Assinatura

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
DECLARA, que a(s) atividade(s) desenvolvida(s)
por este empreendimento ATENDE(M),
no momento, a legislação ambiental local.

Em 10/06/2022

Rua Virgílio de Melo Franco, 491 - CENTRO - CEP: 38440-016 - Araguari - M.G. - Fone: (34)3690-3010 - (34)3690-3015

PEDRO.PALHARES 30-03-2022 13:05

28 FFV 2023

DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO

DIVINO DE OLIVEIRA
Diretor

CONFORME REGULARIDADE
TRIBUTÁRIA DO CONTRIBUINTE

19/6/22

O empreendimento está sujeito a multas quando por bem esta Secretaria, na pessoa de seus representantes, entenderem, sujeito inclusive às sanções previstas em leis.

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0048/SMDE/2022

Araguari, 23 de março de 2022.

Dickson dos Santos Gomes

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

A/C Fabricio César Modesto Gandour

Assunto: Solicitação de avaliação de área

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar avaliação dos lotes 28,29 e 30 da quadra 03, situados no Distrito Industrial.

Sem mais para o momento elevo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Araguari, conectada com você e com o Brasil

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004
Telefone: (34) 3690-3160 - E-mail: secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br

Assinado digitalmente por KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI, Data: 23/03/22 17:26

Código: c84bfcf0-d0ea-43fd-a638-69589e7ce2c6





Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação
Comissão Permanente de Avaliação

Nota Técnica

Esta nota visa esclarecer quanto a solicitação para atualização do valor referente aos lotes nº 28 a nº30 da quadra nº03 registrado sob matrícula nº71.439, nº71.440 e nº71.441 com área total de 2.250,00m², descrito no laudo técnico emitido em 15 de julho de 2019, conforme processo administrativo nº2637/2010, folhas nº96 a nº104.

Para esta atualização do valor comercial do imóvel, consideramos o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M). O IGP-M é utilizado amplamente na fórmula paramétrica de reajuste de tarifas públicas (energia e telefonia), em contratos de aluguéis e em contratos de prestação de serviços.

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 15-Julho-2019 e 28-Fevereiro-2022

Em percentual: 51,8255%

Em fator de multiplicação: 1,518255

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Julho-2019 = 0,40%; Agosto-2019 = -0,67%; Setembro-2019 = -0,01%; Outubro-2019 = 0,68%; Novembro-2019 = 0,30%; Dezembro-2019 = 2,09%; Janeiro-2020 = 0,48%; Fevereiro-2020 = -0,04%; Março-2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%; Maio-2020 = 0,28%; Junho-2020 = 1,56%; Julho-2020 = 2,23%; Agosto-2020 = 2,74%; Setembro-2020 = 4,34%; Outubro-2020 = 3,23%; Novembro-2020 = 3,28%; Dezembro-2020 = 0,96%; Janeiro-2021 = 2,58%; Fevereiro-2021 = 2,53%; Março-2021 = 2,94%; Abril-2021 = 1,51%; Maio-2021 = 4,10%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 0,78%; Agosto-2021 = 0,66%; Setembro-2021 = -0,64%; Outubro-2021 = 0,64%; Novembro-2021 = 0,02%; Dezembro-2021 = 0,87%; Janeiro-2022 = 1,82%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$235.170,00 * 1,518255

Valor atualizado = R\$357.048,00

(Trezentos e cinquenta e sete mil e quarenta e oito reais)

Araguari, 28 de março de 2022.

FABRICIO CESAR
MODESTO GANDOUR
68902166104

Fabricio César Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista

GUILHERME DE
SOUSA SOARES
11525435639

Guilherme de Sousa Soares
Engenheiro Civil

JOSE EURIPEDES
DOS
SANTOS:46088121
653

Jose Eurípedes dos Santos
Engenheiro Agrônomo

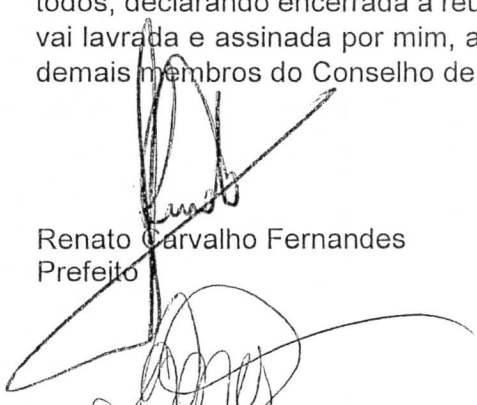
Assinado de forma digital
por JOSE EURIPEDES DOS
SANTOS:46088121653
Dados: 2022.03.26
16:33:30 -03'00'

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO - CMF

Ata da 4º (quarta) reunião Ordinária do Conselho Municipal de Fomento de Araguari, Minas Gerais. Ao dia 29 (vinte e nove) do mês 03 (março) de 2022 (dois mil e vinte dois) na sede da SAE – Superintendência de Água e Esgoto, situada na Avenida Hugo Alessi, n 50, bairro Industrial, nesta cidade de Araguari-MG às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos), realizou-se a reunião, tendo como pauta análise de requerimento de área no setor do Distrito Industrial, das empresas Minas Mix e Fábio Pneus, bem como a viabilidade da Empresa MC Sorveteria exercer o direito de preferência. Compareceram para participar da reunião os membros do Conselho de Fomento, o Prefeito Renato Carvalho Fernandes, o Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação, Dickson dos Santos Gomes, a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Karla Carvalho Fernandes Curti, o Secretário de Administração, Marcos Vinicius de Lima Rodrigues, Thiago Rafael Dias de Faria, Secretário da Fazenda, Mauro Sérgio de Ávila Cunha, representante da FIEMG, Pedro Luiz de Souza, representante do CDL, Dercim Borges de Miranda, representante do Sindicato Rural de Araguari, Sergio Antônio Borges Loureiro, representante da OAB, Leonardo Daher de Melo, representante da ACIA, Heonard Fernandes Januário Neves, representante do CREA, Silvio Presley dos Reis, representante do Sicoob Aracoop. Então, o Prefeito Renato Carvalho, deu início a reunião cumprimentando os presentes, revisando os casos apresentados em reuniões anteriores. Dada a palavra a Secretária Karla, apresentou o primeiro caso, da empresa MC Sorveteria Ltda, donatária da Lei Autorizativa nº 5.675/15, que tem como objeto o Lote n 06-A da quadra 18, situado no Bairro Vieno, nesta cidade, a Secretária informou que a empresa foi pauta da segunda reunião, em que foi deliberado pelos membros do Conselho a realização da proposta de acordo nos autos do processo judicial de reversão. Conquanto, a empresa MC Sorveteria optou pela doação onerosa da área, visto que a Lei de Fomento vigente é mais benéfica. A Secretária informou que a área de 2.352,80m² (dois mil trezentos e cinquenta e dois e oitenta metros quadrados) foi avaliado no valor total de R\$ 252.646,80 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos). O Conselho de fomento deliberou pela aprovação da doação onerosa à empresa dentro das normas estabelecidas na Lei de Fomento atual. De conseguinte, a Secretária Karla apresentou o segundo caso da Empresa Minas Mix Concreto e Argamassa Eirelli, que realizou requerimento via protocolo online, na data de 15 (quinze) de fevereiro do corrente ano, requerendo uma área de 10.000m² (dez mil metros quadrados) no Distrito Industrial para investir no projeto de expansão da linha de produtos em pré-moldados, a Secretária Karla apresentou slide para demonstrar a atuação da empresa, com destaque ao piso permeável, apresentando o números de empregabilidade que a empresa oferece ao Município. A Secretária Karla disse que a área dentro do Distrito Industrial que atende a demanda da empresa são os Lotes 1, 2 e 3, da quadra 05, o que perfaz um total de 8.867,16m² (oito mil oitocentos e sessenta e sete e dezesesseis mil metros quadrados), que foi avaliado em R\$ 1.432.844,38 (um milhão quatrocentos e trinta e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos). A empresa alcançou 120 pontos, de acordo com a planilha de pontuação estabelecida pela Lei nº6474, o que resulta em 40% (quarenta por cento) de desconto no valor da área. A Secretária Karla, disse também que outra empresa protocolou requerimento de área com a mesma pretensão, porém pela ordem cronológica a Empresa Minas Mix foi trazida para pauta da reunião. A Secretária Karla ainda aclarou que no rol de documentos que a empresa apresentou falta as certidões negativas: Municipal, Estadual e Federal, o que já foi solicitado dentro dos autos do procedimento online. Nesse sentido, o Conselho delibera

97
AA

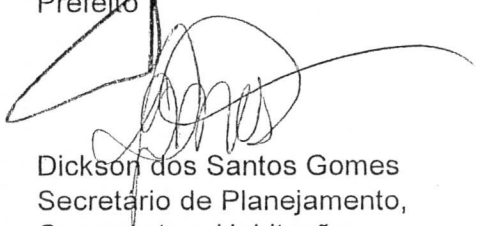
pela aprovação da doação onerosa a empresa, condicionada a apresentação das certidões negativas: Municipal, Estadual e Federal que ficaram faltando no rol de documentos de protocolo de requerimento. Em ato contínuo foi apresentado o terceiro caso que se refere a Empresa Fábio Pneus, que manifestou o interesse em adquirir os lotes 28 ao 30 (vinte e oito ao trinta) de propriedade do Município, após deliberação do Conselho na segunda reunião pela desocupação da empresa nos referidos lotes, visto que estava ocupado irregularmente. Assim, na data de 25 (vinte cinco) de fevereiro do corrente ano, a empresa realizou requerimento via protocolo online para adquiri-los onerosamente. A Secretária apresentou às áreas ocupadas pela empresa, sendo os lotes 21 ao 27 (vinte e um ao vinte sete) objeto da Ação Judicial de Reversão, pelo não cumprimento das obrigações impostas no contrato firmado junto a CODEMIG e 28, 29 e 30 (vinte oito, vinte e nove e trinta) área do Município invadida pela empresa. A Secretária Karla informou que a área de 2.250,00m² (dois mil duzentos e cinquenta metros quadrados) foi avaliada em R\$ 357.048,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quarenta e oito reais), que a empresa alcançou a pontuação de 144, o que perfaz 40% (quarenta por cento) de desconto do valor total da área. Foi aberta oportunidade para os membros do Conselho analisar o caso, deliberando pela aprovação da doação onerosa aos lotes 28, 29 e 30 (vinte oito, vinte e nove e trinta), sendo que o lotes 21 a 27 (vinte e um ao vinte sete) poderá ser oferecido o direito de preferência a empresa para adquiri-lo conforme os parâmetros da Lei de Fomento, antes mesmo do término da ação judicial, podendo entabular acordo e apresentar nos autos. Então, nada mais havendo a tratar, a Secretária Karla e o Prefeito Renato, agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião, e, determinou a lavratura da presente ATA, que vai lavrada e assinada por mim, assinada pelo Prefeito, Renato Carvalho Fernandes e demais membros do Conselho de Fomento, presentes:



Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração



Dickson dos Santos Gomes
Secretário de Planejamento,
Orçamento e Habitação.



Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento Econômico
e Turismo.



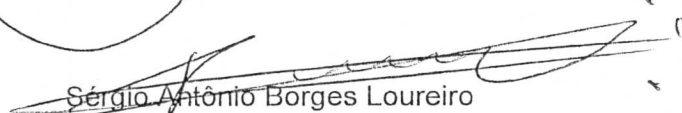
Mauro Sérgio de Ávila Cunha
Representante da FIEMG



Pedro Luiz de Souza
Representante do CDL

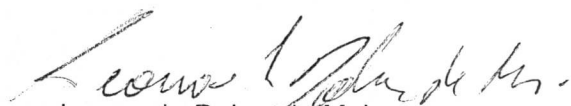


Dercim Borges de Miranda
Representante do Sindicato
Rural de Araguari

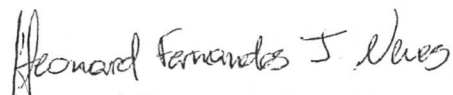


Sérgio Antônio Borges Loureiro
Representante da OAB

Co



Leonardo Daher de Melo
Representante da ACIA



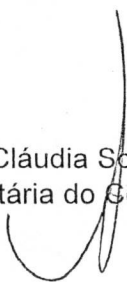
Heonard Fernandes Januário Neves
Representante do CREA

Silvio Presley dos Reis
Representante do Sicoob Aracoop



Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda

Ana Cláudia Scárpelli P. Jordão
Secretária do Conselho de Fomento



99
MA

CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO - CMF

DELIBERAÇÃO Nº3/2022, DE 29 DE MARÇO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que “Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 4ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 29 de março de 2022, tendo como pauta:

- 1) A análise do direito de preferência do Lote 6A, da Quadra 18, Rua José Nocera, nº761, Bairro Vieno, pela Pessoa Jurídica, MC Sorveteria LTDA-ME, CNPJ 15.665.541.0001-06, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;
- 2) A análise do direito de preferência, dos Lotes 1, 2 e 3 da Quadra 05, Av. Pércio Perfeito, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica, Minas Mix Concreto e Argamassa Eireli, CNPJ 11.941.003/0001-46, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;
- 3) A análise do direito de preferência dos Lotes 28, 29 e 30, da Quadra 03, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica, Fábio Pneus Ltda-ME, CNPJ 21.993.704/0001-82, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica MC Sorveteria LTDA-ME, CNPJ 15.665.541.0001-06, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica Minas Mix Concreto e Argamassa Eireli, CNPJ 11.941.003/0001-46, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento. A Empresa terá 40% de desconto sobre o valor avaliado.

Art. 3º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica Fábio Pneus Ltda-ME, CNPJ 21.993.704/0001-82, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

144pts 40%



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Araguari-MG, 29 de Março de 2022.

Renato Carvalho Fernandes - Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0060/SMDE/2022

Araguari, 30 de março de 2022.

Fábio Resende Mendes

Sócio Proprietário da Empresa Fábio Pneus

Assunto: Solicitação de documento

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar que em conferência à documentação da empresa, apresentada no requerimento, observa-se que não foram juntados os seguintes documentos: alvará de funcionamento da empresa, declaração de não emprego de menores e a declaração de concordância com as diretrizes urbanísticas.

Assim, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que seja apresentado o referido documento, sob pena de arquivamento do feito, conforme prevê o inciso II do art. 3º do Decreto nº 018/22.

Sem mais para o momento, elevo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Araguari, conectada com você e com o Brasil

Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004
Telefone: (34) 3690-3160 - E-mail: secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br



Araguari, 08 de Abril de 2022.

A

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

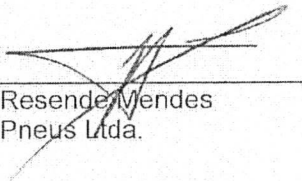
A/C

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Karla Carvalho Fernandes Curti

Em resposta ao Ofício 0060/SMDE/2022, segue a relação dos documentos, tais como Declaração de não Emprego de Menores e Declaração de Concordância com as Diretrizes Urbanísticas. Pede-se a prorrogação do prazo para entrega do Alvará de Funcionamento, devido o prazo para juntar a documentação solicitada pela Secretaria do Meio Ambiente conforme solicitação anexada.

Atenciosamente,



Fábio Resende Mendes
Fábio Pneus Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO 00679/2022

Araguari, 4 de maio de 2022.

Assunto: Solicitação de juntada de documentos apresentados pela Empresa Fábio Pneus

Considerando que a Empresa Fábio Pneus encaminhou via email na data de 08/04/2022 solicitação de prorrogação de prazo para apresentar Alvará de Funcionamento, conforme descrito em documento anexo assinado pelo proprietário da empresa, Fábio Resende Mendes, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o respectivo alvará a contar da data da solicitação.

Determino sejam juntados no presente processo, documentos apresentados junto a solicitação, quais sejam : Declaração de não emprego de menores e Declaração de Concordância as Diretrizes Urbanísticas e de Edificações e de Uso e ocupação do Solo.

Atenciosamente,


KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI

Araguari, conectada com você e com o Brasil

Rua Esplanada Goias, 395 - Goias - Araguari - MG - 38.442-004
Telefone: (34) 3690-3160 - E-mail: secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br



Araguari, 10 de maio de 2022.

À

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Pedimos a prorrogação do prazo para entrega da documentação solicitada (Alvará de Funcionamento), pelo fato de não termos conseguido profissional qualificado na cidade para emissão do referido **Comprovante de Análise de Efluentes Atmosféricos**, exigido pela Secretaria do Meio Ambiente.

Atenciosamente,

Fábio Resende Mendes
Fábio Pneu Ltda.

Matriz: Fábio Pneu Ltda. Rua: Airton Donizette Montina, 201 – Distrito Industrial – 38.446-396 – Araguari – MG
Telefone (34) 2109-8000
recabom@gmail.com



PREFEITURA DE
ARAGUARI

[*] Alvará de Instalação e Funcionamento

[] Alvará Sanitário (processo)

SMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Departamento de Conservação e Recuperação Ambiental

Fiscal Ambiental

NOTIFICAÇÃO Nº 0591/2022

Sr (a)	<u>Edno Resende Mendes</u>		
CPF		Processo nº	
Razão Social:	<u>Edno Resende Mendes</u>		
CNPJ	<u>21.733.404/0001-92</u>	Alvará nº	<u>000.708/2022</u>
Endereço Comercial:	<u>Rua, Motor, Araguari, Minas, 401</u>		
Bairro	<u>CDV</u>	Fone:	

O responsável pelo empreendimento acima qualificado, fica a partir desta data NOTIFICADO a cumprir as determinações legais abaixo assinaladas:

1	☐	Autorização da SAE para destinação de efluentes na rede pública
2	☐	Autorização de extração mineral e ART do Responsável Técnico pelo empreendimento
3	☒	Autorização do IEF para utilização de material lenhoso para queima
4	☒	Certificado de Regularidade Ambiental expedido pelo IBAMA
5	☒	Colocação de Placa ☒ proibido fumar ☐ perigo ☐ inflamável ☐ explosão
6	☐	Plantio de ☐ árvore(s) na calçada (§ 1º do Art 12 da Lei Municipal 5.681/16) (especificar quantidade)
7	☐	Comprovante de destinação de óleo usado em ☐ fritura ☐ assado ☐ lubrificante
8	☒	Comprovante de Análise de Efluentes Atmosféricos
9	☐	Comprovante de Análise de Efluentes de ☐ Estação de Tratamento ☐ Caixa SAO ☐ Caixa de Gordura ☐ Fossa Séptica
10	☒	Comprovante de destinação de ☒ borracha ☒ pó de borracha ☐ aparas de couro ☐ embalagem de cola
11	☐	Comprovante de destinação de chapas, reveladores e fixadores de ralo ☒ amálgama (obturações de dente)
12	☒	Comprovante de destinação de ☒ cinzas ☐ bagaços ☐ palhas ☐ cascas de café
13	☐	Comprovante de destinação de controle de particulados de lavador de gases
14	☐	Comprovante de destinação de óleo/barra (SAO) e vasilhames de óleos
15	☒	Comprovante de destinação de pneus inservíveis
16	☐	Comprovante de destinação de resíduo ☐ orgânico ☐ inorgânico ☐ subproduto animal
17	☒	Comprovante de destinação de resíduos ☒ contaminados ☐ perigosos ☐ cortantes ☐ perfurantes ☐ vencidos
18	☐	Comprovante de destinação de resíduos de ☐ Estação de Efluentes ☐ Caixa SAO ☐ Caixa Gordura ☐ Fossa Séptica
19	☐	Comprovante de destinação de resíduos de saúde
20	☐	Comprovante de destinação de resíduos ☐ eletrônicos ☐ informática ☐ pilhas ☐ lâmpadas ☐ baterias
21	☐	Comprovante de destinação de resíduos recicláveis ☐ plástico ☐ metal ☐ papel/papelão
22	☐	Comprovante de destinação de reveladores e/ou fixadores ☐ gráficos ☐ fotográficos
23	☒	Comprovante de Existência/Manutenção de Filtros em chaminés
24	☐	Apresentação de Laudo de Avaliação Ambiental - Nível de Pressão para Conforto Acústico - com ART ou RRT
25	☐	Comprovante de Limpeza/Manutenção de ☐ Caixa SAO ☐ Caixa de Gordura ☐ Fossa Séptica
26	☐	Comprovante de Monitoramento e Manutenção de equipamentos de controle ambiental
27	☐	Comprovante de origem de areia ☐ brita ☐ cascalho ☐ terra ☐ argila ☐ saibro ☐ calcário
28	☐	Comprovante de origem de madeira para comercialização/industrialização
29	☒	Comprovante de origem de material lenhoso para queima
30	☐	Comprovante de Outorga de água/poço artesiano/semi-artesiano
31	☐	Plano de Monitoramento de Caldeira e lavador de Gases - com ART
32	☐	Apresentação de Laudo Radiométrico com a Anotação de Responsabilidade Técnica.
33	☐	Cópia de Autorização do IBAMA para criação/abate/manejo/comercialização de animais silvestres / exóticos (IN 169/2008-IBAMA)
34	☐	Cópia de Registro no ☐ IEF ☐ IBAMA ☐ IMA ☐ SIM ☐ S.L.F.
35	☐	Destinação de embalagens vazias de produtos agropecuários/agrotóxico/afins
36	☒	Licença Ambiental ou Autorização Ambiental ou Declaração que desobrique (SUPRAM) - Cód:
37	☐	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil com ART ou RRT
38	☐	Comprovante de destinação de resíduos sólidos da construção civil
39	☐	Declaração de Não Exercício de Atividade Econômica (CNAE) existente em Alvará/CNPJ
40		
41		

O não cumprimento desta, no PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 30 DIAS CORRIDOS, acarretará o INDEFERIMENTO do ALVARÁ e adoção de outras medidas PREVISTAS EM LEI.

Araguari (MG), 05 de abril de 2022 às 10:04 h

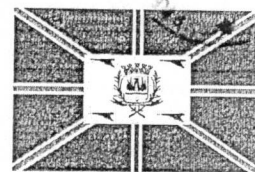
Edno Resende Mendes
Agente Fiscal Ambiental (Carimbo)
Secretaria de Meio Ambiente

Estou ciente que tenho que entregar toda a documentação solicitada a
Secretaria de Meio Ambiente no prazo máximo especificado.

Edno Resende Mendes
Responsável pelo Empreendimento
CPF: 039.434.576-17



PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICA
E TURISMO

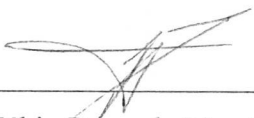


DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA
(Processo nº 00679/2022)

Fabio Pneus Ltda., situada na rua Airton Donizete Motina, nº 201, bairro Distrito Industrial, CEP 38.446-396, cidade Araguari, Estado MG, neste ato representado por Fábio Resende Mendes, para fins de cumprimento da Lei nº 6.474/2021 e do art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 18/2022), **DECLARA** que tem ciência e está de acordo com a identificação da seguinte área:

Identificação da Área: UMA AREA DE 2250 MTS² COMPREENDIDA PELOS LOTES 28,29 E 30 DA QUADRA 03.
SITUADA NA RUA TRÊS DISTRITO INDUSTRIAL.

Araguari-MG, 31 de maio de 2022.


Fábio Resende Mendes

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA

71.439

DATA

26/04/2019

FICHA

01

I M Ó V E L: Um terreno situado nesta cidade, no Distrito Industrial, na **Rua 3**, designado por **lote nº 28 da quadra nº 03**, com a área de 750,00m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 29, pelo lado esquerdo com o lote nº 27, e pelos fundos com o lote nº 62.

PROPRIETÁRIA: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas.

Registro anterior: Matrícula 18.349 Livro 2, desta Serventia. Abertura de matrícula: Quant.: 1. Cód. Ato: 4401-6. Emolumentos: R\$40,64, Recome: R\$2,44, TFJ: R\$13,55. Valor Final: R\$56,63.

R-1-71.439- Em 26/04/2019- (Prot. 228.596 em 14/03/2019, reentrada em 12/04/2019). **TÍTULO:** Doação. **DOADOR:** **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco**, CNH nº 01400335231-DETRAN-MG, onde consta a CI nº M753845-SSP/MG, CPF nº 371.150.576-72, e por sua procuradora **Fernanda Medeiros Azevedo Machado**, CI nº MG-6.592.709-SSP/MG, CPF nº 051.490.446-10, conforme Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 5504566, em 11/05/2105 e nos termos da procuração lavrada em 12/12/2018, no Serviço Notarial do 10º Ofício da cidade de Belo Horizonte-MG, no livro 708-P às fls. 120. **DONATÁRIO:** **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado por seu Prefeito **Marcos Coelho de Carvalho**, CI nº MG-1.782.281-PC/MG, CPF nº 123.220.676-87. **FORMA DO TÍTULO:** Certidão extraída em data de 29/01/2019, da Escritura pública de DOAÇÃO lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, em data de

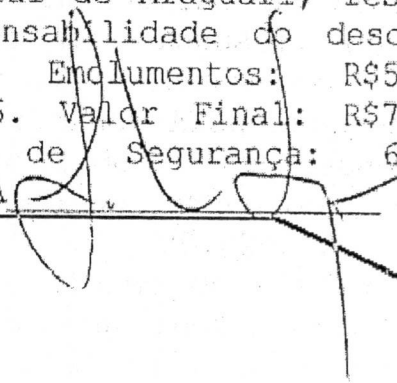
Continua no verso.



89.321

58
MA

21/01/2019, no livro nº 639 N às fls. 046/052. **IMÓVEL:** O objeto desta matrícula. **VALOR:** R\$2.010,00. **AVALIAÇÃO FISCAL:** R\$27.000,00. **CONDIÇÕES:** A presente doação é feita com as seguintes condições: cláusula de destinação do terreno para fins industriais ou não industriais desde que haja sinergia e complementariedade com as atividades industriais empregadas no Distrito Industrial desta cidade, conforme Lei Estadual nº 20.020, de 05/01/2012, sob pena de reversão dos lotes ao patrimônio municipal; nas alienações que vier a fazer, o donatário - Município de Araguari obriga-se a adotar, nos contratos e escrituras públicas, cláusulas e condições semelhantes às já utilizadas pela outorgante doadora Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG para o Distrito Industrial de Araguari; a obrigação do donatário - Município de Araguari, de dar anuência nas transações que envolvam as áreas ora doadas, localizadas no Distrito Industrial de Araguari, se exaure com o cumprimento da obrigação de instalação do empreendimento, mediante comprovação ao donatário, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.020/2012; passam a ser de exclusiva responsabilidade do outorgado donatário Município de Araguari eventuais encargos ou ônus de natureza urbanística ou ambiental, de qualquer espécie, decorrentes da implantação e administração do referido Distrito Industrial, mesmo que tenham fato ou origem em data anterior ao convênio firmado em 27 de dezembro de 2017; o outorgado donatário Município de Araguari adotará metas qualitativas e quantitativas, prazos, critérios, cronogramas, posturas municipais que respeitem os contratos já pactuados em contratos ou outros documentos que tenham publicidade com os adquirentes de área no Distrito Industrial de Araguari, respondendo exclusivamente pelos ônus e responsabilidade do descumprimento. Quant.: 1. Cód. Ato: 4513-8. Enclummentos: R\$525,51, Recompe: R\$31,53, TEFJ: R\$214,66. Valor Final: R\$771,70. Selo Eletrônico: CSH77645/ Código de Segurança: 6766-4862-6832-3480. Dou fé. **OFICIALA**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAGUARI
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
MARIA DAS GRACAS NUNES RIBEIRO
OFICIAL DE REGISTRO



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 71439, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Araguari, 26 de abril de 2019.

[] Maria das Grac^{as} Nunes Ribeiro - Oficial Titular
[] Carlos Henrique Pires de Souza - Escrevente Autorizado

Maria das Grac^{as} Nunes Ribeiro
Oficial
Ofício de Registro de Imóveis
Araguari - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Araguari - MG - CNS 04.340-6

Selo Eletrônico nº CSH77868
Cód Seg.: 5213-2511-6005-5582



Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol. R\$18,84 - TFJ R\$6,65 - Valor Final R\$25,49
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



89.321

Código de Segurança: e4a1-ee81-abf1-f8f2-4e2c-5837-8b0c-6538



CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA

71.440

DATA

26/04/2019

FICHA

01

I M Ó V E L: Um terreno situado nesta cidade, no Distrito Industrial, na **Rua 3**, designado por **lote nº 29 da quadra nº 03**, com a área de 750,00m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 30, pelo lado esquerdo com o lote nº 28, e pelos fundos com o lote nº 61.

PROPRIETÁRIA: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas.

Registro anterior: Matrícula 18.349 Livro 2, desta Serventia. Abertura de matrícula: Quant.: 1. Cód. Ato: 4401-6. Emolumentos: R\$40,64, Recompe: R\$2,44, TFJ: R\$13,55. Valor Final: R\$56,63.

R-1-71.440- Em 26/04/2019- (Prot. 228.596 em 14/03/2019, reentrada em 12/04/2019). **TÍTULO:** Doação. **DOADOR:** **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco**, CNH nº 01400335231-DETRAN-MG, onde consta a CI nº M753845-SSP/MG, CPF nº 371.150.576-72, e por sua procuradora **Fernanda Medeiros Azevedo Machado**, CI nº MG-6.592.709-SSP/MG, CPF nº 051.490.446-10, conforme Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 5504566, em 11/05/2105 e nos termos da procuração lavrada em 12/12/2018, no Serviço Notarial do 10º Ofício da cidade de Belo Horizonte-MG, no livro 708-P às fls. 120. **DONATÁRIO:** **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado por seu Prefeito **Marcos Coelho de Carvalho**, CI nº MG-1.782.281-PC/MG, CPF nº 123.220.676-87. **FORMA DO TÍTULO:** Certidão extraída em data de 29/01/2019, da Escritura pública de DOAÇÃO lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, em data de

Continua no verso.



89.321

67
VA

21/01/2019, no livro nº 639 N às fls. 046/052. **IMÓVEL:** O objeto desta matrícula. **VALOR:** R\$2.010,00. **AVALIAÇÃO FISCAL:** R\$27.000,00. **CONDIÇÕES:** A presente doação é feita com as seguintes condições: cláusula de destinação do terreno para fins industriais ou não industriais desde que haja sinergia e complementariedade com as atividades industriais empregadas no Distrito Industrial desta cidade, conforme Lei Estadual nº 20.020, de 05/01/2012, sob pena de reversão dos lotes ao patrimônio municipal; nas alienações que vier a fazer, o donatário - Município de Araguari obriga-se a adotar, nos contratos e escrituras públicas, cláusulas e condições semelhantes às já utilizadas pela outorgante doadora Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG para o Distrito Industrial de Araguari; a obrigação do donatário - Município de Araguari, de dar anuência nas transações que envolvam as áreas ora doadas, localizadas no Distrito Industrial de Araguari, se exaure com o cumprimento da obrigação de instalação do empreendimento, mediante comprovação ao donatário, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.020/2012; passam a ser de exclusiva responsabilidade do outorgado donatário Município de Araguari eventuais encargos ou ônus de natureza urbanística ou ambiental, de qualquer espécie, decorrentes da implantação e administração do referido Distrito Industrial, mesmo que tenham fato ou origem em data anterior ao convênio firmado em 27 de dezembro de 2017; o outorgado donatário Município de Araguari adotará metas qualitativas e quantitativas, prazos, critérios, cronogramas, posturas municipais que respeitem os contratos já pactuados em contratos ou outros documentos que tenham publicidade com os adquirentes de área no Distrito Industrial de Araguari, respondendo exclusivamente pelos ônus e responsabilidade do descumprimento. Quant.: 1. Cód. Ato: 4513-8. Emolumentos: R\$525,51, Recompe: R\$31,53, TFE: R\$214,66. Valor Final: R\$771,70. Selo Eletrônico: CSH77645/ Código de Segurança: 6766-4862-6832-3480. Dou fé. **CA**
OFICIALA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAGUARI
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
MARIA DAS GRACAS NUNES RIBEIRO
OFICIAL DE REGISTRO



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 71440, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Araguari, 26 de abril de 2019.

- [] Maria das Gracas Nunes Ribeiro - Oficial Titular
[] Carlos Henrique Pires de Souza - Escrevente Autorizado

Maria das Gracas Nunes Ribeiro
Oficial
Ofício de Registro de Imóveis
Araguari - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Araguari - MG - CNS 04.340-6

Selo Eletrônico nº CSH77869
Cód Seg.: 9408-6160-9733-3972

Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol. R\$18,84 - TFJ R\$6,65 - Valor Final R\$25,49
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



89.321

Código de Segurança: 9b89-30fc-427a-6186-b2a8-f8e6-4835-e616



CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA
71.441

DATA
26/04/2019

FICHA
01

I M Ó V E L: Um terreno situado nesta cidade, no Distrito Industrial, na **Rua 3**, designado por **lote nº 30 da quadra nº 03**, com a área de 750,00m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 31, pelo lado esquerdo com o lote nº 29, e pelos fundos com o lote nº 60.

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas.

Registro anterior: Matrícula 18.349 Livro 2, desta Serventia. Abertura de matrícula: Quant.: 1. Cód. Ato: 4401-6. Emolumentos: R\$40,64, Recompe: R\$2,44, TFJ: R\$13,55. Valor Final: R\$56,63.

R-1-71.441- Em 26/04/2019- (Prot. 228.596 em 14/03/2019, reentrada em 12/04/2019). **TÍTULO:** Doação. **DOADOR:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas, neste ato representada por seu Diretor Presidente Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, CNH nº 01400335231-DETRAN-MG, onde consta a CI nº M753845-SSP/MG, CPF nº 371.150.576-72, e por sua procuradora Fernanda Medeiros Azevedo Machado, CI nº MG-6.592.709-SSP/MG, CPF nº 051.490.446-10, conforme Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 5504566, em 11/05/2105 e nos termos da procuração lavrada em 12/12/2018, no Serviço Notarial do 10º Ofício da cidade de Belo Horizonte-MG, no livro 708-P às fls. 120. **DONATÁRIO:** **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado por seu Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, CI nº MG-1.782.281-PC/MG, CPF nº 123.220.676-87. **FORMA DO TÍTULO:** Certidão extraída em data de 29/01/2019, da Escritura pública de DOAÇÃO lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, em data de

Continua no verso.



89.321

pag. 1

Continua na página 02

69
14

21/01/2019, no livro nº 639 N às fls. 046/052. **IMÓVEL:** O objeto desta matrícula. **VALOR:** R\$2.010,00. **AVALIAÇÃO FISCAL:** R\$27.000,00. **CONDIÇÕES:** A presente doação é feita com as seguintes condições: cláusula de destinação do terreno para fins industriais ou não industriais desde que haja sinergia e complementariedade com as atividades industriais empregadas no Distrito Industrial desta cidade, conforme Lei Estadual nº 20.020, de 05/01/2012, sob pena de reversão dos lotes ao patrimônio municipal; nas alienações que vier a fazer, o donatário - Município de Araguari obriga-se a adotar, nos contratos e escrituras públicas, cláusulas e condições semelhantes às já utilizadas pela outorgante doadora Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG para o Distrito Industrial de Araguari; a obrigação do donatário - Município de Araguari, de dar anuência nas transações que envolvam as áreas ora doadas, localizadas no Distrito Industrial de Araguari, se exaure com o cumprimento da obrigação de instalação do empreendimento, mediante comprovação ao donatário, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.020/2012; passam a ser de exclusiva responsabilidade do outorgado donatário Município de Araguari eventuais encargos ou ônus de natureza urbanística ou ambiental, de qualquer espécie, decorrentes da implantação e administração do referido Distrito Industrial, mesmo que tenham fato ou origem em data anterior ao convênio firmado em 27 de dezembro de 2017; o outorgado donatário Município de Araguari adotará metas qualitativas e quantitativas, prazos, critérios, cronogramas, posturas municipais que respeitem os contratos já pactuados em contratos ou outros documentos que tenham publicidade com os adquirentes de área no Distrito Industrial de Araguari, respondendo exclusivamente pelos ônus e responsabilidade do descumprimento. Quant.: 1. Cód. Ato: 4513-8. Enclumetos: R\$525,51, Recome: R\$31,53, TFJ: R\$214,66. Valor Final: R\$771,70. Selo Eletrônico: CSH77645. Código de Segurança: 6766-4862-6832-3480. Dou fé. **OFICIALA**



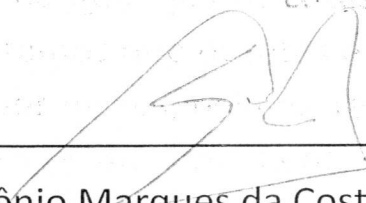
65
VIA

RELATÓRIO DE VISTORIA IN LOCO

Atendendo determinação da Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, dirigimo-nos nesta cidade, no Distrito Industrial, na Rua 03, nos Lotes 28, 29 e 30, da Quadra 03, onde ali, constatamos que os lotes em questão estão com suas frentes cercadas por muros, pela parte interna constatamos que os lotes estão livres e uma pequena parte ocupado por um pequeno barracão, conforme fotos em anexo. No local está em atividade a empresa FABIO PNEUS LTDA.

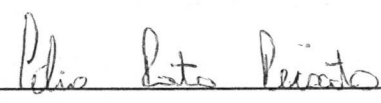
Os referidos lotes são de propriedade do Município de Araguari, devidamente registrados no CRI local, conforme matrículas nºs. 71.439, 71.440 e 71.441.

Araguari-MG, aos 31 de Maio de 2022.



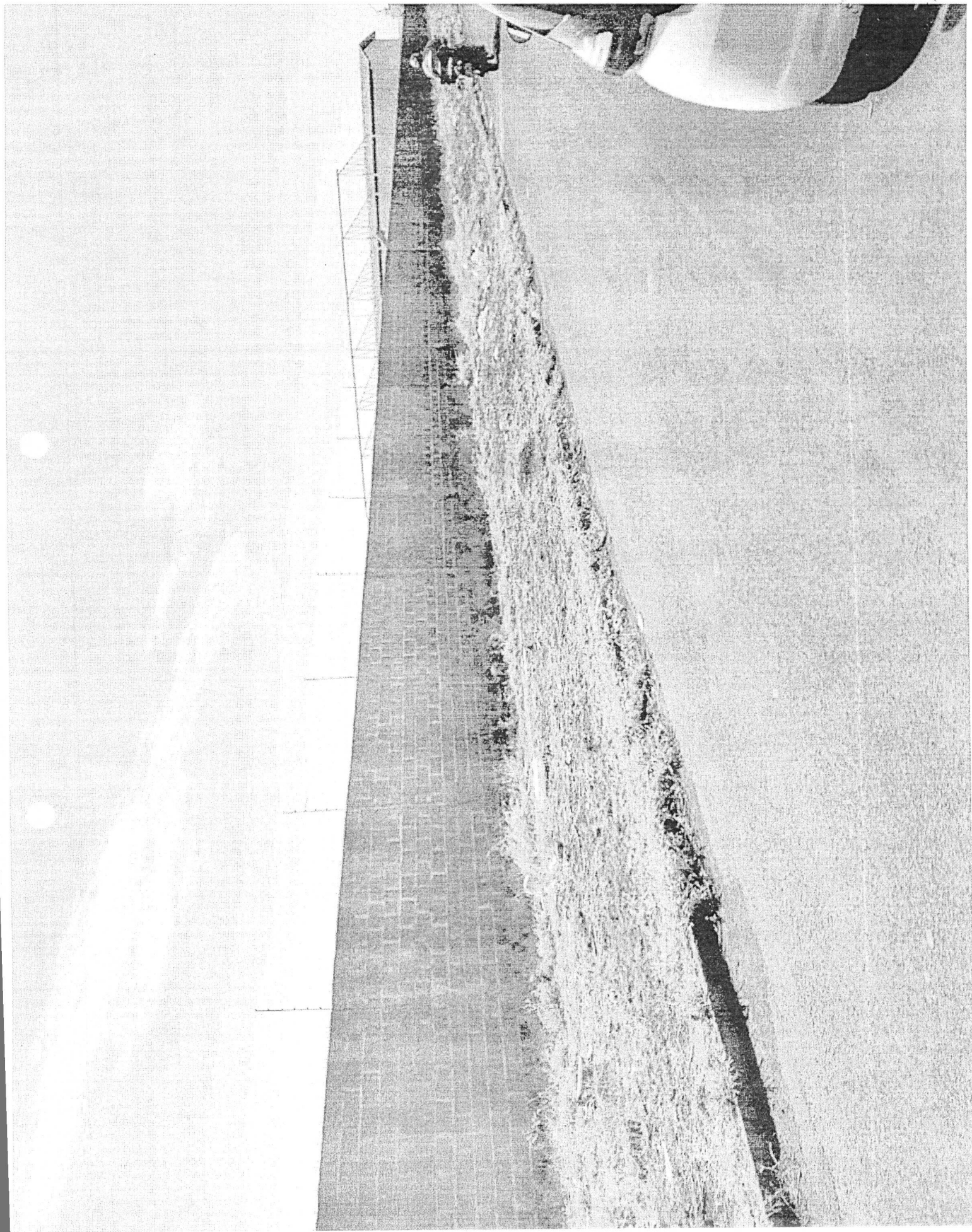
Silvio Antônio Marques da Costa

Silvio Antônio M. da Costa
Subsecretário de Desenvolvimento
e Turismo
Pref. Mun. de Araguari-MG



Célio Porto Peixoto

Page 10
C44

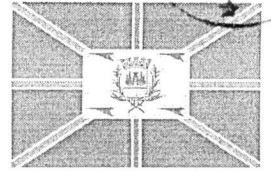








PREFEITURA DE ARAGUARI
*Secretaria de Desenvolvimento Econômico e
Turismo*

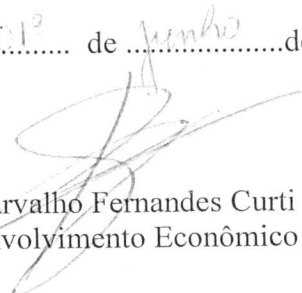


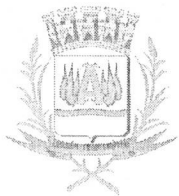
Processo nº 679/2022

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Decreto Municipal nº 18/2022, **REMETE** estes autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação **para fins de verificação da possibilidade de exercício da atividade na área identificada, bem como, por meio da Comissão Permanente de Avaliação, apresentar Laudo Avaliativo da área de interesse identificada.**

Araguari-MG, 01 de junho de 2022.


Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo



DECLARAÇÃO TÉCNICA

Assunto: Composição de área e índices urbanísticos

Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, através do Departamento de Planejamento Urbano, em análise do referido processo, declara que os imóveis denominados por Lotes nº 28, 29 e 30, da Quadra 03, localizados no Distrito Industrial do município de Araguari/MG, estão localizados na Zona Industrial da cidade, onde de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, que atualmente está sendo elaborada pelo Poder Público, passará a ter os seguintes usos possíveis:

- Comércio Local,
- Comércio Diversificado,
- Comércio Especial/Atacadista,
- Serviço Local,
- Serviço Diversificado,
- Serviço Especial,
- Equipamento Social e Comunitário Local,
- Equipamento Social e Comunitário Geral,
- Equipamento Social e Comunitário Especial II,
- Indústria de Pequeno Porte,
- Indústria de Médio Porte,
- Indústria de Grande Porte.

A Zona Industrial do Município passará a ter os seguintes índices urbanísticos:

- Taxa de Ocupação: 60%
- Coeficiente de Aproveitamento: 1,2
- Afastamento frontal Mínimo: 3,00 metros
- Afastamento Lateral e Fundos Mínimo: 1,50 metros
- Testada Mínima do Lote: 20,00 metros
- Área Mínima do Lote: 1.000,00 m²
- Taxa de Permeabilidade: 20%

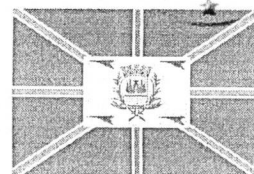
Glaucio Ribeiro
Arquiteto e Urbanista
CAU/MG: A39539-0

Glaucio Ribeiro
Subsecretário de Habitação
Secretaria de Planejamento

Araguari, 02/06/2022.



PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e
Turismo



Processo nº 679/2022

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Decreto Municipal nº 18/2022, **REMETE** estes autos à Secretaria de Obras para fins de verificação da existência de infraestrutura mínima para implementação do empreendimento.

Araguari-MG, 06 de junho de 2022.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

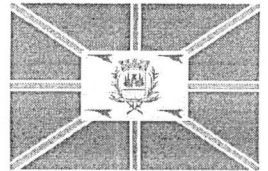
A Topografia esteve a rua Antonio de Aguiar
(antiga rua 3) do Distrito Industrial
de Araguari e averigou que a mesma
é servida de todas as obras de infra-
estruturas.

Em: 08-06-2022

Jose Eduardo Barbosa
C.E.P.T.O DE TOPOGRAFIA



PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e
Turismo

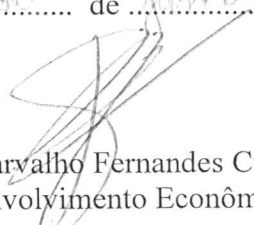


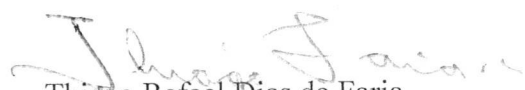
Processo nº 679/2022

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, bem assim, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto nº 18/2022, apresenta em anexo, o **CÁLCULO DA PONTUAÇÃO** realizada em conjunto com a Secretaria da Fazenda.

Araguari-MG, 10 de Junho de 2022.


Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo


Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda

Planilha de Pontuação - Fábio Pneus

Quantidade Total de Empregos		Fator de Correção		Nível de Investimento		R\$		800.000,00		Programas de Qualidade	
Do total de empregos, quantos são?		25		PFC2=		8				☐ ISO 9000 ☒ ISO 14000 ☐ ISO 20000 ☐ ISO 21000 ☐ ISO 50000 ☐ ESG	
De Nível Superior		1		Total do Faturamento		R\$		1.400.000,00		Investimento em TI	
De Nível Técnico		1,3		Estoque Inicial		R\$		700.000,00		Fat. Dest. P&D	
De 2o Grau		1,2		Estoque Final		R\$		700.000,00		Doutores/Mestres/Especialistas	
De 1o Grau		1		Compras		R\$		700.000,00		Artigos Científicos Publicados	
Do total de empregos, quantos são?		1,1		Vendas		R\$		1.400.000,00		Patentes	
Deficiente		3		VAF		33%				Eventos Nacionais/Internacionais	
Estagiário		3		Regime Tributário		Simplex Nacional		Lucro Presumido		PFC5=	
Total de Salários Pagos		R\$		PFC3=		5				0	
Salário Mínimo Vigente		R\$		PFC3 Corrigido=		5					
PFC1=		15,00		Aspectos Estruturantes						Segmento	
PFC1 Corrigido=		31		☒ Compra Matéria Prima Local ☒ Matriz Sediada neste Município		30				☐ Agronegócio ☐ Logística/Transporte ☐ Saúde ☐ Têxtil/Calçadista ☐ Metalurgia ☐ Educação ☐ Tecnologia e Inovação ☐ Outras	
PFC6=		30		PFC6=		30				Adicional PFC6=	
PFC7=		10								0	
Pontuação Total=		114									

Thiago Rafael Dias Faria
Secretário Municipal de Fazenda

Rafael Corrêa Fernandes Corti
Secretaria de Desenvolvimento
Pref. Mún. de Araquari-MG





Araguari, 21 de Junho de 2022.

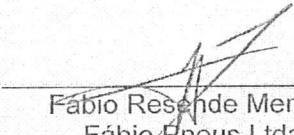
À

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Processo: 679/2022

Venho requerer o parcelamento da área citada no processo acima em 30 meses.

Atenciosamente,

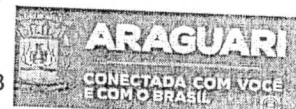

Fábio Resende Mendes
Fábio Pneus Ltda.

Matriz: Fábio Pneus Ltda. Rua: Aírton Donizette Montina, 201 – Distrito Industrial – 38.446-396 – Araguari – MG
Telefone (34) 2109-8000
recabom@gmail.com

Terça-feira, 05 de julho de 2022

DIÁRIO OFICIAL

Araguari, 1413 - Edição Extra (12) - 3



DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS AOS PALESTRANTES/OFICINEIROS/CONVIDADOS DO 1º AGOSTO PRA CAPOEIRA OBJETIVANDO O RESGATE DA TRADIÇÃO E O INCENTIVO AS PRÁTICAS DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, conforme termo de referência que consta no site oficial www.faec.araguari.mg.gov.br. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para www.licitanet.com.br. Data da abertura da sessão: Dia 11/07/2022 - Horário da abertura: 08:00h Data do término da sessão: Dia 11/07/2022 Horário do término: 14:00h. Maiores informações, junto à Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC, situada na Rua Brasil Accioly, nº 86, Bairro Centro, CEP: 38.440-114, na cidade de Araguari/MG, Fone: (34) 3690-3220. Araguari, 30 de março de 2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contratada: A2M SOLUÇÕES EIRELI - CNPJ nº 15.667.770/0001-30, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022 - Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2022 subjacente ao Pregão Eletrônico nº 171/2021, Processo 301/2021 tendo como Órgão Gerenciador a Secretaria Municipal de Saúde - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2022 - Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2021 - RP Nº 131/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REFORMA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E INSUMOS, CONFORME SURTIAMENTO DA DEMANDA, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC, Araguari - MG, 01 de julho de 2022 - DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA - PRESIDENTE DA FAEC.

CONSELHOS E COMISSÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO - CMF DELIBERAÇÃO Nº1/2022, DE 15 DE FEVEREIRO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento - CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 2ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento - CMF, da sessão ordinária do dia 15 de fevereiro de 2022, tendo como pauta:

1) A análise de acordo amigável, no Processo Judicial de Reversão, em tramite na 4ª Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº 0067189-23.2018.8.13.0035, que tem como partes o Município de Araguari e a Empresa MC Sorveteria, CNPJ 15.665.541.0001-06, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada, pela Lei Autorizativa nº 5675 de 28 de dezembro de 2015;

2) A análise de acordo amigável, no Processo Judicial de Rescisão Contratual, em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº 5040994-80.2017.8.13.0024, que tem como partes Município de Araguari e Fábio Pneus Ltda, CNPJ 21.993.704/0001-82, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada, prevista na cláusula do contrato de compra e venda, firmado junto a CODEMIG que era administradora dos

lotes no Distrito Industrial à época;

3) A análise da ocupação irregular dos lotes 28, 29 e 30, situados na Quadra 03 do Distrito Industrial, pela Empresa Fábio Pneus Ltda, CNPJ 21.993.704/0001-82.

submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, a realização do acordo judicial, por apresentar interesse público, com a condicionante da empresa MC Sorveteria, CNPJ 15.665.541/0001-06, apresentar certidões atualizadas.

Art. 2º Fica reprovado, a proposta de acordo amigável, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada à pessoa jurídica, Fábio Pneus Ltda. Portanto, a conclusão do processo, deve continuar, pela via judicial.

Art. 2º Fica aprovado, o Direito de Preferência, a empresa Fábio Pneus, CNPJ 21.993.704/0001-82, referente aos lotes 28, 29 e 30 situados na Quadra 03 do Distrito Industrial. Caso a empresa tenha interesse em adquiri-los, poderá ser realizada a doação com encargos de acordo com os critérios da Lei nº 6.474/21.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Araguari-MG, 15 de Fevereiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes - Prefeito

Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº1/2022, DE 15 DE FEVEREIRO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento - CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 2ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento - CMF, da sessão ordinária do dia 15 de fevereiro de 2022, tendo como pauta:

1) A análise de acordo amigável, no Processo Judicial de Reversão, em tramite na 4ª Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº 0067189-23.2018.8.13.0035, que tem como partes o Município de Araguari e a Empresa MC Sorveteria, CNPJ 15.665.541.0001-06, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada, pela Lei Autorizativa nº 5675 de 28 de dezembro de 2015;

2) A análise de acordo amigável, no Processo Judicial de Rescisão Contratual, em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº 5040994-80.2017.8.13.0024, que tem como partes Município de Araguari e Fábio Pneus Ltda, CNPJ 21.993.704/0001-82, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada, prevista na cláusula do contrato de compra e venda, firmado junto a CODEMIG que era administradora dos lotes no Distrito Industrial à época;

3) A análise da ocupação irregular dos lotes 28, 29 e 30, situados na Quadra 03 do Distrito Industrial, pela Empresa Fábio Pneus Ltda, CNPJ 21.993.704/0001-82.

submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, a realização do acordo judicial, por apresentar interesse público, com a condicionante da empresa MC Sorveteria, CNPJ

15.665.541/0001-06, apresentar certidões atualizadas.

Art. 2º Fica reprovado, a proposta de acordo amigável, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada à pessoa jurídica, Fábio Pneus Ltda. Portanto, a conclusão do processo, deve continuar, pela via judicial.

Art. 3º Fica aprovado, o Direito de Preferência, a empresa Fábio Pneus, CNPJ 21.993.704/0001-82, referente aos lotes 28, 29 e 30 situados na Quadra 03 do Distrito Industrial. Caso a empresa tenha interesse em adquiri-los, poderá ser realizada a doação com encargos de acordo com os critérios da Lei nº 6.474/21.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Araguari-MG, 15 de Fevereiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes - Prefeito

Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº2/2022, DE 22 DE FEVEREIRO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento - CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 3ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento - CMF, da sessão ordinária do dia 22 de fevereiro de 2022, tendo como pauta:

1) A análise do direito de preferência dos Lotes 44 e 45, da Quadra 4A, Rua 3, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica JP Auto Partes LTDA-ME, CNPJ: 25.090.033-0001-09;

2) A análise do direito de preferência dos Lotes 17, 18, 19, e 20 da Quadra 6. Rua Tony Victor Queiroz Lopez, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais LTDA, CNPJ: 19.577.930.0001-30;

submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos, com 40% de desconto sobre o valor avaliado, Pessoa Jurídica JP Auto Partes LTDA-ME, CNPJ: 25.090.033-0001-09, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos, sem desconto sobre o valor avaliado, à Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais LTDA, CNPJ: 19.577.930.0001-30, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Araguari-MG, 22 de Fevereiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes - Prefeito

Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº2/2022, DE 22 DE FEVEREIRO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento - CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 3ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento - CMF, da sessão

ordinária do dia 22 de Fevereiro de 2022, tendo como pauta:

1) A análise do direito de preferência dos Lotes 44 e 45, da Quadra 4A, Rua 3, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica JP Auto Partes LTDA-ME, CNPJ: 25.090.033-0001-09;

2) A análise do direito de preferência dos Lotes 17, 18, 19, e 20 da Quadra 6, Rua Tony Victor Queiroz Lopez, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais LTDA, CNPJ: 19.577.930.0001-30;

submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, o Direto de preferência a Doação com Encargos, com 40% de desconto sobre o valor avaliado, Pessoa Jurídica JP Auto Partes LTDA-ME, CNPJ: 25.090.033-0001-09, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado, o Direto de preferência e a Doação com Encargos, sem desconto sobre o valor avaliado, a Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais LTDA, CNPJ: 19.577.930.0001-30, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação. Araguari-MG, 22 de Fevereiro de 2022. Renato Carvalho Fernandes - Prefeito Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº3/2022, DE 29 DE MARÇO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que “Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 4ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 29 de março de 2022, tendo como pauta:

1) A análise do direito de preferência do Lote 6A, da Quadra 18, Rua José Nocera, nº 761, Bairro Viena, pela Pessoa Jurídica, MC Sorveteria LTDA-ME, CNPJ 15.665.541.0001-06, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;

2) A análise do direito de preferência, dos Lotes 1, 2 e 3 da Quadra 05, Av. Pécio Perfeito, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica, Minas Mix Concreto e Argamassa Eireli, CNPJ 11.941.003/0001-46, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;

3) A análise do direito de preferência dos Lotes 28, 29 e 30, da Quadra 03, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica, Fábio Pneus Ltda-ME, CNPJ 21.993.704/0001-82, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, o Direto de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica MC Sorveteria LTDA-ME, CNPJ 15.665.541.0001-06, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado, o Direto de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica Minas Mix Concreto e Argamassa Eireli, CNPJ 11.941.003/0001-46, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento. A Empresa terá 40% de desconto sobre o valor avaliado.

Art. 3º Fica aprovado, o Direto de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica Fábio Pneus Ltda-ME, CNPJ 21.993.704/0001-82, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação. Araguari-MG, 29 de Março de 2022.

Renato Carvalho Fernandes - Prefeito

Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº3/2022, DE 29 DE MARÇO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que “Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 4ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 29 de março de 2022, tendo como pauta:

1) A análise do direito de preferência do Lote 6A, da Quadra 18, Rua José Nocera, nº 761, Bairro Viena, pela Pessoa Jurídica, MC Sorveteria LTDA-ME, CNPJ 15.665.541.0001-06, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;

2) A análise do direito de preferência, dos Lotes 1, 2 e 3 da Quadra 05, Av. Pécio Perfeito, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica, Minas Mix Concreto e Argamassa Eireli, CNPJ 11.941.003/0001-46, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;

3) A análise do direito de preferência dos Lotes 28, 29 e 30, da Quadra 03, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica, Fábio Pneus Ltda-ME, CNPJ 21.993.704/0001-82, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, o Direto de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica MC Sorveteria LTDA-ME, CNPJ 15.665.541.0001-06, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado, o Direto de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica Minas Mix Concreto e Argamassa Eireli, CNPJ 11.941.003/0001-46, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento. A Empresa terá 40% de desconto sobre o valor avaliado.

Art. 3º Fica aprovado, o Direto de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica Fábio Pneus Ltda-ME, CNPJ 21.993.704/0001-82, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação. Araguari-MG, 29 de Março de 2022.

Renato Carvalho Fernandes - Prefeito

Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº4/2022, DE 06 DE MAIO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que “Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 4ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 06 de maio de 2022, tendo como pauta:

1) A análise do parcelamento, da contrapartida referente a doação onerosa, dos Lotes nº 17, 18, 19 e 20, da quadra 06, localizada à rua Tony Victor Queiroz Lopes (antiga rua 05), Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais Ltda, CNPJ 19.577.930/0001-3, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;

2) A análise do parcelamento, da contrapartida referente a doação onerosa, dos Lotes 44 e 45, da Quadra 4A, Rua 03, Bairro Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica JP Auto Partes CNPJ 25.090.033-0001-09, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;

3) A análise do direito de preferência do imóvel público, localizado na Rodovia BR 050, Km 37, s/n (esquina com Estrada de ferro no Distrito Industrial), pela Pessoa Jurídica, Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. LTDA-ME, (nome fantasia: Guaraná Santana), CNPJ 04.790.091/001-67, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado a Doação com Encargos, sem desconto, sobre o valor avaliado, parcelado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais com as devidas correções do INPC, à Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais Ltda, CNPJ 19.577.930/0001-3, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado, a Doação com Encargos, com 40% (quarenta por cento) de desconto, sobre o valor avaliado, com parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais com as devidas correções do INPC, à Pessoa Jurídica, JP Auto Partes, CNPJ 25.090.033-0001-09, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 3º Fica aprovado, o Direto de preferência e a Doação com Encargos, à Pessoa Jurídica, Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. LTDA-ME, (nome fantasia: Guaraná Santana), CNPJ 04.790.091/001-67, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação. Araguari-MG, 06 de Maio de 2022.

Renato Carvalho Fernandes - Prefeito

Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº5/2022, DE 13 DE JUNHO 2022.

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO – CMF

Ata da 7ª (sétima) reunião Ordinária do Conselho Municipal de Fomento de Araguari, Minas Gerais. Ao dia 19 (dezenove) do mês 07 (julho) de 2022 (dois mil e vinte dois), na Prefeitura Municipal de Araguari, no gabinete do Prefeito, situado na Praça Gaioso Neves, nº129, bairro Goiás, nesta cidade de Araguari-MG, às 8h30min (oito horas e trinta minutos), realizou-se reunião, tendo como pauta: i) análise da proposta de pagamento apresentada pela Empresa Fábio Pneus quanto à doação onerosa do Município; ii) análise da proposta da empresa MR TRANSPORTES, para Direito de Preferência em área, objeto de ação judicial de reversão; iii) decisão de preferência entre 3(três) empresas para doação onerosa. Compareceram para participar da reunião, os seguintes membros do Conselho Municipal de Fomento: o Prefeito Renato Carvalho Fernandes; a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Karla Carvalho Fernandes Curti; o Secretário de Administração, Marcos Vinicius de Lima Rodrigues; o Secretário de Fazenda, Thiago Rafael Dias de Faria; o Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação, Dickson dos Santos Gomes; o representante da FIEMG, Mauro Cunha; o representante do CDL, Pedro Luiz de Souza; o representante do Sicoob Aracoop, Silvio Presley dos Reis; o representante do SICOOB ARACREDI, José Carlos da Silva, o representante da ACIA, Leonardo de Melo. O Prefeito Renato Carvalho deu início à reunião cumprimentando os presentes e informou que a doação onerosa à Empresa HDS Armazéns Gerais Ltda, será a primeira efetivada conforme a Nova Lei de Fomento e que gostaria de fazer a próxima reunião do CMF para assinatura do contrato da primeira Doação Onerosa de acordo com a Lei Municipal de Fomento Econômico. O Prefeito ressaltou que as doações onerosas são importantes tanto para o poder público quanto o privado, pois fomentam a instalação e crescimento de indústrias e que a contrapartida dada pelas empresas são consideráveis; e que se formou um rito processual para as doações, as quais estão caminhando e atingindo o seu objetivo, que é trazer segurança jurídica e fomentar o desenvolvimento econômico do Município. A Secretária Karla frisou que a aprovação do projeto de lei representa uma vitória para o Município. A Secretária pontuou que, pela terceira vez, a empresa Fábio Pneus entra na pauta de uma reunião do Conselho. A empresa está localizada num local com três áreas distintas: a primeira área vai ser discutida na justiça; a segunda é de invasão; a terceira está em processo judicial de reversão, que está em vias de acordo. A Secretária disse que a segunda área, composta pelos lotes 28,29 e 30, Quadra 03, Distrito Industrial, foi aprovada por este Conselho para doação onerosa e que a área foi avaliada em R\$357.048,00; com a pontuação obtida pela Empresa de acordo com a Lei nº6474/21, a Empresa terá um desconto de 40% sobre o valor avaliado, portanto será R\$214.228,80. A Secretária informou que a Empresa Fábio Pneus solicitou o parcelamento do valor em 30 vezes. O representante do Sicoob Aracoop, Silvio Presley dos Reis, questionou se a Lei do Fomento permite o parcelamento. O Prefeito respondeu que é uma discricionariedade decidir sobre o parcelamento. O representante do Sicoob Aracoop ressaltou que esse parcelamento em 30 vezes parece um financiamento e são os bancos que fazem. A Secretária Karla disse que já houve

deferimento de alguns parcelamentos, por isso a empresa Fábio Pneus solicitou ao Conselho. O Prefeito declarou ser importante que eventual parcelamento seja concluído dentro da gestão para evitar pendências para a nova gestão. O Prefeito sugeriu o parcelamento em até 24 vezes. A Secretária Karla lembrou que à empresa JP foi concedido um parcelamento em 36 vezes. O Secretário de Fazenda, Thiago Rafael Dias de Faria questionou se a área da JP era maior que a da Fábio Pneus. O representante da FIEMG, Mauro Cunha, emitiu a opinião de que o Município deveria facilitar para o empresário em todas as circunstâncias, pois o empresário já investe, está trabalhando no local. O Prefeito sugeriu verificar um binômio para decidir: a capacidade de pagamento da contrapartida pela empresa e o valor do capital. Se a empresa precisa de muito tempo para pagar, é provável que ela está próxima à insolvência. O representante do CDL, Pedro Luiz, concordou que o prazo deve ser até o final do mandato do prefeito. O representante da ACIA, Leonardo de Melo, fez uma crítica, dizendo que não está de acordo com as sugestões discutidas. O parâmetro deveria ser outro, pois quando estiver próximo do final do mandato e o parcelamento não estiver sendo pago, o que se deve fazer? Qual a condição do parcelamento? Na opinião do representante da ACIA, a empresa Fábio Pneus tem condições de pagar, tem oficina de veículos, fábrica de botinas. O representante do Sicoob Aracoop, Silvio Presley dos Reis, esteve de acordo com a possibilidade de facilitar ao máximo o pagamento pelo empresário, para gerar renda ao Município, emprego, etc. Mas, ressaltou não é objetivo da prefeitura fazer financiamento. Essa seria a visão da instituição bancária que fomenta e tem linhas de crédito para isso. O representante ainda complementou que o Município está ajudando, mas é importante fazer o financiamento dentro do mandato. O Prefeito sugeriu fazer uma analogia à lei federal para desfazer patrimônio sem função social, e utilizou como exemplo o leilão de imóveis, que, se deserto, diminui o valor da avaliação para dar continuidade à alienação. Apontou que no âmbito federal, não há parcelamento, mas há prazo de 120 dias para pagar, contados a partir do 30º dia após a assinatura, com correção e juros. Nesse período de 30 dias: o empresário pode procurar banco e outras formas de financiamento para cumprir com o acordado. Procedida à votação, todos, por unanimidade, aprovaram o parcelamento em até 24 parcelas, corrigidos pelo INPC. O representante do SICOOB ARACREDI, José Carlos da Silva, constou que se precisar de mais prazo, a empresa deve procurar outro caminho. O Prefeito ressaltou que se a Fábio Pneus não quiser parcelar em 24 vezes, deve-se oferecer a segunda proposta de pagamento em 120 dias. A segunda pauta da reunião foi levantada pela Secretária que informou que a MR TRANSPORTES, onde funciona o pátio de veículos do DETRAN, recebeu a área do Município conforme a Lei de doação de dezembro de 2015, que concedia o prazo de 1(um) ano para a construção do pátio, entretanto, houve atraso na documentação e construção, razão pela qual a Procuradoria entrou com processo judicial de reversão. O representante do SICOOB ARACOOOP Silvio Presley questionou sobre a área que a empresa estava pleiteando. A Secretária Karla informou que a empresa teve que investir muito em terraplanagem, brita, e que a área foi avaliada em aproximadamente 220 mil reais, na época da doação; posteriormente, houve parecer favorável para o Município de reversão da área. O Prefeito informou que a empresa relatou que não construiu no pátio



porque a prefeitura não ofereceu infraestrutura mínima. A Secretária também lembrou que a empresa teve que averbar matrícula e gastou muito com isso. O Prefeito evidenciou que o terreno em questão não é da empresa e pode a qualquer tempo voltar ao domínio do Município, assim, o empresário deve adquiri-lo, caso deseje ter a propriedade. A Secretária Karla destacou que a Empresa MR TRANSPORTES deseja adquirir o imóvel, de acordo com a Lei de Fomento Econômico, Lei nº 6474/21, para resolver o processo judicial e que o Município vai se manifestar nos autos para extinguir a reversão quando houver o acordo de pagamento do imóvel, porque a área nunca seria definitivamente da empresa sem a contrapartida. O representante do CDL, Pedro Luiz de Souza, perguntou se já houve avaliação da área. A Secretária respondeu que não. Todos, por unanimidade, decidiram por proceder à avaliação do imóvel para posterior doação onerosa, desde que seja sob os trâmites da nova Lei de Fomento. A Secretária Karla apresentou 3(três) empresas dispostas à doação onerosa, devendo o Conselho de Fomento decidir sua preferência. O Prefeito ponderou que a escolha deve se pautar no que for mais interessante ao Município. A Secretária Karla exibiu dados e vídeo institucional da primeira empresa, Scareli Paes Congelados Eireli (Tati Minas), que produz pães congelados. O Prefeito contou que a empresa cresceu muito e quer vir para o triângulo mineiro; num primeiro momento, seria instalada em Uberlândia, mas o empresário gostou muito de Araguari, onde será o ponto de distribuição. O Prefeito ressaltou todos os colaboradores da Empresa Tati Minas são celetistas, e não há mão-de-obra terceirizada na Empresa. Com essa informação, o representante da ACIA, Leonardo de Melo, opinou que a empresa gera mais retorno que o Pátio de veículos, por exemplo. A Secretária Karla informou que a área solicitada pela Tati Minas foi de 10 mil metros quadrados, com possibilidade de expansão. O representante do SICOOP ARACOOB, Silvio Presley, perguntou sobre a área. A Secretária Karla disse que equivale a meio quarteirão e que a empresa já mandou toda a documentação, somando 286 pontos, o que geraria um Desconto de 70% de avaliação da área. O representante da FIEMG, Mauro Cunha, indagou se a empresa vai produzir em Araguari ou somente distribuir. A Secretária Karla respondeu que será aberta uma filial em Araguari. O Prefeito acrescentou que a empresa produzirá em Araguari 2(dois) ou 3(três) itens já inseridos no mercado. A Secretária Karla supôs que será o pão francês, o pão de queijo e rosquinhas congeladas. O representante do CDL, Pedro Luiz de Souza, perguntou sobre a energia e a água daquele local. O Prefeito ressaltou que está tudo em perfeitas condições para a instalação da empresa no local solicitado. O representante da CDL questionou como é a disputa entre cidades, já que Uberlândia também foi sondada pelo empresário. O Prefeito disse que Araguari tem vantagem, pois Uberlândia não tem recebido tantas novas empresas; a disputa maior com Araguari é com a cidade de Uberaba, que é bem maior que Araguari. O Prefeito evidenciou que o tratamento com o empresário em Araguari é personalizado e que isso sobressai na escolha. A Secretária Karla informou que o dono da Tati Minas olhou primeiro a cidade de Uberlândia para a sua instalação, mas passou por Araguari e gostou da cidade, se sentiu acolhido. Em seguida, a Secretária Karla apresentou dados e vídeo institucional da segunda empresa RN Soluções Agroflorestais LTDA, que está à procura de local para colocar suas máquinas agrícolas. O representante

79
VAX

Leonardo

B

Presley

de P. Cunha M. J. A. A. A.

do CDL, Pedro Luiz de Souza, perguntou se tanto a Tati Minas quanto a RN Soluções Agroflorestais LTDA olharam as mesmas áreas. A Secretária Karla respondeu que sim, mas que há outras áreas disponíveis para colocar as máquinas. O Prefeito evidenciou que o Conselho vai decidir quem tem prioridade. A Secretária ressaltou que o Conselho que justifica o que é o interesse público; qual opção representa maior vantagem ao Município. O representante da ACIA, Leonardo de Melo, indagou quantos empregos seriam gerados com a RN Soluções Agroflorestais LTDA. A Secretária Karla respondeu de 10 a 12. O representante do CDL, Pedro Luiz de Souza, questionou qual seria o tempo estimado para a conclusão do projeto de implementação da empresa. A Secretária Karla respondeu que isso foi considerado na pontuação, conforme tabela da Lei. A Secretária apresentou a última empresa, G.E Recyding, a qual será criada por 2 (dois) engenheiros, com o objetivo de pegar material reciclado e dar tratamento adequado. A empresa atingiu 116 pontos e conseguiu desconto de 40% sobre a área pretendida. Antes de iniciar a votação, o Prefeito sugeriu criar um critério objetivo para facilitar na decisão, conforme quem alcançou maior pontuação de acordo com a Lei de Fomento. O Prefeito ressaltou que as duas empresas que não vencerem a disputa podem receber posteriormente uma área, mas talvez seja menor do que a área pretendida. Iniciada a votação, todos de acordo para que a Scareli Paes Congelados Eireli (Tati Minas) receba a área, pois alcançou maior pontuação dentre as 3(três) empresas. O representante do CLD, Pedro Luiz de Souza indagou quem daria o retorno ao empresário da Scareli Paes Congelados Eireli (Tati Minas) quanto à votação. A Secretária Karla respondeu que seria ela. O Prefeito disse que chamará os outros 2(dois) empresários e explicará a preferência do Conselho. O Prefeito sugeriu a realização de uma reunião na próxima semana para a discussão de doação de área para a instalação de franquias de uma escola bilíngue em Araguari. O Prefeito evidenciou que é necessário o aval da Secretaria de Educação para tanto. O Prefeito, agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião, e, determinou a lavratura da presente ATA, que vai lavrada e assinada por mim, assinada pelo Prefeito, Renato Carvalho Fernandes e demais membros do Conselho de Fomento, presentes:

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento
Econômico e Turismo.

Mauro Sérgio de Ávila Cunha
Representante da FIEMG

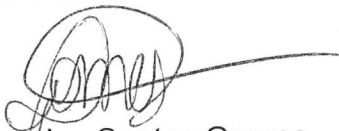
Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

Silvio Presley dos Reis
Representante do Sicoob Aracão

Pedro Luiz de Souza
Representante do CDL



José Carlos da Silva
Representante do SICOOB ARACREDI



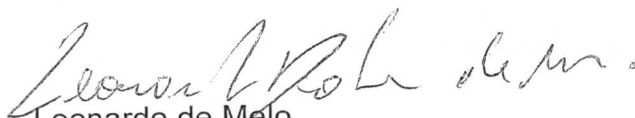
Dickson dos Santos Gomes
Secretário de Planejamento, de
Orçamento e Habitação



Marcela Marques Maciel
Advogada do Município



Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda



Leonardo de Melo
Representante da ACIA

BI
AA

CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO – CMF



DELIBERAÇÃO Nº 6/22, DE 19 DE JULHO DE 2022

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que “Institui a Política de Incentivo Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, bem assim ao que dispõe o art. 2º §§1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 7ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 19 de julho de 2022, tendo como pauta:

- 1) A análise da proposta de pagamento apresentada pela Empresa Fábio Pneus (CNPJ 21.993.704/0001-82) quanto à doação onerosa do Município em relação aos lotes 28, 29 e 30, Quadra 03, Distrito Industrial.
- 2) A análise do direito de preferência da empresa MR Transportes e Distribuidora LTDA (CNPJ: 10.802.512/0001-25) referente ao lote 02 desmembrado do lote 1C-A, com frente para a Rua João Rodrigues da Cunha, parte da antiga Fazenda dos Verdes, área objeto de ação judicial de reversão, que tramita na 4ª Vara cível da Comarca de Araguari, autos de nº 0149229.96.2017.8.13.0035.
- 3) Decisão de preferência entre 3(três) empresas para doação onerosa nos termos da Lei de Fomento nº6.474/2021.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, a Doação com Encargos, com 40% de desconto, sobre o valor avaliado, à Pessoa Jurídica à empresa Fábio Pneus (CNPJ 21.993.704/0001-82), referente aos lotes 28, 29 e 30, Quadra 03, Distrito Industrial.

Parágrafo único. O pagamento, referente a doação onerosa, poderá ser realizado integralmente em até 120 dias, após a assinatura do contrato, com as devidas correções e juros, ou poderá ser parcelado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais com as devidas correções do INPC.



Art. 2º Fica aprovada o direito de preferência para doação onerosa à MR Transportes e Distribuidora LTDA (CNPJ: 10.802.512/0004-78) referente ao lote 02 desmembrado do lote 1C-A, com frente para a Rua João Rodrigues da Cunha, parte da antiga Fazenda dos Verdes.

Art. 3º Fica aprovado, que a prioridade de direito de preferência, para doação com encargos, deverá ser baseada em critérios objetivos. Os critérios definidos, foram a pontuação da Empresa de acordo com a Lei Municipal nº 6.474/2021, na ordem que segue:

I- Scareli Pães Congelados Eireli; nome fantasia: Tati Minas; CNPJ: 06.986.218/0001-43; 286 pontos.

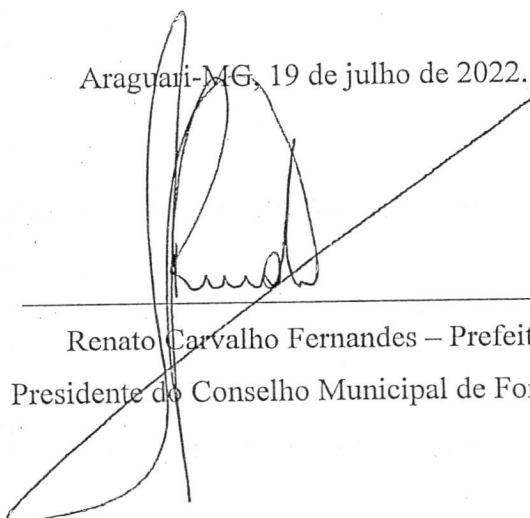
II- RN Soluções Agroflorestal LTDA; CNPJ: 20.293.127/0001-53; 185 pontos.

III- G.E Recyding; sem CNPJ; 116 pontos.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente deliberação.

Araguaia-MG, 19 de julho de 2022.


Renato Carvalho Fernandes – Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento



ADITIVO: 25/2022 (REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO)	
VALIDADE DO ADITIVO: 08/08/2022 A 30/07/2022	
1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO: 04/2022	
VALIDADE DO CONTRATO INICIAL: 25/01/2022 E 25/01/2023 (01 ANO)	
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 25/01/2022	
CONTRATADA	WEBERTON LUIZ ROCHA 044.377.846-93 - ME
ENDEREÇO:	PRAÇA LISBOA Nº 35, BAIRRO SANTIAGO
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI-MG
CEP:	38.444-33
CNPJ	12.542.631/0001-11
OBJETO INICIAL	Registro de Preços para futura aquisição de pães de sal de 50 (cinquenta) gramas e leite de vaca pasteurizado tipo "c", destinados ao café dos funcionários da SAE e, quitandas, bolo confeitado, salgadinhos várias qualidades, suco em caixa (Tetra Pak) de 01 (um) litro vários sabores e refrigerantes de 2 (dois) litros vários sabores, destinados aos eventos institucionais da SAE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 1004-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO/R.P.	R\$184.120,00 (cento e oitenta e quatro mil cento e vinte reais)

CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO
Superintendente – SAE

FAEC

AVISO DE DISPENSA

A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 116/2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço visando a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA E PAINÉIS DE LED, COM USO NO "FESTIVAL TRIANGULICE" QUE OCORRERÁ NOS DIAS 27 E 28 DE AGOSTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, conforme termo de referência, publicado e conferido que consta no site oficial www.faec.araguari.mg.gov.br. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacoescompras@faec.araguari.mg.gov.br ou protocolo físico no departamento de compras no endereço Rua Brasil Accioly nº86, Centro – CEP:38440.114 – Araguari/MG, -Fone: (034) 3690-3220 no horário das 07:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00, até o dia 19 de agosto às 17:00h.

EXTRATO DE EDITAL - EDITAL PMIC 01/2022

A Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.635, de 21 de setembro de 2006 e nos termos da Lei Municipal nº 4.292, de 07 de dezembro de 2006, e posteriores alterações, TORNA PÚBLICO que estarão abertas, no período de 19 de agosto a 30 de setembro de 2022, as inscrições aos interessados em concorrer ao processo de apresentação e seleção de projetos artístico-culturais a serem financiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura "Geraldo França de Lima" - PMIC, referentes ao exercício de 2022, de acordo com as disposições constantes no edital. Mais informações, pelo site da FAEC (www.faec.araguari.mg.gov.br) ou pelo telefone (0**34) 3690-3220. O presente edital poderá ser acessado diretamente via plataforma/site www.prosas.com.br onde o proponente deverá criar seu perfil de EMPREENDEDOR e em seguida efetuar inscrição no referido edital.

CONSELHOS E COMISSÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 6/22, DE 19 DE JULHO DE 2022

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivo Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe

o art. 2º §§1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 7ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 19 de julho de 2022, tendo como pauta:

1) A análise da proposta de pagamento apresentada pela Empresa Fábio Pneus (CNPJ 21.993.704/0001-82) quanto à doação onerosa do Município em relação aos lotes 28, 29 e 30, Quadra 03, Distrito Industrial.

2) A análise do direito de preferência da empresa MR Transportes e Distribuidora LTDA (CNPJ: 10.802.512/0001-25) referente ao lote 02 desmembrado do lote 1C-A, com frente para a Rua João Rodrigues da Cunha, parte da antiga Fazenda dos Verdes, área objeto de ação judicial de reversão, que tramita na 4ª Vara cível da Comarca de Araguari, autos de nº 0149229.96.2017.8.13.0035.

3) Decisão de preferência entre 3(três) empresas para doação onerosa nos termos da Lei de Fomento nº 6.474/2021.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, a Doação com Encargos, com 40% de desconto, sobre o valor avaliado, à Pessoa Jurídica à empresa Fábio Pneus (CNPJ 21.993.704/0001-82), referente aos lotes 28, 29 e 30, Quadra 03, Distrito Industrial.

Parágrafo único. O pagamento, referente a doação onerosa, poderá ser realizado integralmente em até 120 dias, após a assinatura do contrato, com as devidas correções e juros, ou poderá ser parcelado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais com as devidas correções do INPC.

Art. 2º Fica aprovada o direito de preferência para doação onerosa à MR Transportes e Distribuidora LTDA (CNPJ: 10.802.512/0004-78) referente ao lote 02 desmembrado do lote 1C-A, com frente para a Rua João Rodrigues da Cunha, parte da antiga Fazenda dos Verdes.

Art. 3º Fica aprovado, que a prioridade de direito de preferência, para doação com encargos, deverá ser baseada em critérios objetivos. Os critérios definidos, foram a pontuação da Empresa de acordo com a Lei Municipal nº 6.474/2021, na ordem que segue:

I- Scareli Pães Congelados Eireli; nome fantasia: Tati Minas; CNPJ: 06.986.218/0001-43; 286 pontos.

II- RN Soluções Agroflorestal LTDA; CNPJ: 20.293.127/0001-53; 185 pontos.

III- G.E Recycling; sem CNPJ; 116 pontos.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO

aprova, por unanimidade, a presente deliberação.

Araguari-MG, 19 de julho de 2022.

Renato Carvalho Fernandes – Prefeito

Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº 7/22, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivo Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 8ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 04 de agosto de 2022, tendo como pauta:

1) A assinatura do primeiro contrato de doação com encargos, de acordo com a Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, com a empresa HDS Armazéns.

2) A análise do pedido de doação com encargos, pela escola Maple Bear (CNPJ 17.405.513/0001-85) de um lote situado no bairro Sibipiruna, com área total de 8.916,97m² (oito mil novecentos e dezesseis e noventa e sete metros quadrados), de frente para rua Amélia Araújo.

3) A análise do pedido de doação com encargos, pela empresa Friari Alimentos LTDA (CNPJ: 46.379.548/0001-95) dos lotes 52, 53 e 54 da quadra 03, localizados no Distrito Industrial.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a Doação com Encargos à escola Maple Bear (CNPJ 17.405.513/0001-85) de um lote situado no bairro Sibipiruna, com área total de 8.916,97m² (oito mil novecentos e dezesseis e noventa e sete metros quadrados), de frente para a rua Amélia Araújo, tendo a Empresa atingido 243 pontos, equivalentes a 60% (sessenta por cento) de desconto sobre avaliação do lote, conforme a Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica aprovada a Doação com Encargos à empresa Friari Alimentos LTDA (CNPJ: 46.379.548/0001-95) referente ao lote 52 da quadra 03, localizado no Distrito Industrial, tendo a Empresa atingido 140 (cento e quarenta) pontos, equivalentes a 40% (quarenta por cento) de desconto sobre a avaliação do lote, conforme a Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Fica aprovado o direito de preferência para doação com encargos à Friari Alimentos LTDA, referente aos lotes 53 e 54 da quadra 03, localizados no Distrito Industrial, assim que estiverem livres e desimpedidos.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO

aprova, por unanimidade, a presente deliberação.

Araguari-MG, 04 de agosto de 2022.

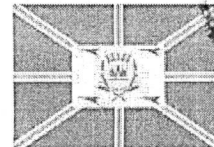
Renato Carvalho Fernandes – Prefeito

Presidente do Conselho Municipal de Fomento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**



85
AA
VAX

Processo nº 679/2022

Requerente: Fábio Pneus Ltda

Do interesse Público

No que tange ao interesse Público a empresa em comento, atua no mercado desta cidade de Araguari-MG desde o ano de 1986, no ramo de transporte, logística, fabricação de artefatos de borracha e reforma de pneus, prevendo um faturamento anual de aproximadamente R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), conforme informações prestadas pela empresa requerente.

Atualmente a empresa contempla o município com geração de 20 (vinte) empregos diretos e 22 (vinte e dois) empregos indiretos com expectativa de aumentar o número de empregados com uma nova unidade.

Segundo informações prestadas pela empresa Requerente, a expansão da empresa está prevista para setembro do corrente ano e será investido no projeto cerca de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), prevendo aumento no faturamento anual em torno de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

A empresa goza de regularidade fiscal e trabalhista, podendo a administração contar com sua adimplência. Ademais, arrecada em impostos uma média de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) mensais.

É notório que a empresa Requerente, que atua no segmento transporte, logística, fabricação de artefatos de borracha e reforma de pneus, oferece benefícios a cidade.

Preliminarmente, a doação é regida pelo princípio basilar da supremacia do interesse público, sendo os bens públicos imóveis regulado pelo Art. 17 da Lei 8.666/1993, que permite a doação se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão), sendo a redação redigida da seguinte forma :

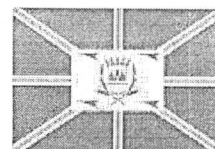
Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO



86
JA

Conquanto, a administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.

A nova lei de licitações de nº 14.133/21, também traz em seu artigo 76, inciso II, § 6º que:

"A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado".

Nesse sentido é a lição do Ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, que coaduna com o mesmo entendimento:

*"Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. **A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos.** (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer." (Grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185)*

Assim, temos que o interesse público consiste no modo de operação do ente público, que precisa antever situações benéficas ao Município e assim efetivá-las, satisfazendo a comunidade que a torna viva.

Ademais, industrializar a área do Distrito Industrial é vantajoso para o município, visto o setor ser específico para implantar empresas, inclusive a centralização de empresas do mesmo porte da Requerente evita conflitos de vizinhança.

Pelo exposto, esta Secretaria subscritora coerente com entendimento alhures mencionado e por considerar que a empresa atende ao interesse social, sugere pela doação onerosa dos bens móveis, observando a nova Lei de Fomento de nº 6474/2021, atentando-se ao despacho posterior.

Araguari, 6 de setembro de 2022

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação
Comissão Permanente de Avaliação



Nota Técnica

Esta nota técnica visa esclarecer quanto a solicitação para atualização do valor referente aos lotes nº28 a nº30 da quadra nº03, registrado sob matrícula nº71.439, nº71.440 e nº71.441, com área total de 2.250,00m², descrito no laudo técnico emitido em 15 de julho de 2019, conforme processo administrativo nº2637/2010, folhas nº96 a nº104.

Para esta atualização do valor comercial do imóvel, consideramos o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M). O IGP-M é utilizado amplamente na fórmula paramétrica de reajuste de tarifas públicas (energia e telefonia), em contratos de aluguéis e em contratos de prestação de serviços.

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 28-Março-2022 e 30-Setembro-2022

Em percentual: 3,8102%

Em fator de multiplicação: 1,038102

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Março-2022 = 1,74%; Abril-2022 = 1,41%; Maio-2022 = 0,52%; Junho-2022 = 0,59%; Julho-2022 = 0,21%; Agosto-2022 = -0,70%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$357.048,00 * 1,038102

Valor atualizado = R\$370.652,32

(Trezentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)

Araguari, 17 de outubro de 2022.

FABRICIO CESAR
MODESTO
GANDOUR:
68902166104

Fabricio César Modesto Gandour
Arquiteto e Urbanista

GUILHERME DE
SOUSA SOARES:
11525435639

Guilherme de Sousa Soares
Engenheiro Civil

Assinado digitalmente por FABRICIO CESAR MODESTO
GANDOUR 68902166104
DN: C=BR, OU=ICP-Brasil, OU=000001010671650,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB-eCPF A1, OU=AC SERRAIA RFB,
OU=7130201000146, OU=PRESENCIAL, CN=FABRICIO
CESAR MODESTO GANDOUR 68902166104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2022.10.18 07:33:48-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 11.2.2

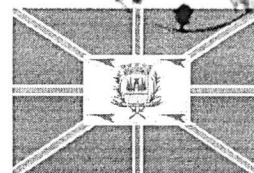
JOSE EURIPEDES DOS
SANTOS:46088121653

Jose Eurípedes dos Santos
Engenheiro Agrônomo

Assinado de forma digital por JOSE
EURIPEDES DOS
SANTOS:46088121653
Dados: 2022.10.17 18:27:30 -03'00'



PREFEITURA DE ARAGUARI
*Secretaria de Desenvolvimento Econômico e
Turismo*



Processo nº 679/2022

DESPACHO

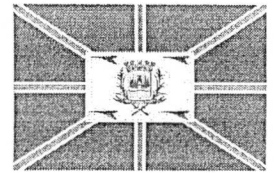
A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, em cumprimento ao disposto no inciso V do Decreto Municipal nº 18/2022, **REMETE** estes autos à Secretaria da Fazenda para apresentação de documento relativo ao **CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**.

Araguari-MG, 18 de setembro de 2022.


Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA DE FAZENDA



DECLARAÇÃO



DECLARO, para os devidos fins de direito, e especialmente para atender as disposições da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, que institui no Município de Araguari a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, objetivando atrair investimentos para a instalação e ampliação de pessoas jurídicas, que no processo administrativo nº 679/2022, de interesse da empresa Fabio Pneus LTDA, para aquisição de áreas no Distrito Industrial, que no ato de alienação das áreas não haverá renúncia de receitas pelo Município de Araguari, tendo em vista que a empresa não gozará de Incentivos Fiscais e nem mesmo de Estímulos Econômicos, consistentes em desconto no preço da avaliação.

Araguari, 18 de outubro de 2022.

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário de Fazenda

Prefeitura Municipal de Araguari

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 16.829.640/0001-49 Site: www.araguari.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 61724 / 2022

Certifico que revendo os arquivos desta Diretoria de Arrecadação, deles verifiquei constar em nome de FABIO PNEUS LTDA, CPF/CNPJ: 21.993.704/0001-82, residente à AVENIDA VEREADOR GERALDO TEODORO, 79, Bairro: DOS BOSQUES, ARAGUARI-MG CEP.: 38.440-000, créditos tributários vencidos, discriminados abaixo, com valores atualizados até 19-08-2022.

Conforme disposto no art. 206 da Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa expedida de acordo com o art. 205 do referido código, por existirem para o contribuinte acima identificado somente débitos parcelados, ressalvando o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

DÍVIDA ATIVA

Ano	Título	Dt. Insc.	Dt. Venc.	Origem	Parcel	VI. Insc.	Correc	Juros	Multa	Pago	Total	Livro	Folha
IMÓVEL		01.42111.00007.00048.000		RUA MARIA DE FÁTIMA BELÉM MONTES (ANT.G) RES.SOLAR PARK BELA VISTA, BAIRRO: MILENIUM									
2022	44169	24-02-2022	29-10-2021	I.P.T.U.	Única	112,40	12,14	11,02	24,90	0,00	160,46	1	365
2022	44170	24-02-2022	29-10-2021	ILUMINACA	Única	33,00	3,56	3,23	7,31	0,00	47,10	1	365

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Certidão válida até: 17-11-2022

Araguari, 19-08-2022

Código de controle da Certidão.: C689871B859CA6D3908D

ATENÇÃO: Qualquer rasura tornará o presente documento NULO.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
16/09/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/12/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: FABIO PNEUS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 035188742.00-07

CNPJ/CPF: 21.993.704/0001-82

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA AIRTON DONIZETTE MONTINA

NÚMERO: 201

COMPLEMENTO:

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL

CEP: 38446396

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ARAGUARI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
035188742.00-07	59.000054191-23	Exigibilidade suspensa - parcelado

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000577712116



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

92
AA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FÁBIO PNEUS LTDA
CNPJ: 21.953.704/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:36 do dia 16/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2023.

Código de controle da certidão: ED59.5DEE.F335.8787

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO PNEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.993.704/0001-82

Certidão nº: 35438002/2022

Expedição: 19/10/2022, às 14:22:43

Validade: 17/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FABIO PNEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.993.704/0001-82, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARAGUARI

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FABIO PNEUS LTDA
CNPJ: 21.993.704/0001-82

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 19 de Outubro de 2022 às 14:29

ARAGUARI, 19 de Outubro de 2022 às 14:29

Código de Autenticação: 2210-1914-2952-0224-5280

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



95
AA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.993.704/0001-82
Razão Social: FABIO PNEUS LIMITADA ME
Endereço: R UM 201 / DISTRITO INDUSTRIAL / ARAGUARI / MG / 38446-396

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2022 a 03/11/2022

Certificação Número: 2022100500442791513126

Informação obtida em 19/10/2022 14:24:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

96
14

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

FÁBIO RESENDE MENDES, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 27/09/1966, na cidade de Uberlândia Est. de M.Gerais, portador da cédula de identidade nº M- 3.593.389, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de M.Gerais, C.P.F. 539.910.016-91, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 480, aptº 902, desta cidade de Uberlândia-MG., e,

TEREZINHA REZENDE MENDES, brasileira, casada, comerciante, nascida em Romaria-MG., em 17/6/1940, portadora da cédula de identidade nº M-3.679988, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, CPF.652.205.016-15, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, 480, aptº 902, desta cidade de Uberlândia-MG., PESOLVEM, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA-A sociedade girará sob a denominação social de FÁBIO PNEUS LIMITADA, com sede, estabelecimento e foro nesta cidade - de Uberlândia-MG., à Rua Carmo Gifoni nº 673, Bairro Martins;

SEGUNDA- A sociedade não possui filiais, podendo, entretanto, abrir-las onde e quando lhes convier, bastando para tanto, proceder as alterações deste instrumento e inerentes a tais atos;

TERCEIRA- O objetivo da sociedade será a exploração do comércio de pneus e câmaras usados e oficina de consertos;

QUARTA- A sociedade será por tempo indeterminado, e com início de atividades em 1º de maio de 1986;

QUINTA- A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Fábio Resende Mendes, cabendo ao mesmo o uso da Razão Social, sendo que seu uso se fará tão somente em função dos objetivos societários, sendo-lhe vedado a utilização em negócios estranhos a ela, tais como endossos, fianças, avais, ou obrigações em favor de terceiros;

SEXTA- O capital social será de Cz\$10.000,00 (dez mil cruzados), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de um cruzado (CZ\$1,00), totalmente integralizado no ato da assinatura - do presente instrumento, em moeda corrente nacional, e assim - distribuído entre os sócios:

FÁBIO RESENDE MENDES- com 5.000 (cinco mil) quotas no valor de CZ\$5.000,00 (cinco mil cruzados);

TEREZINHA REZENDE MENDES- com 5.000 (cinco mil) quotas no valor de CZ\$5.000,00 (cinco mil cruzados).

ESPACO RESERVADO À RUBRICA DOS SÓCIOS

97
M

...terá direito a ...
...de valor livremente-
...que respeitados os limites
estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, e que será
lavado a débito da conta de Despesas Gerais da sociedade;

OITAVA- A responsabilidade dos sócios é limitada à importância/
total do capital social de ... artigo 2º "in fi-
ne", do Decreto Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919;

NONA- Os lucros ou prejuízos apurados no balanço que se realiza
re em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos ou suportados
pelos sócios na proporção das respectivas quotas de capital
que for detentory;

DÉCIMA- Os sócios não poderão transferir ou de qualquer forma -
alienar suas quotas de capital no todo ou em parte, à pessoas -
estranhas à sociedade, sem o expresse consentimento do outro só-
cio, que em igualdade de condições, terá ampla preferência e di-
reito de aquisição;

DÉCIMA PRIMEIRA- Ocorrendo interdição de qualquer dos sócios, -
morte, falência ou desejo de retirar-se da sociedade, não ocor-
rerá a dissolução da mesma, nem sua liquidação, sendo que os ha-
veres do sócio que falecer, for declarado falido, interdito ou
que desejar retirar-se da sociedade, apurados em balanço geral/
que se dará imediatamente após o evento, serão pagos ao sócio -
retirante, seus herdeiros ou representante legal, através de 24
(vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas;

DÉCIMA SEGUNDA- Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia=MG.
para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do pre-
sente instrumento;

DÉCIMA TERCEIRA- Para os efeitos do disposto no inciso III, do
artigo 33, da Lei Federal nº 4.726 de 13 de julho de 1965, os
sócios declaram expressamente que não se acham inclusos nas -
proibições previstas para o arquivamento, bem como se encontram
desimpedidos de qualquer proibição legal que vede o exercício
da atividade mercantil.

...por estarem assim justos e contrata-
dos, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor,
juntamente com duas testemunhas de todo cientes, sendo a primei-
ra via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado
de M.Gerais, e a segunda em poder da sociedade para seu uso e
devida guarda.

...Uberlândia=MG.
...Uberlândia, 16 de abril de 1986, pre-
sente.

Fabio Rezende Mendes socio
Terézinha Rezende Mendes sócia

TESTEMUNHAS

João Pereira
Wander Fajizer Pereira

WIRC
JUN 1966

31202722845



2 JUN 1966



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA

5. 99
14
5
DENOMINAÇÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CCM/MF

FÁBIO PNEUS LIMITADA

RUA CARMO GIFFONI, 673

CCM/MF: XL.993.704/0001-82

EMENTA: Alteração para permitir a entrada de sócio e a saída de sócio, e complemento do objetivo da sociedade

FÁBIO REZENDE MENDES, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 27/09/1966, na cidade de Uberlândia MG., portador de Cédula de Identidade nº M-3.593.389 expedida pela Sec. do 1º Seg. Público de Minas Gerais CTC nº 539.910.016-91, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 480 Aptº 902, nesta cidade de Uberlândia, e,

MARCELYNA REZENDE MENDES, brasileira, casada, comerciante, nascida em Roraima MG., em 17/06/1940, portadora de Cédula de Identidade nº M-3.679.969 expedida pela Sec. Seg. Pública de Minas Gerais, CPF nº 552.305.016-15, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, 480 Aptº 902, nesta cidade de Uberlândia, únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada FÁBIO PNEUS LIMITADA, com sede em Uberlândia à Rua Carmo Giffoni, 673 B. Martins, constituída conforme contrato social arquivado no JUCESP sob nº 312,0232284,5 em 02/05/1986 e arquivado no MISCOTEMPRESA em 02/05/1986 sob nº 312,0232284,5, por comum acordo e consenso unânime dos sócios signatários do presente instrumento, M E S O L V E M promover a sua primeira alteração o fazendo da seguinte forma:

PRIMEIRA: Admite-se na sociedade, um novo sócio, na pessoa da senhora MARCELYNA REZENDE MENDES, brasileira, casada, comerciante, nascida em 01/09/1966, na cidade de Marriinhos GO, portadora do Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 84162 Série 0008/MG, expedida pelo Ministério do Trabalho Subdel MTb., CIG nº 610.025.935-20;

DEBATO RESERVADO À RUBRICA DOS SÓCIOS


Fabiano Rezende Mendes

SEGUNDA: A sócia TEREZINHA REZENDE MENDES, que é detentora de 5.000 (cinco mil) quotas no valor de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzados) cede e transfere ditas quotas à sócia ingressante, em sua totalidade, dela recebendo, neste ato, a importância equivalente à cessão efetuada, pelo que lhe dá plena e geral quitação;

TERCEIRA: Uma vez cedida a totalidade de suas quotas e por não mais lhe interessar a atividade, retira-se da sociedade o sócio-cedente TEREZINHA REZENDE MENDES, a qual, ao se retirar da sociedade em si e aos sócios remanescentes, plena e geral quitação de todos os seus haveres e pertencimentos, para não mais reclamar, seja a que título for, sobre direitos adquiridos durante a sua permanência na sociedade;

QUARTA: O capital gerador da sociedade continuará sendo Cr\$10.000,00 (dez mil cruzados), já totalmente integralizado, o qual, pela necessidade de seu sub-fraqueamento, continua dividido em 10.000 (dez mil) quotas de responsabilidade limitada, no valor unitário de Cr\$1,00 (um cruzado) cada uma, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<u>FÁBIO REZENDE MENDES</u>	Cr\$5.000,00	5.000 quotas
<u>MARCELENY MARTINS MENDES</u>	Cr\$5.000,00	5.000 quotas
T O T A L	Cr\$10.000,00	10.000 quotas

QUINTA: O objetivo da sociedade que era a exploração do comércio de peças e câmaras usadas e oficina de consertos passa a ser "o comércio de peças e câmaras novas e usadas e oficina de consertos".

SEXTA: As demais cláusulas do contrato primitivo, que não foram por este instrumento modificadas, permanecem inalteradas e neste ato ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo e de tudo.

Uberlândia, 03 de outubro de 1988

Fábio Rezende Mendes

Terezinha Rezende Mendes

Marceleny Martins Mendes

T E R E Z I N H A R E Z E N D E M E N D E S

101
VAT

26 OCT 1989

145

REF.862.101

RECEIVED
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
WASHINGTON, D.C. 20535
OCT 27 1989

FL 102
102

DEMANDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

DENOMINAÇÃO SOCIAL, ENDEREÇO, CUC-MF

FABIO PNEUS LIMITADA
RUA CARMO GIPONI, 673 - B. MARTINS
UBERLÂNDIA MG
CUC-MF: 21.293.704/0001-82

OBJETO: Segunda alteração para saída de sócio, entrada de sócio, alteração de atividade, aumento de capital

FABIO RESENDE MENDES, brasileiro, Sep. Judic., comerciante, nascido a 27/09/1966 em Uberlândia MG., residente e domiciliado nesta cidade a Av. Paulino Costa Pacheco, 942, portador da C.I. MG.593.309 expedida pela SEP-MG, e do C.P.F. no. 539.210.015-91, e

MARCILENE MARTINS DE ASSIS, brasileira, Sep. Judic., comerciante, nascida a 01/09 de 1956 em Morrinhos GO., residente e domiciliada nesta cidade de Uberlândia MG., portadora da CTPS 24162 Série 0008/MG expedida pelo Ministério do Trabalho Subdel. e C.P.F. no. 610.025.936-20.

UNICOS sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada FABIO PNEUS LIMITADA, com sede a Rua Carmo Giponi, 673 B. Martins, constituída conforme contrato social arquivado na JUCEMG no. 312.0232284,5 em data de 02/10/1985 e alteração no. 963.191 em data de 20/10/1988, e arquivamento como MICROEMPRESA no. 312.0232284,5 em 02/05/1988, por comum acordo e consento dos sócios, vem promover sua segunda alteração e fazendo da seguinte forma:

PRIMEIRA: Admite-se na sociedade um novo sócio, na pessoa da senhora GILVONE RESENDE MENDES, brasileira, casada, do lar, nascida a 27/09-1971 em Uberlândia MG, residente e domiciliada a Av. Paulino Costa Pacheco, 942, portadora da C.I. MG.196.574 expedida pela SEP-MG e C.P.F. 356.583.323-34;

*Marcilene Resende Mendes
Januário Martins de Assis*

Jaime Mendes
Jaime Mendes

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CELEBRADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

1,204,279

CÉLIO COTA PACHECO
SECRETÁRIO GERAL

104
MA

105
VA

...do Estado de Minas Gerais, ...
...do Estado de Minas Gerais, ...
...do Estado de Minas Gerais, ...

...do Estado de Minas Gerais, ...
...do Estado de Minas Gerais, ...
...do Estado de Minas Gerais, ...

...do Estado de Minas Gerais, ...
...do Estado de Minas Gerais, ...
...do Estado de Minas Gerais, ...

...do Estado de Minas Gerais, ...
...do Estado de Minas Gerais, ...
...do Estado de Minas Gerais, ...

...do Estado de Minas Gerais, ...
...do Estado de Minas Gerais, ...
...do Estado de Minas Gerais, ...

...do Estado de Minas Gerais, ...

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

...

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SECRETARIA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
27/07/94
CELIO COTA FACHECO
SECRETARIO GERAL

106
(A)

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

DENOMINAÇÃO SOCIAL, ENDEREÇO, CGC

FABIO PNEUS LIMITADA
Rua Carmo Giletti, 578
B. Mariana - CEP. 38401-084
CGC/ME: 21.883.704/0001-82
Uberlândia Minas Gerais

EMENTA: Quarta alteração de contrato para permitir a mudança de endereço da filial.

FABIO RESENDE MENDES, brasileiro, sep. judic., - comerciante, nascido à 27/09/66 em Uberlândia MG., residente e domiciliado à Av. Raulino Cotta Pacheco, 942, portador do C.T. M. 3.593.389 - SSP/MG., e CPF. 529.510.012-91, e

SIMONE RESENDE MENDES, brasileira, casada, do lar, nascida à 27/09/71 em Uberlândia MG., residente e domiciliada à Av. Raulino Cotta Pacheco, 942, portadora do C.T. M. 6.196.574 - SSP/MG., e CPF. 386.585.226-34;

uniram-se à sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada FABIO PNEUS LIMITADA, constituída conforme contrato social arquivado na JUCENG no 312.0232284,5 em 02/05/86 e alterações no 863.101 em 10/10/88, 1.304.279 em 26/05/93, e no 1.298.534 em 26/07/94, e ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA sob o no 312.0232284,5 em 02/03-86 resolveu promover a sua quarta alteração a fazendo da seguinte forma:

ESPACO RESERVADO A ASSINATURA DOS SOCIOS

[Assinatura]
Simone Resende Mendes



TESTEMUNHA: A sociedade com sede em Uberlândia, Rua Antônio Vicente Ferreira, 866, nesta data transfere seu endereço para a RUA SERRA DO VICENTE FERREIRA, 866 BAIRRO PLANALTO em Uberlândia MG.

TESTEMUNHA: As demais cláusulas do contrato primitivo que neste ato foram alteradas, ficam ratificadas neste ato.

E, por estarem assim justos e conformados, assinam o presente em 07 vias, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia, 28 de novembro de 1994


Manoel Ribeiro Mendes


Manoel Ribeiro Mendes

TESTEMUNHAS


Manoel Ribeiro Mendes


José Pereira - DAB/EG. 33.797



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO DE REGISTRO
SO DO NÚMERO

Em 09/12/94

1531585

Prot. 1941684353

CÉLIO COTA PACHECO
SECRETÁRIO GERAL

FL 108
10/05/1986

FABIO PNEUS LTDA. 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EMENTA: Alteração no Quadro Social, aumento do Capital Social, cancelamento da filial, mudança de endereço da sede e alteração do objeto social.

FABIO RESENDE MENDES, brasileiro, divorciado, comerciante, RG nº M-3.593.389 SSP/MG, CPF nº 888.816.115-11, residente e domiciliado à Rua Benjamin Alves dos Santos, 2.365, bairro Saraiva, CEP 38408-376, em Uberlândia (MG), e SIMONE RESENDE MENDES, brasileira, divorciada, comerciante, RG nº M-6.196.574 SSP/MG, CPF nº 888.880.228-34, residente e domiciliada à Av. Raulino Costa Pacheco, 942, fundos, bairro Martins, CEP 38400-972, em Uberlândia (MG), únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada "FABIO PNEUS LTDA." inscrita no CNPJ sob nº 21.993.704/0001-82, registrada e enquadrada como microempresa na JUCEMG sob NIRE 31202322845, em 02/05/1986, e alterações posteriores registradas sob n.ºs 862101 (25/07/1988), 1204279 (26/05/1993), 1295584 (26/07/1994), 1331585 (09/12/1994), resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder esta Alteração Contratual, a saber:

A) É admitida na sociedade, nesta data, a sócia a seguir identificada: ANDREA ALVES TIAGO, brasileira, solteira, nascida em 22/08/1960, comerciante, residente e domiciliada à Rua Benjamin Alves dos Santos, 2.365, bairro Saraiva, CEP 38408-376, em Uberlândia (MG), portadora da Carteira de Identidade nº M-5.309.549 SSP/MG, CPF nº 735.913.730-40;

B) Retira-se da sociedade, nesta data, a sócia acima qualificada, Simone Resende Mendes, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas de capital existente na sociedade para a sócia ingressante, que da mesma concessa ter recebido o valor de R\$ 10,00 (dez reais) em moeda corrente nacional, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação para nada mais reclamar direitos quaisquer existentes na empresa;

C) O capital social, que era de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fica elevado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo aumento de R\$ 4.000,00 é integralizado nesta data, em moeda corrente nacional;

D) Fica cancelada, nesta data, a filial à Rua Antônio Vicente Ferreira, 856, bairro Planalto, em Uberlândia (MG);

E) O endereço da empresa que era à Rua Carmo Gifoni, 673, bairro Martins, CEP 38401-084, em Uberlândia (MG), fica alterado para Rua Dois, nº 141, Distrito Industrial, CEP 38446-399, em Araguari (MG);

F) O objeto social que era o comércio de pneus e câmaras novos e usados, oficina de consertos, balanceamento e alinhamento de pneus, passa a ser a prestação de serviços de recapagem de pneus usados e o comércio de pneus e câmaras de ar novos e usados.

G) As demais cláusulas do Ato Constitutivo, e alterações posteriores, ficam aqui consolidadas passando a ter a seguinte redação:

1ª) A sociedade continua girando sob a denominação social de "FABIO PNEUS LTDA.", com sede à Rua Dois, nº 141, Distrito Industrial, CEP 38446-399, em Araguari-MG, com foro nesta cidade.

2ª) O objeto social é a atividade de prestação de serviços de recapagem de pneus usados e o comércio de pneus novos e usados e câmaras de ar.

3ª) O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 cotas de R\$1,00 (um real) cada uma e assim distribuído aos sócios:

Fábio Resende Mendes	4.950	COTAS	R\$	4.950,00
Andrea Alves Tiago	50	COTAS	R\$	50,00
TOTAL	5.000	COTAS	R\$	5.000,00

4ª) A responsabilidade dos sócios, na forma da lei, é limitada ao montante do capital social.

5ª) O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/05/1986 e com encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

Simone Resende Mendes

Andrea Alves Tiago

Andrea Alves Tiago

109
JA

FÁBIO PNEUS LTDA.
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15) A gerência da sociedade será exercida somente pelo sócio Fábio Resende Mendes, que poderá usar a denominação social em quaisquer documentos, desde que seja de exclusivo interesse da sociedade, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais.

16) A título de remuneração "Pro Labore", o sócio gerente terá direito a uma entrada mensal, fixada por acordo mútuo, sendo tal valor ascrivido como Despesa Operacional da empresa.

17) Os lucros e/ou prejuízos, apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social, serão repartidos ou suportados, respectivamente, pelos sócios, proporcionalmente às suas cotas de capital, podendo, em última, optar pelo aumento de capital social, utilizando os lucros, e/ou compensar prejuízos em exercícios futuros.

18) As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas por todos os sócios, de acordo com o acordo.

19) A sociedade poderá a qualquer momento, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

20) O falecimento, a interdição ou a incapacitação de qualquer sócio, não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros e/ou sucessores do falecido, interditado ou incapacitado. Não havendo interesse dos sucessores em continuar na sociedade, os seus haveres, depois de apurados, serão pagos em 10 (dez) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais, a contar da data da apuração definitiva dos referidos haveres e direitos, ou dentro de uma outra forma a ser estabelecida na ocasião.

21) A cessão ou a transferência de quaisquer cotas de capital depende do expresso consentimento do outro sócio, ao qual, em igualdade de condições e preços, fica reservado o direito de preferência para adquiri-las.

22) Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas disposições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

Por se acharem de pleno acordo, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, no preceito da duas testemunhas.

Araguari (MG), 01 de agosto de 2002


Fábio Resende Mendes


Andréa Alves Tiago


Simone Resende Mendes

TESTEMUNHAS:


José Luiz da Mota

RG: M-3.038.813 SSP/MG


Nilo Ferreira

RG: M-3.411.273 SSP/MG



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/08/2002
SOB O NÚMERO 2806039

#FABIO PNEUS LTDA#

Protocolo: 022152296


AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

FABIO PNEUS LTDA. ME

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Alteração do Assento de Capital Social,
Alteração de endereço da sede

FABIO RESENDE MENDES, brasileiro, divorciado, comerciante, RG nº M3.593.386 SSP/MG, CPF nº 55.910.718-21, residente e domiciliado à Rua Benjamin Alves dos Santos, 2.365, bairro Saraiva, CEP 38408-376, em Uberlândia (MG) e ANDREA ALVES TIAGO, brasileira, solteira, maior, nascida em 22/03/1969, comerciante, RG nº M-5300164- SSP/MG, CPF nº 765.913.790-45, residente e domiciliada à Rua Benjamin Alves dos Santos, 2.365, bairro Saraiva, CEP 38408-376, em Uberlândia (MG), lineus socios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada "FABIO PNEUS LTDA. ME" inscrita no CNPJ sob nº 21.893.704/0001-82, registrada e enquadrada dentro da legislação da LUCEMS sob NIRE 3120-322845, em 02/05/1986, e alterações posteriores registradas sob nºs 95120112/01/19/1988, 1204279 (20/05/1993), 1295584 (26/07/1994), 1331585 (06/12/1994), 2806039 (02/08/2002), fazem esta alteração de acordo com a melhor forma de direito, procedendo esta Alteração Contratual, a saber:

1) O capital social, que era de R\$5.000,00 (cinco mil reais), fica elevado a R\$15.000,00 (quinze mil reais), cujo aumento de R\$10.000,00 é integralizado imediatamente em moeda corrente nacional.

2) O endereço da empresa que era a Rua Dois, nº 141, Distrito Industrial, fica acrescido do nº 201, passando a ser Rua Dois, nº 141 e 201, Distrito Industrial, CEP 38440-398, em Araguari (MG).

3) As demais alterações do Atto Constitutivo, e alterações posteriores, foram aqui consolidadas passando a ter a seguinte redação:

1) A sociedade continua sob o nome empresarial de "FABIO PNEUS LTDA. ME", com sede à Rua Dois, nº 141 e 201, Distrito Industrial, CEP 38440-398, em Araguari-MG, com foro nesta cidade.

2) A empresa atua e a atividade de prestação de serviços de recapagem de pneus usados e o comércio de pneus novos usados e câmaras de ar.

3) O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 cotas de R\$1,00 (um real) cada uma e assim distribuído aos socios:

Fabio Resende Mendes	14.850	COTAS	99%	R\$	14.850,00
Andrea Alves Tiago	150	COTAS	1%	R\$	150,00
TOTAL	15.000	COTAS		R\$	15.000,00

4) A responsabilidade dos socios é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5) O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/05/1986 e com encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

6) A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo socio Fabio Resende Mendes, que poderá usar o nome empresarial, sendo-lhe vedado, no entanto, o uso em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações por qualquer motivo de qualquer natureza, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro socio.

7) A partir da remuneração "Pro-Labore", o socio administrador terá direito a uma retirada mensal, fixada por acordo verbal, sendo tal valor considerado como Despesa Operacional da empresa.

8) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos socios, na proporção de suas cotas, os lucros e/ou prejuízos líquidos.

Fabio Resende Mendes *Andrea Alves Tiago*

FABIO PNEUS LTDA. ME
Estatuto Social

Art. 1º - A administração da sociedade será exercida pelo sócio titular de 50% (cinquenta por cento) das quotas, cabendo-lhe a responsabilidade sobre as contas e a gestão da sociedade quando for o caso.

Art. 2º - O sócio titular de 50% das quotas, quando ocorrer o caso, poderá, mediante acordo entre os sócios, ser substituído por outro sócio, desde que este seja aprovado por unanimidade, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, não sendo necessária a redação de atos.

Art. 3º - A administração da sociedade poderá, a qualquer momento, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou fora dele, mediante decisão unânime dos sócios.

Art. 4º - A administração da sociedade, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por si próprio ou por representante legal, ou por se envolver sob os efeitos dela, a pena que vede, sob as penas da lei, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou crime contra a administração pública, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as atividades de controle de comércio, de crédito, ou a propriedade.

Art. 5º - O sócio titular de 50% das quotas, não dissolverá a sociedade, que continuará a ser administrada pelo sócio titular de 50% das quotas, ou por representante legal. Não havendo interesse dos sucessores em continuar a sociedade, os bens e direitos, após o apuramento, serão pagos em 10 (dez) prestações mensais iguais e sucessivas, iniciadas nos 30 (trinta) dias da apuração definitiva dos referidos haveres e direitos, ou de outro modo, a critério do sócio titular de 50% das quotas.

Art. 6º - A gestão da administração da sociedade, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por si próprio ou por representante legal, ou por se envolver sob os efeitos dela, a pena que vede, sob as penas da lei, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou crime contra a administração pública, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as atividades de controle de comércio, de crédito, ou a propriedade.

Art. 7º - O sócio titular de 50% das quotas, não dissolverá a sociedade, que continuará a ser administrada pelo sócio titular de 50% das quotas, ou por representante legal. Não havendo interesse dos sucessores em continuar a sociedade, os bens e direitos, após o apuramento, serão pagos em 10 (dez) prestações mensais iguais e sucessivas, iniciadas nos 30 (trinta) dias da apuração definitiva dos referidos haveres e direitos, ou de outro modo, a critério do sócio titular de 50% das quotas.

Art. 8º - Fica eleito o foro do Estado de Minas Gerais para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por se tratar de ato de natureza jurídica, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, de preferência de duas testemunhas.

Aracaju (MG), 14 de janeiro de 2003.


Fábio Pneu


André Alves

TESTEMUNHAS:


Testemunha 1


Testemunha 2

Aracaju (MG), 14 de janeiro de 2003.

FABIO PNEUS LTDA-ME#

Protocolo: 032809178

Aracaju (MG), 14 de janeiro de 2003.

meFax:(34)3241-2737



FABIO PNEUS LTDA. ME 7 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Examinar Alteração do endereço e acréscimo ao objeto social

FABIO RESENDE MENDES, brasileiro, divorciado, comerciante, RG nº M-3.593.389 SSP/MG, CPF nº 558.910.173-81, e ANDREA ALVES TIAGO, brasileira, solteira, maior, nascida em 23/09/1969, comerciante, RG nº M-2.019.240 SSP/MG, CPF nº 765.912.703-49, ambos residentes e domiciliados à Rua Benjamin Alves dos Santos, 2396, Bairro Garça, CEP 13408-370, em Uberlândia (MG), únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada "FABIO PNEUS LTDA. ME" inscrita no CNPJ sob nº 21.993.704/0001-82, registrada e enquadrada como Microempresa na JUCEMG sob NIRE 31202322645, em 02/05/1986, e alterações posteriores registradas sob nºs 082101 (20/10/1988), 1204278 (26/03/1993), 1285584 (26/07/1994), 1331585 (08/08/1994), 1576103 (02/06/2002), 2902761 (27/01/2003), resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder à alteração contratual, a saber:

A) O endereço da empresa que era à Rua Dois, nº 141 e 201, Distrito Industrial, fica alterado para Av. Vereador Geraldo Teodoro, 79, Bairro Idelmínio, CEP 36446-124, em Araguaia (MG);

B) O objeto social que era a prestação de serviços de recapagem de pneus usados e o comércio de pneus novos e usados e câmaras de ar, fica acrescido da atividade de comércio varejista de escapamentos e prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de veículos;

C) As demais cláusulas do Atto Constitutivo, e alterações posteriores, ficam aqui consolidadas passando a ter a seguinte redação:

1ª) A sociedade continua girando sob o nome empresarial de FABIO PNEUS LTDA. ME, com sede à Av. Vereador Geraldo Teodoro, 79, Bairro Idelmínio, CEP 36446-124, em Araguaia (MG);

2ª) O objeto social é a atividade de prestação de serviços de recondição dos pneumáticos e o comércio de pneus novos e usados, câmaras de ar e escapamentos, bem como a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de veículos;

3ª) O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 cotas de R\$1,00 (um real) cada uma e assim distribuído aos sócios:

Fábio Resende Mendes	14.850	COTAS	99%	R\$	14.850,00
Andrea Alves Tiago	150	COTAS	1%	R\$	150,00
TOTAL	15.000	COTAS		R\$	15.000,00

4ª) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª) O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/05/1986 e com encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

6ª) A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio Fábio Resende Mendes, que poderá usar o nome empresarial, sendo-lhe vedado, no entanto, o uso em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7ª) A falta de remuneração "pré-labore", o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, fixada por acordo entre eles, sendo tal valor escriturado como Despesa Operacional da empresa.

8ª) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros e/ou prejuízos apurados.

Andrea Alves Tiago

Fábio Resende Mendes

FABIO PNEUS LTDA. ME 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

113
UA

14º Fica eleito o lugar expresso no término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e o balanço (anexo contábil) quando for o caso.

15º Os sócios de qualquer natureza, poderão oportunamente mediante acordo entre os colistas, em todo ou parte das atividades pelas mesmas, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, não sendo necessária aprovação no ato.

16º A sociedade poderá, a qualquer momento, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou fora dele, ficando obrigada para tal inscrita por todos os sócios.

17º O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que resulta em suspensão temporária do acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de pública, ou a propriedade.

18º O falecimento, a interdição ou a incapacitação de qualquer sócio, não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros ou sucessores do falecido, interditado ou incapacitado. Não havendo interesse dos sucessores em continuar a sociedade, os seus haveres, depois de apurados, serão pagos em 10 (dez) prestações mensais iguais e sucessivas, a partir da data da apuração definitiva dos referidos haveres e direitos, ou demais que tiverem que ser estabelecidos na ocasião.

19º A venda ou a transferência de quaisquer cotas de capital demandando o expresso consentimento do outro sócio, ex. ante, na igual forma das condições e prazos, fica reservado o direito de preferência para adquiri-las.

20º Os sócios gestarem, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive incapacidade superveniente, estando a sociedade livre para exercer os seus direitos civis, inclusive de personalidade.

21º Fica eleito o foro da Comarca de Araguari - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por se terem de pleno acordo, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, no preceito de duas testemunhas.

Araguari (MG), 21 de maio de 2003


Fábio Rosendo Mendes


Andréa Alves Tieg

TESTEMUNHAS


José Luiz de Aguiar
RG nº 3.226.314-3 SSP/MG


Nilo Ferreira
RG nº 3.411.273 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 23/05/2003
SOB O NÚMERO: 2.943.949

#FABIO PNEUS LTDA ME#

Protocolo: 036772844

FILIO EUSTÁQUIO BACILETE JUNQUEIRA
SECRETÁRIO GERAL



FABIO PNEUS LTDA. ME ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Alterar a alteração do endereço da sede e estatuto da filial

FABIO RESENDE MENDES, brasileiro, divorciado, inscrito no RG nº M-3.593.389 SSP/MG, CNPJ nº 06.411.144-01, e ALBERTO ALVES DUARTE, brasileiro, solteiro, nascido em 22/09/1969, inscrito no RG nº 313.319.349 SSP/MG, CPF nº 76.913.796-09, ambos residentes e domiciliados à Rua Edelino, s/nº, Araguaia, 1.365, Bairro Santa Helena, CEP 38446-386, em Uberlândia (MG), únicos sócios proprietários da sociedade empresária limitada, denominada "FABIO PNEUS LTDA. ME" inscrita no CNPJ nº 06.411.144-01/0001-02, registrada e inscrita como Microempresa na JUCEMG sob NIRE 21.042.276-00 em 05/05/1986, e alterações posteriores registradas sob nº's 362101 (20/10/1988), 1204279 (21/04/1993), 1293144 (26/02/1994), 1311583 (09/12/1994), 2806039 (01/03/2002), 2902761 (27/01/2003), mediante do presente acordo e na melhor forma de direito, procedem esta Alteração Contratual, a saber:

1) O endereço da sede da empresa que era à Av. Vereador Geraldo Teodoro da Silva, 79, Bairro Edelino, Araguaia, alterado para Rua Lm. nº 201, Distrito Industrial, CEP 38446-386, em Araguaia (MG);

2) O estatuto da empresa que era à Av. Vereador Geraldo Teodoro da Silva, 79, Bairro Edelino, CEP 38446-386, em Araguaia (MG);

3) As demais cláusulas do Ato Constitutivo, e alterações posteriores, ficam aqui consolidadas passando a ser a seguinte: estatuto.

1) A sociedade limitada gerando sob o nome empresarial de FABIO PNEUS LTDA. ME, com sede à Rua Lm. nº 201, Distrito Industrial, CEP 38446-386, e filial à Av. Vereador Geraldo Teodoro da Silva, 79, Bairro Edelino, CEP 38446-386, ambas em Araguaia (MG).

2) O objeto social da empresa a Filial é a atividade de prestação de serviços de condicionamento de pneus usados e substituição de pneus novos e usados, câmbios de ar e reparamentos, bem como a prestação de serviços de manutenção e substituição de veículos.

3) O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma e distribuído aos sócios:

Nome dos Sócios	14.850 COTAS	99%	R\$ 14.850,00
Alberto Alves Duarte	150 COTAS	1%	R\$ 150,00
TOTAL	15.000 COTAS		R\$ 15.000,00

Parágrafo único - Disposição, para fins fiscais, o valor do capital de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a filial.

4) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5) O período duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/05/1986 e com encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

6) A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio Fábio Resende Mendes, que poderá atuar o nome empresarial, sendo-lhe vedado, no entanto, o uso em negócios estranhos ao interesse social ou quando obrigação seja em favor de qualquer dos cônjuges ou de herdeiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7) A título de remuneração "pró-labore", o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, fixada por ele mesmo, sendo tal valor considerado como Despesa Operacional da empresa.

8) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço do lucro líquido, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros e/ou prejuízos apurados.

9) Nas reuniões feitas regularmente ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e dos resultados e sobre qualquer outro assunto quando for o caso.

Fábio Resende Mendes

Alberto Alves Duarte



PARTE PNEUS LTDA. ME E ALIENAÇÃO CONTRATUAL

10) As determinações sociais de qualquer natureza, observando-se o presente mediante acordo entre os sócios, ou por decisão unânime e irrevogável por eles mesmos, com uma maioria mínima de 10 (dez) por cento do capital social, não poderá ser.

11) O sócio não poderá, a qualquer momento, obter ou receber fidel ou outra dependência, no país ou no exterior, em decorrência de qualquer natureza, por todos os sócios.

12) O sócio não poderá, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, ou, em especial, no âmbito de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que implique perda ou suspensão, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pejo ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

13) O falecimento, a incapacidade ou a imobilização de qualquer sócio, não dissolverá a sociedade, que continuará com os sócios e seus sucessores do falecido, impedido ou imobilizado. Não havendo interesse dos sucessores em continuar na sociedade, os seus herdeiros, depois de arcaados, serão pagos em 10 (dez) prazos de 10 dias, iguais e sucessivos, decorridos dos 30 dias legais, a contar do dia da apuração definitiva dos direitos hereditários e legítimos, ou dentro de uma outra forma a ser estabelecida na ocasião.

14) O sócio ou a imobilização de qualquer sócio de capital dependente do exposto consentimento do outro sócio, na qual, em qualquer das condições e prazos, fica reservado o direito de preferência para adquiri-los.

15) O sócio, de forma, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer os atos empresariais, ou, em especial, no âmbito de condenação criminal ou qualquer tipo de incapacidade legal, inclusive incapacidade superveniente, não poderá, em qualquer caso, ser declarado falido, imobilizado ou personalidade.

16) O sócio, o foro da Comarca de Araguaçu - MG para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações, e a realização de todos os atos.

17) O presente é feito e assinado, os sócios assinam a presente e o presente em 3 (três) vias de igual valor, e uma delas, para cada uma das partes.

Araguaçu (MG), 21 de agosto de 2002

Fátima Rosana Mendes

Andréa Alves Rêgo

TESTEMUNHAS

José Luiz de Jesus Silva
RG 14.478.430-4

Nilton de Jesus Silva
RG 14.478.430-4

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
	DIÁRIO DO COMÉRCIO EM: 01/09/2003
	DIÁRIO DO COMÉRCIO: 2984304
PARTE PNEUS LTDA ME	
Protocolo: 036778559	DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO: 01/09/2003

FABIO PNEUS LTDA. EPP
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Estado: Alteração de objeto social

FABIO RESENDE MENDES, brasileiro, divorciado, comerciante, RG nº M-3.593.389 SSP/MG, CPF nº 27.110.315-01, e ANDREA ALVES TIAGO, brasileira, solteira, maior, nascida em 22/09/1969, RG nº M-4.009.545 SSP/MG, CPF nº 765.913.790-42, ambos residentes e domiciliados na Rua Vercador Geraldo Teodoro da Silva, 2365, bairro Sumico, CEP 38408-376, em Uberlândia (MG), únicos sócios e proprietários da sociedade empresária limitada, denominada "FABIO PNEUS LTDA. EPP" inscrita no CNPJ nº 21.595.764/0001-22, registrada na JUCEMG sob NIRE 31202022845, em 02/05/1986, e alterações posteriores registradas sob nºs 362191 (20/10/1987), 2904370 (26/05/1993), 1295584 (26/07/1994), 1231345 (09/12/1994), 2806030 (02/05/2002), 2907761 (27/01/2003), 2943949 (23/05/2003), e 2154401 (01/07/2007), resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder esta Alteração Contratual, a saber:

A) O objeto social da matriz e filial que antes era a atividade de prestação de serviços de recondiçãoamento de pneumáticos e o comércio de pneus novos e usados, câmaras de ar e escapamentos, bem como a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de veículos, passa a ser: a) Na matriz, a atividade de prestação de serviços de recondiçãoamento de pneumáticos, reciclagem de borracha, fabricação de produtos para calçados e o comércio atacadista e varejista de pneus novos e usados e produtos para calçados. b) Na filial, o comércio atacadista e varejista de pneus novos e usados, câmaras de ar e escapamentos, produtos para calçados, bem como a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de veículos.

B) As demais cláusulas do Ato Constitutivo, e alterações posteriores, ficam aqui consolidadas passando a ter a seguinte redação:

2ª) A sociedade continua girando sob o nome empresarial de **FABIO PNEUS LTDA. EPP**, com sede na Rua Our, nº 301, Distrito Industrial, CEP 38446-396, e filial na Av. Vercador Geraldo Teodoro da Silva, 78, bairro deloana, CEP 38446-104, ambos em Araguari (MG).

3ª) O objeto social da matriz é a atividade de prestação de serviços de recondiçãoamento de pneumáticos, reciclagem de borracha, fabricação de produtos para calçados e o comércio atacadista e varejista de pneus novos e usados e produtos para calçados. O objeto social da filial é o comércio atacadista e varejista de pneus novos e usados, câmaras de ar e escapamentos, produtos para calçados, bem como a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de veículos.

4ª) O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Estando em 15.000 cotas de R\$1,00 (um real) cada uma e assim distribuído aos sócios:

Fábio Resende Mendes	14.850 COTAS	99%	R\$	14.850,00
Andrea Alves Tiago	150 COTAS	1%	R\$	150,00
TOTAL	15.000 COTAS		R\$	15.000,00

5ª) Integralização única - Destaca-se, para fins fiscais, o valor de capital de R\$3.000,00 (três mil reais) para a filial.

6ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição de quotas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª) O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/05/1986 e com encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

9ª) A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio Fábio Resende Mendes, que poderá usar o nome empresarial, sendo-lhe vedado, no entanto, o uso em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar parte do ativo da sociedade, sem autorização do outro sócio.

FÁBIO PNEUS LTDA - EPP
II ALTERAÇÃO CONTRATUAL

117
ARAGUARI, 11/1/2008
AA

11) A quota de remuneração "pró-labore", o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, desde que não exceda a metade do lucro líquido, sendo tal valor considerado como Despesa Operacional da empresa.

12) No término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas pertinentemente de sua administração, precedendo à elaboração do balanço, ao balanço patrimonial e do balanço de resultados, submetendo aos sócios, na reunião de fim de ano, os lucros e/ou prejuízos apurados.

13) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

14) As deliberações sociais de qualquer natureza ocorrerão oportunamente mediante acordo entre os sócios, ou quando convocadas e conduzidas pelos mesmos, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, a ser desde convocada na reunião de fim de ano.

15) A sociedade poderá, a qualquer momento, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

16) O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

17) O falecimento, a interdição ou a incapacitação de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros ou sucessores do falecido, interditado ou incapacitado. Não sendo possível ou inviável o interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da morte, verificada em inventário especialmente levantado, dentro de uma prazo a ser estabelecida na ocasião ou, se isso não for possível, em 90 prestações mensais, iguais e sucessivas, decorrentes dos juros legais e atualizadas pelo índice de variação do IGP-M, calculado pela Fundação de Getúlio Vargas, ou outro indicador que vier a substituí-lo.

18) O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a algum sócio.

19) Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive incapacidade superveniente, estando exercendo plenamente os seus direitos civis, inclusive de personalidade.

20) Será aplicada a legislação das sociedades anônimas, supletivamente ao Código Civil - Lei 10.406/02, naquilo que for omissivo no presente instrumento. Fica eleito o foro da Comarca de Araguaí - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por este ato de pleno acordo, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e data, na presença de duas testemunhas.

Araguari (MG), 18 de janeiro de 2008.


Fábio Nunes de Almeida


Andréa Abade Pinheiro

ARAGUARI, 18/01/2008
CENTRO DE REGISTROS DO OAB/ARAGUARI
PROTOCOLO: 000000751 DATA: 25/01/2008
FÁBIO PNEUS LTDA - EPP
ARAGUARI, 18/01/2008

ARAGUARI, 18/01/2008

118

É casado, nesta data, com a senhora **SIDNEY BRASIL DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 07/09/1941, natural de Araguari - MG, comerciante, RG nº M-7.009.350-SSA-MG, CPF nº 412.059.206-25, residente e domiciliado na Rua Antônio Camilo da Costa, 140, Bairro Rosário, CEP 38446-069, em Araguari - MG;

o) a descrição detalhada de sua Constituição, e alterações posteriores, bem aqui consolidadas, podendo, a todo tempo, ser redigidos;

1.2. O objeto social da razão é a atividade de prestação de serviços de recondiçãoamento de veículos, a transporte, distribuição de cargas, reciclagem de borracha, fabricação de produtos para calçados e a fabricação mecânica e varejista de peças novos e usados e produtos para calçados. O objeto social da UFAL é o comércio atacado e varejista de peças novos e usados, câmaras de ar e escapamentos, molas, eixos e rodas, bem como a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de veículos.

4) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência na compra e sua aquisição se possa à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração consequentemente.

Art. 2º A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio Fábio Resende Mendes, que atuará com o nome empresarial, ficando-lhe vedado, no entanto, o uso dos negócios estranhos ao interesse social ou a criação de obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

119
VAT

a mensal,

rá contas
nial e do

s contas e

10 (dez)

o país ou

ministração
eitos dela,
entem, de

idade, que
possível ou

resolva em:

presários.

presários,
capacidade

vil - Lei
raguari -

s de igual

Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
31202300443		1072			
T-REQUERIMENTO					
ILMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS					
Nome: <u>FABIO PNEUS LTDA - EPP</u> (na Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP J163990537809					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERAÇÃO	
		004	1	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE	
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
		1244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
		2011	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO	
<u>22 Dezembro 2016</u> Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
☐ SIM		☐ SIM		Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
_____ _____ _____		_____ _____ _____			
☐ NÃO		☐ NÃO			
____/____/____ Data		____/____/____ Data			
Responsável		Responsável		Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publicar-se e arquivar-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publicar-se.					
		____/____/____ Data		____/____/____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publicar-se e arquivar-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publicar-se.					
____/____/____ Data		____/____/____ Vogal	____/____/____ Vogal	____/____/____ Vogal	
Presidente da _____ Termo					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 31202300443 em 11/01/2017 da Empresa FABIO PNEUS LTDA - EPP, Nire 31202300443 e protocolo 167135309 - 29/12/2016.
 Autenticação: 16713530935046F14972F617D380C82F1B6864, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.juceamg.org ou acesse o nº do protocolo 167135309 e o código de segurança yf/yf. Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

121
14
2017

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
167135309	J133250537509	29/12/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
558.810.013-81	FABIO RESENDE MENDES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6195272 em 11/01/2017 da Empresa FABIO PNEUS LTDA -EPP, NIRE 01209322545 e protocolo 167135309 - 29/12/2016. Autenticação: 1972038382D45F14972F817D280C82F1B6864. Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe o nº do protocolo 16/713.530-9 e o código de segurança yTyl. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BONFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/8

FÁBIO PNEUS LTDA. EPP
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Comarca: Alteração no quadro societário e no objeto social.

FÁBIO RESSAIDE MENDES, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 27/04/1975, natural de Uberlândia – MG, RG nº M-3.593.383 SSP/MG, CPF nº 539.910.016-91, residente e domiciliado na Rua Benjamin Alves dos Santos, 2.355, bairro Saraiva, CEP 38408-376, em Uberlândia (MG); e **SIDNEY BRASIL DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, comerciante, nascido em 07/09/1944, natural de Araguari – MG, RG nº M-3.609.750 SSP/MG, CPF nº 112.053.203-25, residente e domiciliado na Rua Antônio Camilo de Costa, 140, bairro Bosque, CEP 38446-033, em Araguari – MG, únicos sócios compositores da sociedade empresária limitada, denominada “**FÁBIO PNEUS LTDA. EPP**”, com sede na Rua Ailton Donizette Montina, antiga Rua Um, nº 201, Distrito Industrial, CEP 38446-396, em Araguari – MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.993.704/0001-82, registrada na JUCESP sob nº RE 31202322345, em 02/05/1966, resolvam, de comum acordo e na melhor forma de direito, promover esta Alteração Contratual, a saber:

A) A sócia, nesta data, a nova sócia **Andréa Alves Tiago**, brasileira, solteira, maior, comerciante, nascida em 22/09/1969, natural de Uberlândia – MG, RG nº M-5.309.549 SSP/MG, CPF nº 725.912.789-43, residente e domiciliada na Rua Benjamin Alves dos Santos, 2.355, bairro Saraiva, CEP 38408-376, em Uberlândia – MG;

B) A sócia **Sidney Brasil da Silva** cede e transfere, nesta data, a totalidade de suas cotas de capital (100), correspondente a R\$150,00, à nova sócia **Andréa Alves Tiago**, que da mesma confessa ter recebido o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) em moeda corrente nacional, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação sobre a parcela ora cedida e transferida;

C) O objeto social da matriz que é a atividade de prestação de serviços de recondicionamento de pneumáticos, o transporte rodoviário de cargas, reciclagem de borracha, fabricação de produtos para calçados e o comércio atacadista e varejista de pneus novos e usados e produtos para calçados, fica acrescido da atividade de coleta, seleção e triagem (Ecoponto) para destinação final da borracha de pneus usados, do comércio varejista de câmaras de ar, escapamentos, peças e acessórios para veículos automotores, bem como a prestação de serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento de veículos;

D) O objeto social da filial, CNPJ nº 21.993.704/0003-44, RE: 31901503946, que era o comércio atacadista e varejista de pneus novos e usados, câmaras de ar e escapamentos, produtos para calçados, bem como a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de veículos, fica alterado para comércio varejista de pneus novos e usados, câmaras de ar, escapamentos, peças e acessórios para veículos automotores, bem como a prestação de serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento de veículos.

E) As demais cláusulas do Ato Constitutivo, e alterações posteriores, ficam aqui reconhecidas passando a ter a seguinte redação:

F) A sociedade continua girando sob o nome empresarial de **FÁBIO PNEUS LTDA. EPP**, com sede na Rua Ailton Donizette Montina, nº 201, Distrito Industrial, CEP 38446-396, e filial na Av. Marechal Góes Teodoro, 79, Bairro Bosque, CEP 38446-124, ambas em Araguari (MG).

G) O objeto social da matriz é a atividade de prestação de serviços de recondicionamento de pneumáticos, o transporte rodoviário de cargas, reciclagem de borracha, fabricação de artefatos de borracha e o comércio atacadista e varejista de pneus novos e usados e produtos para calçados, a atividade de coleta, seleção e triagem (Ecoponto) para destinação de borracha de pneus usados, o comércio varejista de câmaras de ar, escapamentos, peças e acessórios para veículos automotores, bem como a prestação de serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento de veículos. O objeto social da filial é o comércio varejista de pneus novos e usados, câmaras de ar, escapamentos, peças e acessórios para veículos, bem como a prestação de serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento de veículos.

Escritório do Cartório Público – R. Rio Branco, 509 – Centro – Araguari (MG) – CEP 38446-016 – fone: (34) 3241-2737
<http://www.cartoriopublicoemg.com.br> – e-mail: cartorio@cartoriopublicoemg.com.br

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro, sob nº 0195278 em 11/01/2017 da Empresa **FABIO PNEUS LTDA -EPP**, Mto 21202322345 e protocolo 167135309 - 29/12/2016. Autenticação, nº 1204-79610-9F1-077881200006F198884, Márcely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 167135309 e o código de segurança y1y1. Esta página foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Márcely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MÁRCELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/3



FABIO PNEUS LTDA. EPP

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1º) O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 cotas de R\$1,00 (um real) cada uma e assim distribuído aos sócios:

Fábio Resende Mendes	14.850	COTAS	99%	R\$	14.850,00
Marilene Alves Lago	150	COTAS	1%	R\$	150,00
TOTAL	15.000	COTAS		R\$	15.000,00

Parágrafo Único – Destaca-se, para fins fiscais, o valor do capital de R\$3.000,00 (três mil reais) para a filial.

2º) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão desta, a alteração contratual pertinente.

3º) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4º) O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/05/2006 e com encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

5º) A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio Fábio Resende Mendes, que poderá usar o nome empresarial isoladamente, sendo-lhe vedado, no entanto, o uso em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

6º) A título de remuneração "bró-labore", o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, fixada por acordo íntimo, sendo tal valor escriturado como Despesa Operacional da empresa.

7º) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros e/ou prejuízos apurados.

8º) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

9º) As deliberações sociais de qualquer natureza ocorrerão oportunamente mediante acordo entre os cotistas, em reuniões convocadas e conduzidas pelos mesmos, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, não sendo necessária a redação de atas.

10º) A sociedade poderá, a qualquer momento, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11º) O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

12º) O falecimento, a interdição ou a inabilitação de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros e/ou sucessores do falecido, interditado ou inabilitado, não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, dentro de uma forma a ser estabelecida na ocasião ou, se isso não for possível, em 10 prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais e atualizadas pelo índice de variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a algum sócio.

13º) Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal,

Escritório de Contabilidade Presidente - R. Rio Branco, 509 - Centro - Araguari (MG) - CEP 38440-066 - Fone: (34) 3241-2737

<http://www.escritoriopresidente.com.br> - e-mail: contato@escritoriopresidente.com.br

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6199279 em 11/01/2017 da Empresa FABIO PNEUS LTDA -EPP, Nire 312928222045 e protocolo 167135309 - 29/12/2016. Autenticação: 19738635803D4BF14972F617D360C82F1B6854. Marilene de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.org.br e digite o número nº do protocolo 167135309 e o código de segurança Y7VU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marilene de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

MARILENE DE PAULA BONFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/8

FABIO PNEUS LTDA. EPP
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

124
AA

Inclusive incapacidade superveniente, estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

Art. 1.º - Será aplicada a legislação das sociedades anônimas, supletivamente ao Código Civil - Art. 1.375, III, nação que foi omissa no presente instrumento. Para efeito o foro da Comarca de Araguaia - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por se acharem de pleno acordo, os sócios assinam o presente instrumento em uma via.

Araguari - MG, 26 de dezembro de 2013.

Fábio Renato Mendes

Sidney Braz de Silva

André Luiz Tiago

Escritório de Contabilidade Presidente - R. São Bráscio, 509 - Centro - Araguaia (MG) - CEP: 13400-000 - fone: (34) 3241-2737
<http://www.escritoriopresidente.com.br> - e-mail: contata@escritoriopresidente.com.br

3

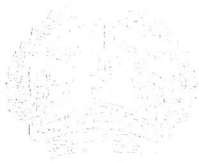


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 0195279 em 11/01/2017 da Empresa FABIO PNEUS LTDA -EPP, NIRE 51202322845 e protocolo 167135309 - 29/12/2016. Autenticação: 10720696033048F44972F817D0360C02F436664. Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br informe nº do protocolo 167135309-9 e o código de segurança 9876. Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BONFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

125
MA

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
167135309	165900527309	29/12/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CNPJ	Nome
559.910.013-91	FABIO RESENDE MENDES
765.843.776-48	ANDREA ALVES TIAGO
11.175.916-16	SIDNEY BRASILE DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8195278 em 11/01/2017 da Empresa FABIO PNEUS LTDA - EPP, Nire 31202322645 e protocolo 167135309 - 29/12/2016. Autenticação: 10720069262045F14972F81TD320C32F168854. Marilene de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.org.br e informe nº do protocolo 167135309 e o código de segurança y7yU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marilene de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARILENE DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CERTELO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FABIO PNEUS LTDA -EPP, de nire 3120232284-5 e protocolado sob o número 16713530-9 em 29/12/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6185379, em 11/01/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Bárbara da Costa Souza Lima.

Assim o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely da Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portal.srvicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcessoViaUnica.jspx>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Copa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
6185379-1	FABIO RESENDE MENDES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
539.810.015-91	FABIO RESENDE MENDES
757.513.735-49	ANDREA ALVES TRAGO
112.888.105-25	SIDNEY BRASIL DA SILVA

Celo Horizonte, Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2017

Marinely da Paula Bomfim: 573.638.950-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6185379 em 11/01/2017 da Empresa FABIO PNEUS LTDA -EPP, Nire 31202322845 e protocolo 167135309 - 29/12/2016. Autenticação: 1A578469AEPD45F1A572F0470830C32F138864. Marinely da Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe o nº do protocolo 16713530-9 e o código de segurança 1A578469AEPD45F1A572F0470830C32F138864. Uma cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Marinely da Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely da Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 7/8



127
VA

Selo Horizonte, Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2017

Certidão registrada sob nº 1193078 em 13/01/2017 de Empresa FABIO PNEUS LTDA-EMP, nº 3690112345 e protocolo 167135309 - 29/12/2016.
Autenticação: 1912060F0B0D49F149727617D330C6CFB8864, Madaleny de Paula Borfem - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucsp.org.br e clique no menu de protocolo 167135309 e o código de segurança Y6117. Este documento é autenticado digitalmente e assinada em 11/01/2017 por Fábio PNEUS LTDA-EMP, Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA GOMES
SECRETÁRIA GERAL

 Ministério da Justiça Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais		Nº DO FIC/REMP (UF de Junta Comercial)	
NIRE (se sede ou filial, ementa e sede for em outra UF)		Nº de inscrição do agente auxiliar do comércio	
31202322040		1002	
1- REQUERIMENTO			
COM(1). 19/JA PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais			
Nome: <u>FABIANO AUGUSTO</u> (se for o representante legal do agente auxiliar do comércio)			
requer a V. Sª a deferência da seguinte(s):		Nº FCN/REMP MGP1900888098	
Nº DE CÓDIGO DO ATTO VIAS DO ATTO 31204		Nº DE EXIGÊNCIA DO ATTO/EVENTO	
1 - 002		ALTERAÇÃO	
10 EMENTA DO ATTO NA UF DA SEDE			
18/10/2019			
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____	
10/10/2019		Data	
2- USO DA JUNTA COMERCIAL			
DECISÃO INDIVIDUAL		DECISÃO COLEGIADA	
Nome(s) Empresário(s), Titular(es) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ NÃO		Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data	
☐ NÃO ☐ SIM		Responsável ____/____/____ Data	
DECISÃO INDIVIDUAL ☐ Processo em exigência (folha de exigência em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publicar e arquivar. ☐ Processo indeferido. Publicar.		2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data	
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência (folha de exigência em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publicar e arquivar. ☐ Processo indeferido. Publicar.		2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data	
Vogal Presidente da _____ Turno		Vogal Vogal	
OBSERVAÇÕES			

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico que em 02/12/2019 em 02/12/2019 a Empresa FABIO FINEUS LTDA - ME, NIRE 31202322040 e protocolo 195387031 - 02/12/2019, autenticada em 02/12/2019 em 02/12/2019, foi inscrita no Registro Empresarial e Integração, sob o nº 195387031 - 02/12/2019, e o código de verificação é 195387031 - 02/12/2019. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2019 por Marly de Paula Gomes - Secretária-Geral.

MARLY DE PAULA GOMES
 SECRETARIA-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FABIO PNEUS LTDA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Objeto: Abertura de filial.

FABIO FLESCINDE MENDES, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 27/04/1961, na vila de Uberlândia – MG, RG nº M-2.593.388 SSP/MG, CPF nº 539.910.016-91, residente e domiciliado na Rua Benjamim Alves dos Santos, 2.365, bairro Saraiva, CEP 38408-279, e ANDRÉ ALVES TIAGO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido em 22/05/1989, na vila de Uberlândia – MG, RG nº M-5.329.649 SSP/MG, CPF nº 708.974.150-8, residente e domiciliado na Rua Benjamim Alves dos Santos, 2.365, bairro Saraiva, CEP 38408-279, em Uberlândia – MG, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada "FABIO PNEUS LTDA.", com sede na Rua Ailton Donizette Montina, nº 201, Distrito Industrial, CEP 38446-396, em Araguari – MG, inscrita no CNPJ nº 19.093.734/0001-02, registrada na JUCEMG sob NIRE 31202322845, em 02/06/2018, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, promover esta Alteração Contratual a saber:

1) Os sócios decidem abrir uma filial na cidade de Araporã (MG), na Rua das Orquídeas, nº 13, Quadra 13, Lote 13, Bairro Reserva do Lago, CEP 38485-000, cujo objeto será Ponto de entrega de resíduos não perigosos, como pneus (ecoponto), e o transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos, intermunicipal e interestadual;

2) As demais cláusulas do Ato Constitutivo, e alterações posteriores, ficam aqui controladas, cessando a ser a seguinte redação:

1) A sociedade continua girando sob o nome empresarial de **FABIO PNEUS LTDA.**, com sede na Rua Ailton Donizette Montina, nº 201, Distrito Industrial, CEP 38446-396, em Araguari (MG); e filial 1 na Av. Mercaderes Geraldo Teodoro, 79, Bairro Bosque, CEP 38446-124, em Araguari (MG); e filial 2 na Rua das Orquídeas, nº 13, Quadra 13, Lote 13, Bairro Reserva do Lago, CEP 38485-000, em Araporã (MG).

2) O objeto social da matriz é a atividade da prestação de serviços de recondição e manutenção de pneumáticos, o transporte rodoviário de cargas, reciclagem de borracha, fabricação de artefatos de borracha e o comércio atacadista e varejista de pneus novos e usados e produtos para calçados, a atividade de coleta, seleção e triagem (Ecoponto) para destinação de borracha de pneus usados, o comércio varejista de câmaras de ar, escapamentos, peças e acessórios para veículos automotores, bem como a prestação de serviços de alinhamento, alinhamento e balanceamento de veículos. O objeto social da filial 1 é o comércio varejista de pneus novos e usados, câmaras de ar, escapamentos, peças e acessórios para veículos, bem como a prestação de serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento de veículos. O objeto social da filial 2 é Ponto de entrega de resíduos não perigosos, como pneus (ecoponto), e o transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos, intermunicipal e interestadual.

3) O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 cotas de R\$1,00 (um real) cada uma e assim distribuído aos sócios:

Fabio Flescinda Mendes	14.850	COTAS	99%	R\$	14.850,00
André Alves Tiago	150	COTAS	1%	R\$	150,00
TOTAL	15.000	COTAS		R\$	15.000,00

4) As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

5) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6) O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/03/2005 e com encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

Assinatura do Presidente da Diretoria: B. Rio Branco, 309 - Centro - Araguari (MG) - CEP 38400-000 - Fone: (34) 3241-2737
<http://www.associaçãodiretoria.com.br> - e-mail: contato@associaçãodiretoria.com.br

1

PLANO PNEUS LTDA. 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio Fábio Renato Mendes, que poderá usar o nome empresarial isoladamente, sendo-lhe vedado, no entanto, no exercício das atividades ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

2. Até a incorporação "pré-labore", o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal fixada por acordo mútuo, sendo tal valor esbarrado como Despesa Operacional da empresa.

3. Até o término da prestação de serviços sociais, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas e atividades de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, o lucro, ou a perda, apurados.

4. Nas quatro semanas seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre a forma como se designará o administrador(es) quando for o caso.

5. As deliberações sociais de qualquer natureza ocorrerão oportunamente mediante convocação dos sócios, em reuniões convocadas e conduzidas pelos mesmos, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, não sendo necessária a redação de atas.

6. A sociedade poderá, a qualquer momento, abrir ou fechar filial ou outra dependência, não sendo necessária alteração contratual assinada por todos os sócios.

7. O Administrador ficará, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se envolver com os delitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a segurança pública, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

8. O falecimento, a interdição ou a inabilitação de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros e/ou sucessores do falecido, interditado ou inabilitado. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, dentro de uma forma a ser estabelecida na ocasião ou, se isso não for possível, em 10 prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais e atualizadas pelo índice de variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que vier a substituí-lo, a partir do 6º mês da contagem de prazo.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em todos os casos em que a sociedade se resolve em relação a algum sócio.

9. Os sócios declararão, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive incapacidade superveniente, estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, incluindo o de nacionalidade.

10. Será aplicada a legislação das sociedades anônimas, subsidiariamente ao Código Civil - Lei 10.406/2002, quando que for omissa no presente Instrumento. Fica eleito o foro da Comarca de Araguaia - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Para os devidos fins do plano acima, os sócios assinam o presente instrumento em uma via.

Araguaia - MG, 27 de novembro de 2019.

Fábio Renato Mendes

André de Alencar Fogaça

Secretaria da Companhia Presidente - R. Rio Branco, 509 - Centro - Araguaia (MG) - CEP 38440-006 - fone: (34) 3241-2737
contato@secretariapresidente.com.br - e-mail: contato@secretariapresidente.com.br

2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

3.13.2
44

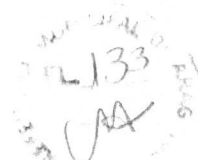
Documento Principal

Dados Gerais do Processo		
Número do Processo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
195387031	195387038J0005	02/12/2019
Dados do(s) Representante(s)		
Nome	Nome	
ANDRÉ ALVES TIAGO	ANDRÉ ALVES TIAGO	
ANDRÉ ALVES TIAGO	ANDRÉ ALVES TIAGO	

Página 1 de 1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Certidão de Filiação Ativa

Ref: 195387031 - 02/12/2019 - 195387031-1 protocolado nesta Junta Comercial, sob o número 7390270 em 04/12/2019 da empresa FÁBIO PNEUS LTDA - EPP, consta a seguinte situação: (sit) - filia(ais):

Nome	GERERAL
Endereço	RUA DAS OCUPIÇÔES S/N - QUADRA 13 LOTE 13 - BAIRRO ALBERIA DO LAGO CEP 38465-000 - AMARJORAÍAS

4 de dez de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão emitida em 04/12/2019 da Empresa FÁBIO PNEUS LTDA - EPP, sob o número 7390270 e protocolo 195387031 - 02/12/2019. Autentica-se em 04/12/2019 sob o número 7390270 e protocolo 195387031 - 02/12/2019. Para validar este documento, acesse <http://www.jucefa.org.br> ou por e-mail jucefa@jucefa.org.br ou pelo telefone 0800 301 1000. A cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Paulo Lourenço - Secretário-Geral.

Paulo Lourenço
Secretário-Geral

pág. 6/8

134
AA

DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaramos, com a devida ciência, autenticidade digitalmente da empresa FÁBIO PIRES LTDA -EPP, de NIRE 112000110045 e protocolado sob o número 19/385.700-1 em 02/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o número 19581270, em 04/12/2019. O ato foi defidido digitalmente pelo examinador Wladimir José Rodrigues da Aguiar.

Assim, a partir de agora, mediante autenticação digital, a Secretária-Geral, Márcia de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal da Justiça e Validação de Documentos (<https://portal.jus.br/portal-jus.gov.br/Portal/pages/validarProcesso?rel=info.jsf>) e informar o número de protocolo e o código de segurança.

Cabe de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
000.000.000-00	FÁBIO ROSENDE MENDES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
000.000.000-00	FÁBIO ROSENDE MENDES
000.000.000-00	MÁRCIA ALVES TIAGO

Faz o Rio de Janeiro, quatro de dezembro de 2019.



Caráter registado nº 17.98179 em 04/12/2019 da Empresa FABIO PRIUS LTDA -EPP, nº 9120232645 e protocolo 195387031 - 02/12/2019. Autenticação: 40F0710F-40C0A8A8-70C61075F6-135ACB. Endereço de Paulo Benício - Grammaia-Goiá. Para validar este documento, acesse <http://www.tribunalpf.org.br> e informe nº do protocolo 10561766-4 e o código de segurança 88M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2019, a 16h 45m, por Paulo Benício - Secretário-Geral.

WAFINILY DE PAULA ROMEM
CELESTYRIA GEMET

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)



Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA
71.439

DATA
26/04/2019

FICHA
01

I M Ó V E L: Um terreno situado nesta cidade, no Distrito Industrial, na **Rua 3**, designado por **lote nº 28 da quadra nº 03**, com a área de 750,00m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 29, pelo lado esquerdo com o lote nº 27, e pelos fundos com o lote nº 62.

PROPRIETÁRIA: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas.

Registro anterior: Matrícula 18.349 Livro 2, desta Serventia. Abertura de matrícula: Quant.: 1. Cód. Ato: 4401-6. Emolumentos: R\$40,64, Recompe: R\$2,44, TFJ: R\$13,55. Valor Final: R\$56,63.

R-1-71.439- Em 26/04/2019- (Prot. 228.596 em 14/03/2019, reentrada em 12/04/2019). **TÍTULO:** Doação. **DOADOR:** **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco**, CNH nº 01400335231-DETRAN-MG, onde consta a CI nº M753845-SSP/MG, CPF nº 371.150.576-72, e por sua procuradora **Fernanda Medeiros Azevedo Machado**, CI nº MG-6.592.709-SSP/MG, CPF nº 051.490.446-10, conforme Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 5504566, em 11/05/2105 e nos termos da procuração lavrada em 12/12/2018, no Serviço Notarial do 10º Ofício da cidade de Belo Horizonte-MG, no livro 708-P às fls. 120. **DONATÁRIO:** **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado por seu Prefeito **Marcos Coelho de Carvalho**, CI nº MG-1.782.281-PC/MG, CPF nº 123.220.676-87. **FORMA DO TÍTULO:** Certidão extraída em data de 29/01/2019, da Escritura pública de DOAÇÃO lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, em data de

Continua no verso.

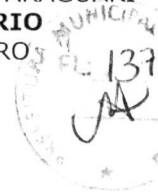


161.470

21/01/2019, no livro nº 639 N às fls. 046/052. **IMÓVEL:** O objeto desta matrícula. **VALOR:** R\$2.010,00. **AVALIAÇÃO FISCAL:** R\$27.000,00. **CONDIÇÕES:** A presente doação é feita com as seguintes condições: cláusula de destinação do terreno para fins industriais ou não industriais desde que haja sinergia e complementariedade com as atividades industriais empregadas no Distrito Industrial desta cidade, conforme Lei Estadual nº 20.020, de 05/01/2012, sob pena de reversão dos lotes ao patrimônio municipal; nas alienações que vier a fazer, o donatário - Município de Araguari obriga-se a adotar, nos contratos e escrituras públicas, cláusulas e condições semelhantes às já utilizadas pela outorgante doadora Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG para o Distrito Industrial de Araguari; a obrigação do donatário - Município de Araguari, de dar anuência nas transações que envolvam as áreas ora doadas, localizadas no Distrito Industrial de Araguari, se exaure com o cumprimento da obrigação de instalação do empreendimento, mediante comprovação ao donatário, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.020/2012; passam a ser de exclusiva responsabilidade do outorgado donatário Município de Araguari eventuais encargos ou ônus de natureza urbanística ou ambiental, de qualquer espécie, decorrentes da implantação e administração do referido Distrito Industrial, mesmo que tenham fato ou origem em data anterior ao convênio firmado em 27 de dezembro de 2017; o outorgado donatário Município de Araguari adotará metas qualitativas e quantitativas, prazos, critérios, cronogramas, posturas municipais que respeitem os contratos já pactuados em contratos ou outros documentos que tenham publicidade com os adquirentes de área no Distrito Industrial de Araguari, respondendo exclusivamente pelos ônus e responsabilidade do descumprimento. Quant.: 1. Cód. Ato: 4513-8. Emolumentos: R\$525,51, Recome: R\$31,53, TFJ: R\$214,66. Valor Final: R\$771,70. Selo Eletrônico: CSH77645/ Código de Segurança: 6766-4862-6832-3480. Dou fé. **OFICIALA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAGUARI
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
MARIA DAS GRACAS NUNES RIBEIRO
OFICIAL DE REGISTRO



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 71439, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Araguari, 26 de outubro de 2022.

[Assinatura manuscrita]

- [] Maria das Gracas Nunes Ribeiro - Oficial Titular
- [] Geraldo de Oliveira Miranda Filho - Escrevente Substituto
- [x] Amanda Buiatti Amaral e Silva - Escrevente Autorizada
- [] Jaqueline Leal Ferreira - Escrevente Autorizada
- [] Fábio Barroso Pena - Escrevente Autorizado
- [] Carlos Júnior Ferreira Silva - Escrevente Autorizado

Amanda Buiatti Amaral e Silva
Escrevente Autorizada
Ofício de Registro de Imóveis
Araguari-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ARAGUARI - MG - CNS 04.340-6



Selo Eletrônico nº GEP29732
Cód. Seg.: 2521.6090.6829.7857

Quantidade de Atos Praticados: 1
Atos praticados por: Maria das Graças Nunes Ribeiro-Oficial
Emol: R\$25,01; TFJ: R\$8,83; Valor Final: R\$ 33,84; ISS: R\$0,00
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



161.470



133
AA

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA
71.440

DATA
26/04/2019

FICHA
01

I M Ó V E L: Um terreno situado nesta cidade, no Distrito Industrial, na **Rua 3**, designado por **lote nº 29 da quadra nº 03**, com a área de 750,00m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 30, pelo lado esquerdo com o lote nº 28, e pelos fundos com o lote nº 61.

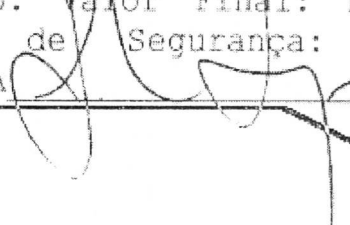
PROPRIETÁRIA: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas.

Registro anterior: Matrícula 18.349 Livro 2, desta Serventia. Abertura de matrícula: Quant.: 1. Cód. Ato: 4401-6. Emolumentos: R\$40,64, Recompe: R\$2,44, TFI: R\$13,55. Valor Final: R\$56,63.

R-1-71.440- Em 26/04/2019- (Prot. 228.596 em 14/03/2019, reentrada em 12/04/2019). **TÍTULO:** Doação. **DOADOR:** **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas, neste ato representada por seu Diretor Presidente *Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco*, CNH nº 01400335231-DETRAN-MG, onde consta a CI nº M753845-SSP/MG, CPF nº 371.150.576-72, e por sua procuradora *Fernanda Medeiros Azevedo Machado*, CI nº MG-6.592.709-SSP/MG, CPF nº 051.490.446-10, conforme Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 5504566, em 11/05/2105 e nos termos da procuração lavrada em 12/12/2018, no Serviço Notarial do 10º Ofício da cidade de Belo Horizonte-MG, no livro 708-P às fls. 120. **DONATÁRIO:** **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado por seu Prefeito *Marcos Coelho de Carvalho*, CI nº MG-1.782.281-PC/MG, CPF nº 123.220.676-87. **FORMA DO TÍTULO:** Certidão extraída em data de 29/01/2019, da Escritura pública de DOAÇÃO lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, em data de

Continua no verso.



21/01/2019, no livro nº 639 N às fls. 046/052. **IMÓVEL:** O objeto desta matrícula. **VALOR:** R\$2.010,00. **AVALIAÇÃO FISCAL:** R\$27.000,00. **CONDIÇÕES:** A presente doação é feita com as seguintes condições: cláusula de destinação do terreno para fins industriais ou não industriais desde que haja sinergia e complementariedade com as atividades industriais empregadas no Distrito Industrial desta cidade, conforme Lei Estadual nº 20.020, de 05/01/2012, sob pena de reversão dos lotes ao patrimônio municipal; nas alienações que vier a fazer, o donatário - Município de Araguari obriga-se a adotar, nos contratos e escrituras públicas, cláusulas e condições semelhantes às já utilizadas pela outorgante doadora Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG para o Distrito Industrial de Araguari; a obrigação do donatário - Município de Araguari, de dar anuência nas transações que envolvam as áreas ora doadas, localizadas no Distrito Industrial de Araguari, se exaure com o cumprimento da obrigação de instalação do empreendimento, mediante comprovação ao donatário, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.020/2012; passam a ser de exclusiva responsabilidade do outorgado donatário Município de Araguari eventuais encargos ou ônus de natureza urbanística ou ambiental, de qualquer espécie, decorrentes da implantação e administração do referido Distrito Industrial, mesmo que tenham fato ou origem em data anterior ao convênio firmado em 27 de dezembro de 2017; o outorgado donatário Município de Araguari adotará metas qualitativas e quantitativas, prazos, critérios, cronogramas, posturas municipais que respeitem os contratos já pactuados em contratos ou outros documentos que tenham publicidade com os adquirentes de área no Distrito Industrial de Araguari, respondendo exclusivamente pelos ônus e responsabilidade do descumprimento. Quant.: 1. Cód. Ato: 4513-8. Emplumentos: R\$525,51, Recome: R\$31,53, TFIJ: R\$214,66. Valor Final: R\$771,70. Selo Eletrônico: CSH77645. Código de Segurança: 6766-4862-6832-3480. Dou fé.  **OFICIALA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAGUARI
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
MARIA DAS GRACAS NUNES RIBEIRO
OFICIAL DE REGISTRO



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 71440, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Araguari, 26 de outubro de 2022.

- [] Maria das Gracas Nunes Ribeiro - Oficial Titular
- [] Geraldo de Oliveira Miranda Filho - Escrevente Substituto
- [X] Amanda Buiatti Amaral e Silva - Escrevente Autorizada
- [] Jaqueline Leal Ferreira - Escrevente Autorizada
- [] Fábio Barroso Pena - Escrevente Autorizado
- [] Carlos Júnior Ferreira Silva - Escrevente Autorizado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ARAGUARI - MG - CNS 04.340-6

Selo Eletrônico nº GEP29733
Cód. Seg.: 8021.9074.6886.5151



Quantidade de Atos Praticados:1
Atos praticados por: Maria das Gracas Nunes Ribeiro-Oficial
Emol: R\$25,01; TFJ: R\$8,83; Valor Final: R\$ 33,84; ISS: R\$0,71
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Amanda Buiatti Amaral e Silva
Escrevente Autorizada
Ofício de Registro de Imóveis
Araguari-MG



161.470



CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA
71.441

DATA
26/04/2019



IMÓVEL: Um terreno situado nesta cidade, no Distrito Industrial, na **Rua 3**, designado por **lote nº 30 da quadra nº 03**, com a área de 750,00m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 31, pelo lado esquerdo com o lote nº 29, e pelos fundos com o lote nº 60.

PROPRIETÁRIA: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas.

Registro anterior: Matrícula 18.349 Livro 2, desta Serventia. Abertura de matrícula: Quant.: 1. Cód. Ato: 4401-6. Emolumentos: R\$40,64, Recompe: R\$2,44, TFI: R\$13,55. Valor Final: R\$56,63.

R-1-71.441- Em 26/04/2019- (Prot. 228.596 em 14/03/2019, reentrada em 12/04/2019). **TÍTULO:** Doação. **DOADOR:** **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro São Lucas, neste ato representada por seu Diretor Presidente *Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco*, CNH nº 01400335231-DETRAN-MG, onde consta a CI nº M753845-SSP/MG, CPF nº 371.150.576-72, e por sua procuradora *Fernanda Medeiros Azevedo Machado*, CI nº MG-6.592.709-SSP/MG, CPF nº 051.490.446-10, conforme Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 5504566, em 11/05/2105 e nos termos da procuração lavrada em 12/12/2018, no Serviço Notarial do 10º Ofício da cidade de Belo Horizonte-MG, no livro 708-P às fls. 120. **DONATÁRIO:** **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede nesta cidade, na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado por seu Prefeito *Marcos Coelho de Carvalho*, CI nº MG-1.782.281-PC/MG, CPF nº 123.220.676-87. **FORMA DO TÍTULO:** Certidão extraída em data de 29/01/2019, da Escritura pública de DOAÇÃO lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, em data de

Continua no verso.



161.470

21/01/2019, no livro nº 639 N às fls. 046/052. **IMÓVEL:** O objeto desta matrícula. **VALOR:** R\$2.010,00. **AVALIAÇÃO FISCAL:** R\$27.000,00. **CONDIÇÕES:** A presente doação é feita com as seguintes condições: cláusula de destinação do terreno para fins industriais ou não industriais desde que haja sinergia e complementariedade com as atividades industriais empregadas no Distrito Industrial desta cidade, conforme Lei Estadual nº 20.020, de 05/01/2012, sob pena de reversão dos lotes ao patrimônio municipal; nas alienações que vier a fazer, o donatário - Município de Araguari obriga-se a adotar, nos contratos e escrituras públicas, cláusulas e condições semelhantes às já utilizadas pela outorgante doadora Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG para o Distrito Industrial de Araguari; a obrigação do donatário - Município de Araguari, de dar anuência nas transações que envolvam as áreas ora doadas, localizadas no Distrito Industrial de Araguari, se exaure com o cumprimento da obrigação de instalação do empreendimento, mediante comprovação ao donatário, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.020/2012; passam a ser de exclusiva responsabilidade do outorgado donatário Município de Araguari eventuais encargos ou ônus de natureza urbanística ou ambiental, de qualquer espécie, decorrentes da implantação e administração do referido Distrito Industrial, mesmo que tenham fato ou origem em data anterior ao convênio firmado em 27 de dezembro de 2017; o outorgado donatário Município de Araguari adotará metas qualitativas e quantitativas, prazos, critérios, cronogramas, posturas municipais que respeitem os contratos já pactuados em contratos ou outros documentos que tenham publicidade com os adquirentes de área no Distrito Industrial de Araguari, respondendo exclusivamente pelos ônus e responsabilidade do descumprimento. Quant.: 1. Cód. Ato: 4513-8. Emolumentos: R\$525,51, Recome: R\$31,53, TFI: R\$214,66. Valor Final: R\$771,70. Selo Eletrônico: CSH77645/ Código de Segurança: 6766-4862-6832-3480. Dou fé. **OFICIALA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAGUARI
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
MARIA DAS GRACAS NUNES RIBEIRO
OFICIAL DE REGISTRO



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 71441, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Araguari, 26 de outubro de 2022.

- [] Maria das Gracas Nunes Ribeiro - Oficial Titular
- [] Geraldo de Oliveira Miranda Filho - Escrevente Substituto
- [x] Amanda Buiatti Amaral e Silva - Escrevente Autorizada
- [x] Jaqueline Leal Ferreira - Escrevente Autorizada
- [] Fábio Barroso Pena - Escrevente Autorizado
- [] Carlos Júnior Ferreira Silva - Escrevente Autorizado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ARAGUARI - MG - CNS 04.340-6

Selo Eletrônico nº GEP29734
Cód. Seg.: 3569.2261.2975.2710



Quantidade de Atos Praticados: 1
Atos praticados por: Maria das Graças Nunes Ribeiro-Oficial
Emol: R\$25,01; TFI: R\$8,83; Valor Final: R\$ 33,84; ISS: R\$0,71
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Amanda Buiatti Amaral e Silva
Escrevente Autorizada
Ofício de Registro de Imóveis
Araguari-MG

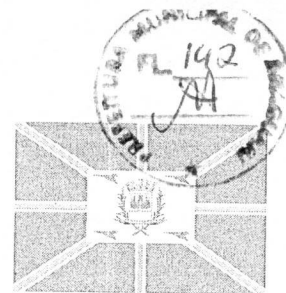


161.470





PREFEITURA DE ARAGUARI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 679/2022

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DOAÇÃO
COM ENCARGOS. LICITAÇÃO DISPENSADA.
INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO.
POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento de doação com encargo formulado pela pessoa jurídica **FÁBIO PNEUS LTDA**, CNPJ: 21.993.704/0001-82, por seu representante legal Senhor Fábio Resende Mendes, com fulcro na Lei nº 6474, de 8 de dezembro de 2021, e suas alterações.

Conforme requerimento apresentado, a pessoa jurídica requerente pleiteia receber em doação com encargos os Lotes nº 28, 29 e 30, localizados no Distrito Industrial, na Quadra 03, Araguari-MG, inscritos, respectivamente, nas Matrículas nº 71.439, 71.440 e 71.441 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG.

O rol de documentos de que trata o anexo II da Lei nº 6474, de 2021, foram devidamente carreados ao presente processo, assim como, as matrículas dos imóveis, laudos, certidões e deliberações de que tratam a Lei nº 6474, de 2021 e respectivo Decreto regulamentador nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

É o relatório. Passo a opinar.

DA ANÁLISE

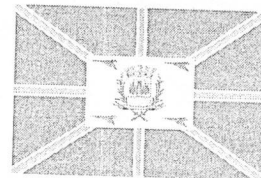
Inicialmente consigna que a análise do presente feito, por parte desta Procuradoria Geral do Município, se restringe ao aspecto estritamente jurídico que segue o disposto na Lei nº 6474, de 2021 que instituiu a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, bem assim, o regramento da lei de licitações e contratos, ficando, portanto, excluídos àqueles de natureza técnica e de conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

Consoante caput e inciso I do art. 3º da Lei nº 6474, de 2021, o Município de Araguari fica autorizado a conceder estímulos econômicos, independentes dos incentivos fiscais para

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE ARAGUARI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



doação com encargos e mediante contrapartida definida em lei específica a qual tratará da matéria, conforme Lei Federal nº 14133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos).

Reportando aos §§ 6º e 7º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, temos que alienação de bens públicos está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado. Ainda, que a doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

Lei nº 14.133, de 2021

“...

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

...

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.” (grifou-se).

...

Sob o aspecto da legalidade, compulsando os autos verifica-se que a documentação exigida Lei nº 6474, de 2021 e respectivo Decreto regulamentador nº 18, de 2022, bem assim, o Documento de Identificação da Área, Relatório de Vistoria *In Loco*, Laudo Técnico de Avaliação dos lotes nºs 28, 29 e 30, Declaração Técnica/Composição de Área e Índices Urbanísticos, Documento Verificação da Existência de Infraestrutura Mínima para Implementação do Empreendimento, Cálculo da Pontuação, Ata da Segunda, Quarta e Sétima Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, Deliberações nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, nº 3, de 29 de março de 2022 e 6, de 19 de julho de 2022, e respectivas publicações, foram devidamente carreados aos autos e se encontram em ordem para o regular andamento do feito.

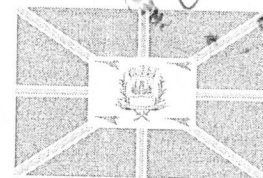
Note-se que a alienação de bens públicos com fulcro na Lei nº 6474, de 2021, no âmbito do Município de Araguari, se fundamenta, essencialmente, no interesse público e se formaliza mediante celebração do concernente termo de doação com encargos.

Assim, com vistas ao que estabelece o § 6º do art. 76 da Lei de Licitações e Contratos, a doação com encargos submete ao cumprimento de condicionantes relativas a demonstração do interesse público justificado, pagamento da contrapartida financeira, instalação e funcionamento da empresa, geração de empregos e receitas, cláusula de reversão e de inalienabilidade, previamente formalizados no Protocolo de Intenções e posteriormente, após aprovação em lei específica, em Contrato de Doação com Encargos.


Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE ARAGUARI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



Respeitante ao interesse público justificado, há que se reconhecer a amplitude do conceito, o que dificulta a análise objetiva do preenchimento do requisito legal. Sendo assim, a interpretação do que é interesse público justificado varia conforme as necessidades e prioridades da coletividade perante a Administração Pública.

[...] é mister que se reconheça ser esta uma expressão que não apresenta sentido unívoco. Com efeito, interesse público não é apenas um conceito jurídico indeterminado, mas uma expressão equívoca, cujos significados variam, desde a soma de interesses particulares, até a fixação de um interesse social específico distinto dos particulares, passando pela soma de bens e serviços, bem como pelo conjunto de necessidades humanas indispensáveis à realização dos diversos destinos individuais¹.

No presente feito, o interesse público encontra-se demonstrado em documento formalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que pautou em dados e documentos específicos que demonstraram a geração de empregos diretos e indiretos, o faturamento anual da empresa, a capacidade de receita/arrecadação, a expectativa de desenvolvimento econômico, o retorno social, a capacidade de cumprir com as obrigações assumidas, dentre outros aspectos, ora imensuráveis, advindos da instalação da empresa em nosso Município, tendo inclusive submetido à apreciação do Conselho Municipal de Fomento, que aprovou, por unanimidade, a doação com encargos, nos termos da Lei nº 6474, de 2021, conforme se verifica as Deliberações nº1, de 15 de fevereiro de 2022, e nº 3, de 29 de março de 2022 de 29 de março de 2022.

Nesse sentido, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo apontou que a empresa prevê um faturamento anual de aproximadamente R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) e um investimento de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), o que gerará 25 (vinte e cinco) empregos diretos e 28 (vinte e oito) empregos indiretos na cidade de Araguari. Assim, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento, concluiu que a empresa Fábio Pneus Ltda do ramo de ramo comercial de transporte, logística, fabricação de artefatos de borracha e reforma de pneus, tem potencial e condições de cumprir com as obrigações de interesse público.

Ademais, constou na Ata da 2ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento que a empresa Fabio Pneus Ltda invadiu os lotes objetos do presente processo administrativo, tendo realizado edificações, conforme fotografias anexas.

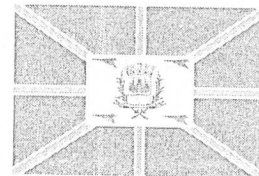
Diante disso, o Conselho decidiu pela devolução dos imóveis ao Município de Araguari pela empresa Fabio Pneus Ltda, e caso esta desejasse adquirir os lotes, que fosse por

¹ CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. **Curso de direito administrativo: parte geral, intervenção do Estado e estrutura da Administração**. Salvador, Bahia: JusPodivm, 2008, p. 63.

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE ARAGUARI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



meio da doação com encargos disposta na Lei nº 6474/21, reconhecendo o direito de preferência da referida empresa sobre a área.

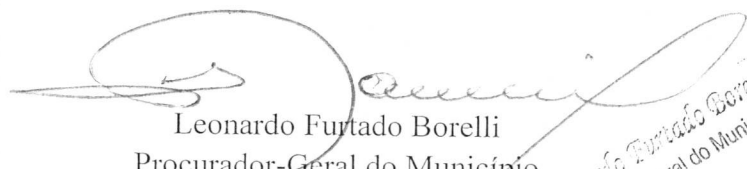
Diante disso, a pessoa jurídica FABIO PNEUS LTDA apresentou requerimento para receber doação de área com encargos dos referidos Lotes, seguindo os trâmites da Lei nº 6474/21 e respectivo Decreto regulamentador nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Considerando que não cabe à Procuradoria Geral do Município opinar sobre a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, por seus gestores, na doação com encargos, bem assim, do direito de preferência da pessoa jurídica FABIO PNEUS LTDA na sua aquisição, por toda documentação carreadas aos autos, sob o aspecto estritamente jurídico, com fulcro na Lei nº 6474, de 2021, bem como, observada a legislação licitatória, conclui-se que no presente processo foram observados os requisitos legais para a doação com encargo na modalidade direta, não se vislumbrando quaisquer irregularidades.

CONCLUSÃO:

Por todo exposto, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem verificar a conveniência e oportunidade que motivaram a alienação da referida área pública, nem os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa que corroboram o ato administrativo, **OPINO** pela licitação dispensada da área pública ora examinada em favor da pessoa **FÁBIO PNEUS LTDA**, em razão do preenchimento dos requisitos legais da legislação pertinente às contratações públicas (Lei nº 14133, de 2021) e que se dê prosseguimento ao procedimento de incentivo econômico conforme o que se exige a Lei Municipal nº 6474, de 2021.

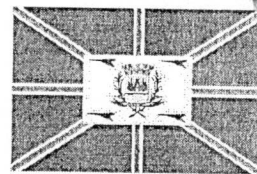
Araguari-MG, 26 de outubro de 2022.


Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE ARAGUARI



PROTOCOLO DE INTENÇÕES – Processo Administrativo nº 679/2022–

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E FÁBIO PNEUS LTDA.

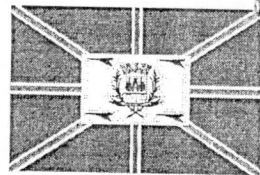
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pela Prefeita em Exercício Maria Cecília de Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.644.366-91, agente política, residente e domiciliada em Araguari; por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, neste ato representada pela Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti, casada, inscrita no CPF 036.134.036-25 e RG MG-10.142.138, residente e domiciliada em Araguari-MG; doravante denominado **DOADOR**; e, do outro lado, **FÁBIO PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.993.704/0001-82, sediada na Rua Airton Donizete Montina, nº 201, Bairro Industrial, CEP 38.446-396, Araguari-MG, e-mail: recabom@gmail.com, telefone (34) 2109-8000, neste ato representada por seu sócio administrador Fábio Resende Mendes, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF 539.910.016-91 e MG 3593389 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Irmã Margarida, nº 262, Bairro Bosque, CEP 38.440-081, Araguari-MG, doravante denominado **DONATÁRIA**; celebram o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com fundamento na Lei Municipal nº 6474, de 8 de dezembro de 2021, pelo que faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS** das seguintes áreas: Lote nº 28 com a área de 750,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 29, pelo lado esquerdo com o lote nº 27, e pelos fundos com o lote nº 62, Lote nº 29, da quadra nº 03, Bairro Distrito Industrial, com a área de 750,00 m² medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 30, pelo lado esquerdo com o lote nº 28, e pelos fundos com o lote nº 61, e Lote nº 30, da quadra nº 03, Bairro Distrito Industrial, com a área de 750,00 m², medindo 10,00 metros de frente e fundos, por 75,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 3, pelo lado direito com o lote nº 31, pelo lado esquerdo com o lote nº 29, e pelos fundos com o lote nº 60, todos localizado na Quadra 3, do Distrito Industrial, inscritos respectivamente nas matrículas de nºs 71.439, 71.440 e 71.441 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Araguari-MG, para fins a que se destina a “Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, instituído pela Lei Municipal nº 6474, de 8 de dezembro de 2021.



PREFEITURA DE ARAGUARI



145

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INCENTIVOS FISCAIS

2. Na presente doação com encargos não haverá isenção de tributos municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

3. A Donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de **R\$222.391,39** (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, com as devidas correções pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. Compete às partes:

4.1 Ao **DOADOR**:

4.1.1 Através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações formalizadas no presente termo para sua manutenção durante a vigência dos prazos entabulados, bem como, emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo indispensável para a manutenção das condições estabelecidas, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 6474/2021;

4.1.2 Anuir para escrituração do imóvel à **DONATÁRIA**, após comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante deliberação do Conselho Municipal de Fomento;

4.1.3 Permitir a alienação da área nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 6474/2021, mediante o procedimento estabelecido no art. 6º do Decreto Municipal nº 18/2022;

4.1.4 Instaurar Processo Administrativo de Reversão na hipótese de a Donatária descumprir as obrigações dispostas na Lei Autorizativa e no presente termo;

4.1.5 No caso de descumprimento da atividade proposta, sujeitar a Donatária ao pagamento de indenização ao Município de Araguari em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 6474/2021;

4.1.6 Prorrogar os prazos de reversão estipulados na Cláusula Sétima, mediante aditivo contratual, após apresentação de justificativa no Processo Administrativo nº 679/2022 e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, desde que a Donatária não tenha dado causa ao descumprimento, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei Municipal nº 6474/2021.

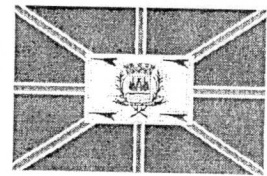
4.2 Incumbe à **DONATÁRIA**:

4.2.1 Manter o Plano de Negócio Simplificado e respectiva Declaração de Impactos do Empreendimento, apresentados no Processo Administrativo nº 679/2022, que embasaram os cálculos da pontuação para concessão de estímulos econômicos, bem assim, a demonstração do interesse público de que tratam os arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 6474/2021;

4.2.2 Após a assinatura do Contrato de Doação com Encargos, na forma estabelecido no inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 6474/2021, observar o prazo de 180 (cento oitenta) dias, para protocolo do requerimento administrativo de implantação



PREFEITURA DE ARAGUARI



146
14/11/2022

do investimento devidamente instruído com a documentação pertinente, sob pena de reversão da doação;

4.2.3 Cumprir os Cronogramas de Investimento e de Obras, apresentado no Processo Administrativo nº 679/2022, na forma do Anexo V do Decreto Municipal nº 18/2022, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão da doação;

4.2.4 Indenizar o Doador em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, caso não cumpra a atividade proposta, conforme previsto art. 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

4.2.5 Adimplir a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

4.2.6 Solicitar prorrogação do prazo da cláusula de reversão, com a devida justificativa no processo administrativo nº 679/2022, desde que não tenha dado causa ao descumprimento;

4.2.7 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo fornecer informações e documentações necessárias ao preenchimento do formulário de fiscalização de que trata o anexo II do Decreto Municipal nº 18/2022;

4.2.8 Não alienar o bem imóvel, salvo na hipótese do art. 12 da Lei Municipal nº 6474/2021, após expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, com a finalidade única e exclusiva, de atestar que todos os encargos e condições estabelecidos no concernente contrato, foram cumpridos pelo donatário;

4.2.9 Pagar as despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que eventualmente recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALIENABILIDADE

5. A Donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos o prazo de 2 (dois) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incurso nas sanções estabelecidas na Lei.

5.1 Após decorrido o prazo de que trata o item anterior, a Donatária poderá alienar o imóvel, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo com a finalidade única e exclusiva, de atestar que todos os encargos e condições estabelecidos no concernente contrato, foram cumpridos pelo donatário, nos termos do art. 12, §2º, da Lei Municipal nº 6474/2021.

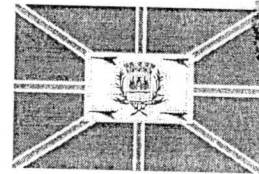
CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO

6. O imóvel objeto do presente termo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 6474/2021, poderá retroceder ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses:

6.1 Descumprimento, pela Donatária, das obrigações e dos prazos estabelecidos na Lei Autorizativa e no presente termo a contar da sua respectiva assinatura;



PREFEITURA DE ARAGUARI



6.2 Na hipótese da Donatária não ter dado causa ao descumprimento, mediante justificativa apresentada no Processo Administrativo nº 679/2022, havendo acatamento, o prazo de reversão poderá ser prorrogado para o cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme procedimento previsto no art. 4º do Decreto nº 18/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA

7. No caso de descumprimento da atividade proposta, a Donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7, §4º, da Lei Municipal nº 6474/2021

CLÁUSULA OITAVA – DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL

8. A escrituração do imóvel será efetivada após comprovação, por parte da Donatária, do cumprimento de todas obrigações e prazos convencionados no presente termo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. O Contrato de Doação com Encargos terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e oportunidade das partes, por meio do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

10. O Contrato de Doação com Encargos poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. O Doador, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do empreendimento proposto e o cumprimento das obrigações durante a vigência do prazo do Contrato de Doação com Encargos.

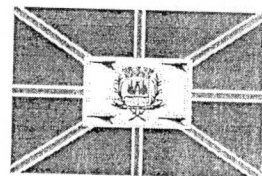
11.1 O fiscal do Doador anotará, em formulário próprio (Decreto nº 18/2022), todas as informações relacionadas ao empreendimento proposto, podendo determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, com respectiva notificação a Donatária;

11.2 Eventuais ocorrências registradas na forma do item anterior da presente cláusula, serão comunicadas imediatamente à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para providências cabíveis à sua regularização.

DO FORO – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



PREFEITURA DE ARAGUARI

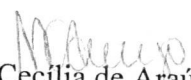


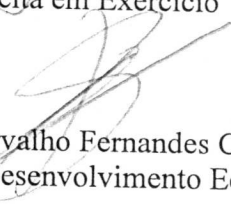
148
A

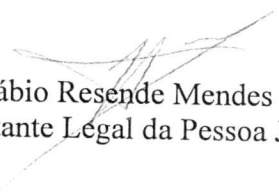
12. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, que seguem firmadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

Araguari/MG, 28 de outubro de 2022.


Maria Cecília de Araújo
Prefeita em Exercício


Karla Caryvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo


Fábio Resende Mendes
Representante Legal da Pessoa Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF N° _____ CPF N° _____